

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	28
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	30
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	31
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	37
SECRETARIA DE SAÚDE.....	38
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL.....	39
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	39
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	41
SECRETARIA DE TURISMO.....	41
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	41
TRIBUNAL DE CONTAS.....	43

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	54
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	56

AVISO

Acompanha esta edição um Suplemento com Atos do Poder Executivo, Convênio, Contratos etc.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.450 DE 23 DE fevereiro DE 19 94

É declarada de utilidade pública a Entidade Fraternidade Pastoral de Maria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 7.896, de 28 de fevereiro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005.113/93,

DECRETA :

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a entidade "FRATERNIDADE PASTORAL DE MARIA", situada à SGAS L 2 Sul, Quadra 601, Brasília, Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 7.896, de 28 de fevereiro de 1984.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.451 DE 23 DE fevereiro DE 1994

Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, com sede em Sobradinho, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.001.106/93,

DECRETA :

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, situado à Quadra 10, Lote Especial nº 02, em Sobradinho, no Distrito Federal, nos termos do previsto no artigo 1º, do Decreto nº 7.896, de 28 de fevereiro de 1984.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 23 de fevereiro de 1994.

105º da República e 34º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.452 DE 23 DE fevereiro DE 19 94

Declara de Utilidade Pública a entidade Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmole - CANESPE, sediada em Taguatinga, Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 7.896, de 28 de fevereiro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007.940/93,

DECRETA :

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a entidade Casa da Caridade Cantinho da Esperança de João Esmole - CANESPE, sediada provisoriamente à QSF 13, casa 425, Taguatinga-DF, nos termos do Decreto nº 7.896, de 28 de fevereiro de 1984.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994.
105º da República e 34º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.453 DE 23 DE fevereiro DE 19 94

Acrescenta parágrafos ao art. 5º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - O art. 5º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 5º
....."

§ 3º - Aos servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária, criada pela Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, aplica-se a seguinte pontuação:

4ª/3ª Classe	60 pontos
3ª/2ª Classe	70 pontos
2ª/1ª Classe	80 pontos

§ 4º - A pontuação excedente obtida na apuração de mérito anterior, deduzidos os pontos de avaliação de desempenho, será acumulada para a próxima aferição de mérito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.454 DE 23 DE fevereiro DE 1994

Delega competência às autoridades que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica delegada competência aos titulares das Administrações Regionais para elaboração e aprovação de projeto urbanístico de locação e projetos arquitetônico e de engenharia, referentes a mobiliário urbano, na respectiva Região Administrativa.

§ 1º - O mobiliário urbano de que trata o caput deste artigo compreende: abrigo de passageiro de ônibus, abrigo de táxi, administração da quadra, banca de flores, banca de jornais e revistas e área anexa, banco de jardim, caixa de coleta postal, caixa coletora de lixo e detritos, cilindro para propaganda, coreto, guarita, monumento e escultura ornamental, quiosque, sanitário público, telefone público e outros que venham a ser definidos em ato próprio.

§ 2º - A aprovação do projeto urbanístico de locação de mobiliário urbano fica condicionada as áreas máximas e normas estabelecidas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF a serem editadas no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação do presente, ressalvada a legislação vigente.

Art. 2º - A área máxima de ocupação permitida para as bancas de revistas e jornais definitiva será de 30 m² (trinta metros quadrados), inclusa a área anexa, de que trata a Lei 324 de 30 de setembro de 1992.

Parágrafo único - Não serão permitidas ampliação de área das bancas situadas ao longo da via W3 Sul - RA I e demais locais onde as condições urbanísticas não o permitirem.

Art. 3º - Os projetos urbanísticos de locação de abrigo de táxi, administração da quadra, banca de jornais e revistas e área anexa, abrigo de passageiro de ônibus e sanitário público deverão ser encaminhados ao IPDF, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data de aprovação, para fins de atualização do acervo técnico.

Art. 4º - Os projetos urbanísticos de locação de mobiliário urbano respeitarão as Normas Técnicas para Apresentação de Projetos de Parcelamento Urbano editadas pelo IPDF.

Art. 5º - O Administrador Regional aprovará os projetos de que trata o presente Decreto, através de ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994
105ª da República e 34ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.455 DE 23 DE fevereiro DE 1994

Aprova o parcelamento de áreas destinadas a lanchonete nos canteiros centrais do Setor de Indústria e Abastecimento, na Região Administrativa do Guará-RA-X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei nº 144, de 13 de julho de 1990 e o que consta do Processo nº 030.003.964/89.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento de áreas destinadas a lanchonetes nos canteiros do Setor de Indústria e Abastecimento-SIA, na Região Administrativa do Guará-RA X, na forma do Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB-160/90 e do Memorial Descritivo MDE-160/90.

Parágrafo Único - O Memorial MDE-160/90 é parte integrante deste Decreto na forma do Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de fevereiro de 1994
106ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.456 DE 23 DE fevereiro DE 1994

Aprova o Projeto de Arquitetura da Escada de Emergência do Anexo I do Ministério das Relações Exteriores, na Esplanada dos Ministérios, Região Administrativa de Brasília

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº..... 007.193/70,

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

CR\$ 246,28
CR\$ 6.772,86
CR\$ 7.080,71

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Arquitetura da Escada de Emergência do Anexo I do Ministério das Relações Exteriores, na Esplanada dos Ministérios, Região Administrativa de Brasília - RA - I, conforme a Decisão nº 79/92, de 23 de setembro de 1992, do extinto Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de fevereiro de 1994
106ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.457 DE 23 DE fevereiro DE 1994

Aprova o projeto de parcelamento do Riacho Fundo, da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003509/91;

Considerando o Decreto nº 13.791, de 19 de fevereiro de 1992, que homologou a Decisão nº 115/91-CAUMA, que aprovou o reparcelamento da Área Central AC-1, AC-2, AC-3 e AC-4, das Quadras QN 3, QN 5, QM 7 e QN 9 e dos Comércio Locais CLN 3, CLN 5 e CLN 7, do Riacho Fundo;

Considerando o Decreto nº 13.846, de 25 de março de 1992, que homologou a Decisão nº 24/92-CAUMA, que aprovou o reparcelamento das Quadras QS 2, QS 4, QS 6 e QS 8, com concomitante criação das Quadras QS 10, QS 12 e QS 14 do Riacho Fundo;

Considerando o Decreto nº 14.809, de 20 de junho de 1993, que aprovou a criação do lote A da Quadra QS 6 no Riacho Fundo;

Considerando o Decreto nº 14.821, de 29 de junho de 1993, que aprovou o parcelamento da Quadra QN-1 do Riacho Fundo, e

Considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de parcelamento do Riacho Fundo, na Zona Urbana 1 do Riacho Fundo - 17 ZUR 1, da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, consubstanciado nos Projetos de Parcelamento - Urbanismo URB-20/91, URB-109/91, URB-101/92 e URB-83/93, nos Memoriais Descritivos MDE-20/91, MDE-109/91, MDE-101/92 e MDE-83/93 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB-20/91, NGB-63/91, NGB-64/91, NGB-65/91, NGB-66/91, NGB-67/91, NGB-110/91, NGB-111/91, NGB-112/91, NGB-113/91, NGB-114/91, NGB-115/91, NGB-116/91, NGB-117/91, NGB-118/91, NGB-83/93, NGB-84/93 e NGB-85/93.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.458 DE 23 DE fevereiro DE 1994

Altera o Decreto nº 15.027, de 21 de setembro de 1993, que dispõe sobre transposição de servidores para cargos da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e à vista do disposto no art. 6º, da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 15.027, de 21 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os efeitos funcionais e financeiros resultantes da transposição de que trata este Decreto retroagem a 1º de março de 1993".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 23 de fevereiro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.459 DE 23 DE fevereiro DE 1994

Acrescenta a alínea "h" no item 18 das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB-19/91, das Regiões Administrativas de Brasília, Guará e Cruzeiro.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993 e tendo em vista o que consta do Processo nº 110-000.875/86,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea "h" ao item 18 - Disposições Gerais, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 19/91, aprovada pela Decisão nº 25/91, de 04 de abril de 1991, homologada pelo Decreto nº 13.270, de 26 de junho de 1991, para as Regiões Administrativas de Brasília, Guará e Cruzeiro, RA-I, RA-X e RA-XI, respectivamente, com a seguinte redação:

18 - Disposições Gerais

- 18.a -
- 18.b -
- 18.c -
- 18.d -
- 18.e -
- 18.e.1 -
- 18.e.2 -
- 18.e.3 -

- 18.e.4 -
- 18.e.5 -
- 18.f -
- 18.f.1 -
- 18.f.2 -
- 18.g -
- 18.h - Esta NGB é válida também para os lotes PL-1 e PL-3 da SQN 311, face à anulação e substituição da planta PLL PR-15/1, listada no item 18.f. destas normas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de fevereiro de 1994
106ª da República e 34ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSOS:	030.003.964/89	
DECISÕES:	09/90-CAUMA	
DATAS:	08.02.90	
DECRETOS:	12.345	LEI Nº 114
DATAS:	23.04.90	13.07.90
PUBLICAÇÃO:	24.04.90 DO/DF Nº 77	

REGISTRO NO CARTÓRIO.....	OFICIAL	DATA
---------------------------	---------	------

Este Memorial Descritivo - MDE 160/90 foi elaborado para definir a locação de lanchonetes nos Canteiros Centrais das vias principais do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Região Administrativa do Guarã - RA X, bem como estabelecer normas mínimas de utilização e recomendações de construção destas lanchonetes.

O presente projeto é composto do projeto de urbanismo-parcelamento - URB 160/90 com o total de 06(seis) folhas (SICAD 136-II-5-A, 136-II-4-B, 136-II-4-A, 136-II-2-C, 136-II-1-D, 136-II-1-C) e deste Memorial Descritivo - MDE 160/90, folhas 01/40 a 40/40 que consta, dentre outros, de:

- Histórico fls. 03/40
- Quadro Geral de Localização fls. 04/40
- Planta de Situação fls. 05/40
- Croqui de Locação fls. 06/40
- Croquis de Localização das Áreas no SICAD fls. 7/40 a 18/40.
- Projeto de Arquitetura fls. 19/40 a 24/40
- Normas de Uso e Recomendações para construção fls. 25/40 e 26/40
- Quadros de Coordenadas Topográficas - fls. 27/40 a 38/40
- Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - fls. 39/40

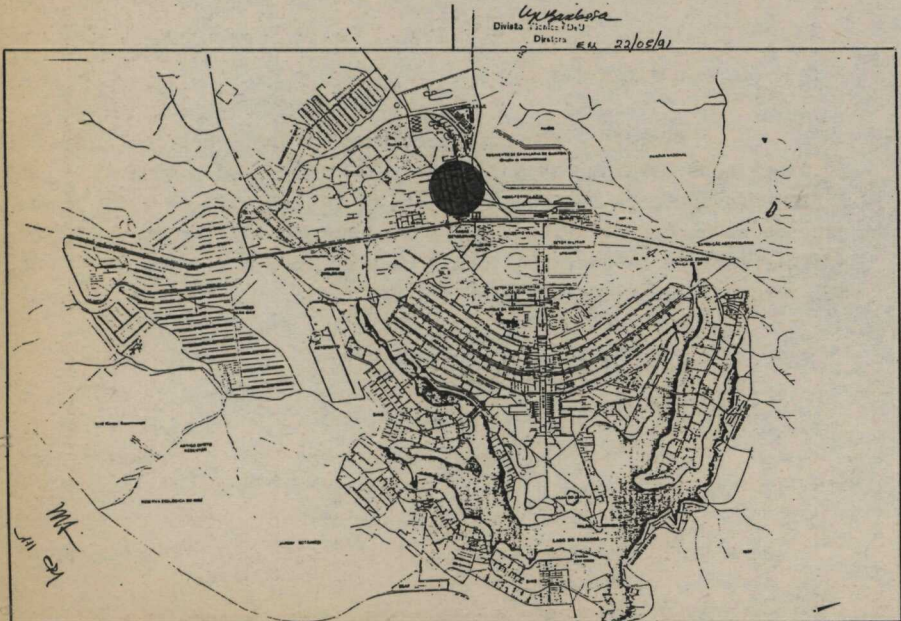
Este projeto MDE 160/90 modifica e complementa a planta SIA-PR 2/1, registrada em Cartório.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE - 160/90 SIA-SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
CANTEIROS CENTRAIS DAS VIAS IA-01/LTS 1 a 4,
IA-02/LTS 5 a 8, IA-03/LTS 9 a 12

FOLHA: 01 / 40
DATA: 05 / 12 / 92 PROJETO: BRAGA MARRA CONF. MDE: LIDIA VISTO: DFL - CECÍLIA APROVO: DAU - IVELISE

DeU/SDU - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



HISTÓRICO

O presente Memorial MDE-160/90, foi elaborado para definir a localização de lanchonetes nos canteiros centrais do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Região Administrativa do Guarã - RAX bem como estabelecer normas mínimas de utilização e construção destas lanchonetes, seguindo diretrizes das Concessionárias de Serviços Públicos.

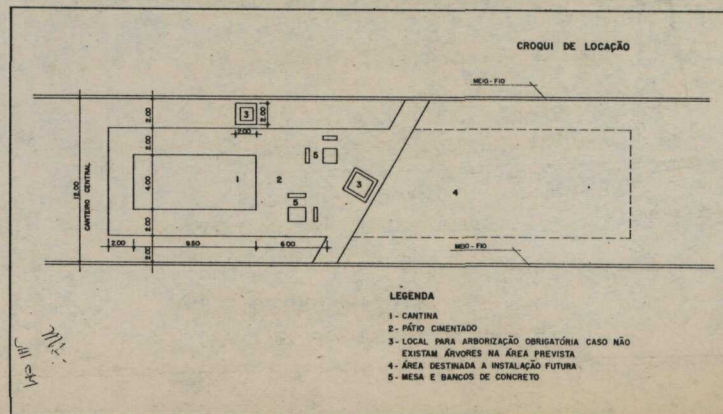
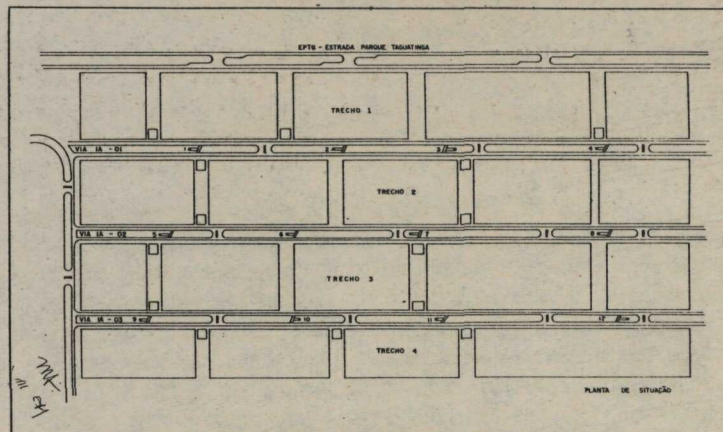
Conforme Decisão 09/90-CAUMA de 08/02/90, homologada pelo Decreto 12.345 de 23/04/90 foi aprovado sob o ponto de vista urbanístico a instalação destas lanchonetes. Posteriormente, a Lei 144 de 13/07/90 decretada pelo Senado Federal e sancionada pelo Governador do Distrito Federal autorizou a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, caracterizados por 12 (doze) áreas de 38m² (trinta e oito metros quadrados) cada uma, destinadas a estas lanchonetes e localizadas nos canteiros centrais do SIA.

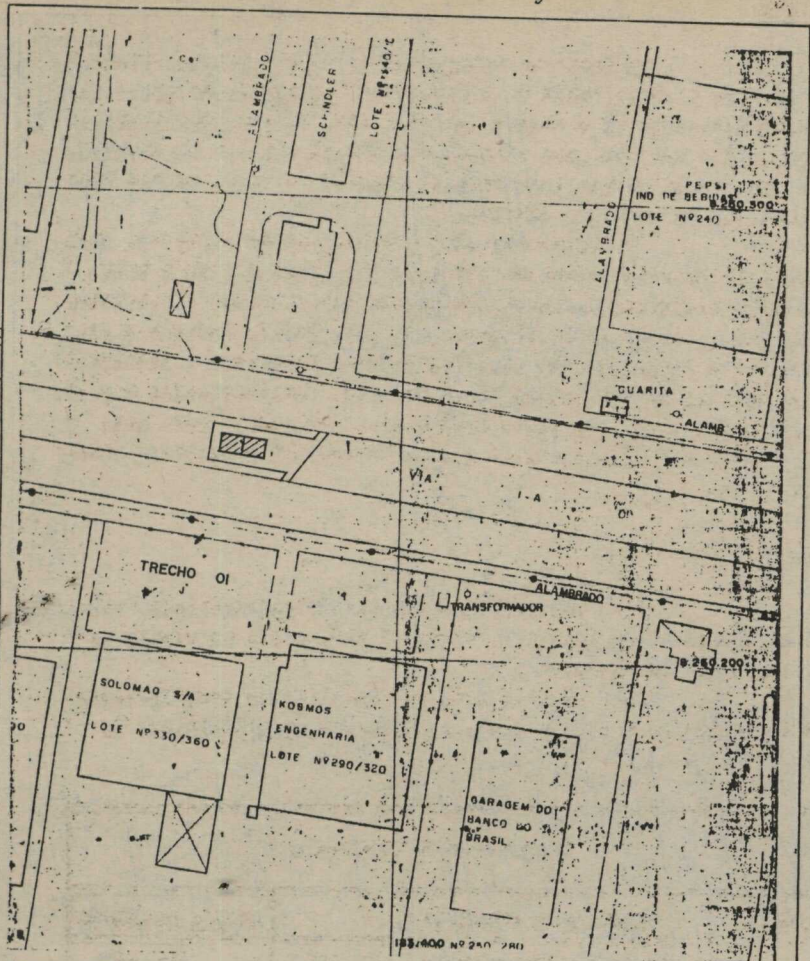
LOCALIZAÇÃO

Para facilitar a localização das cantinas, estas foram numeradas de 1 a 12, conforme distribuição na Planta de Situação às fls. 05/27.

Cada cantina terá sua localização caracterizada conforme quadro abaixo e Croquis de Localização definidos às fls. 07/27 a 13/27.

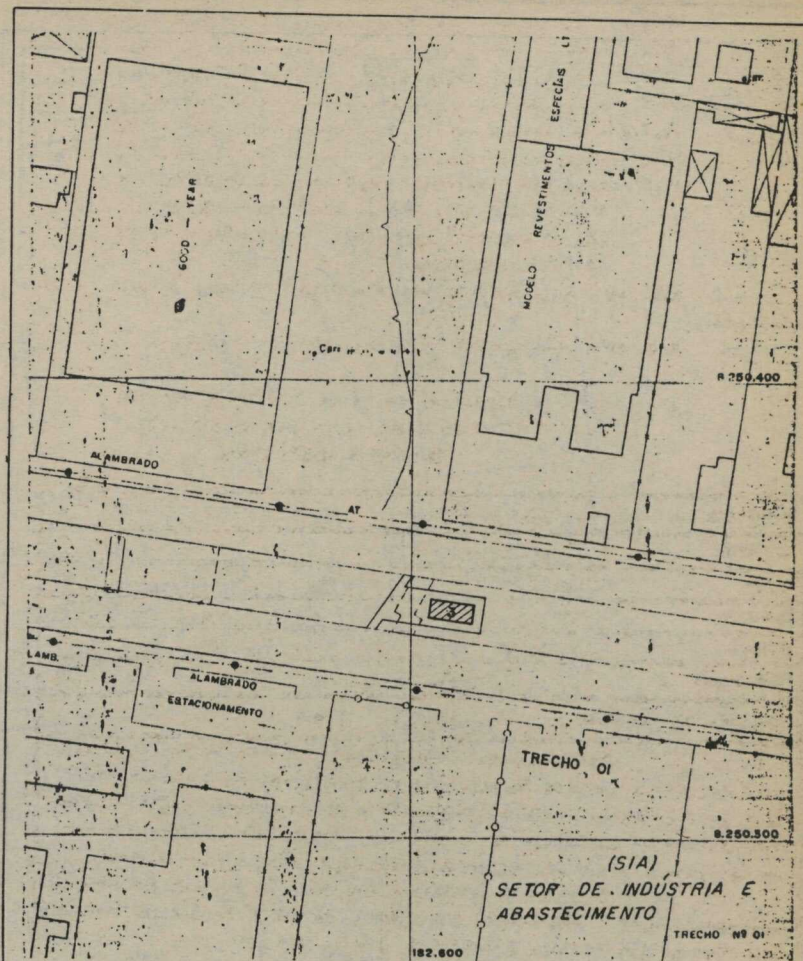
QUADRO GERAL DE LOCALIZAÇÃO		
CANTINA	ENDEREÇOS DE REFERÊNCIA	CROQUIS DE LOCAÇÃO
1	Via IA-01 - Frente Trecho 1 Lote 330	fls. 7/27
2	Via IA-01 - Frente Trecho 1 Lote 701	fls. 8/27
3	Via IA-01 - Frente Trecho 1 Lote 1.101	fls. 9/27
4	Via IA-01 - Frente área verde lateral ao lote 1551 do trecho 1.	fls.10/27
5	Via IA-02 - Frente Trecho 2 Lote 251	fls. 11/27
6	Via IA-02 - Frente Trecho 2 Lote 601	fls. 12/27
7	Via IA-02 - Frente Trecho 2 Lote 1.015	fls. 13/27
8	Via IA-02 - Frente Trecho 2 Lote 1.521	fls. 14/27
9	Via IA-03 - Frente Trecho 3 Lote 181	fls. 15/27
10	Via IA-03 - Frente Trecho 3 Lote 625	fls. 16/27
11	Via IA-03 - Frente Trecho 3 Lote 1025	fls. 17/27
12	Via IA-03 - Frente Trecho 3 Lote 1475	fls. 18/27





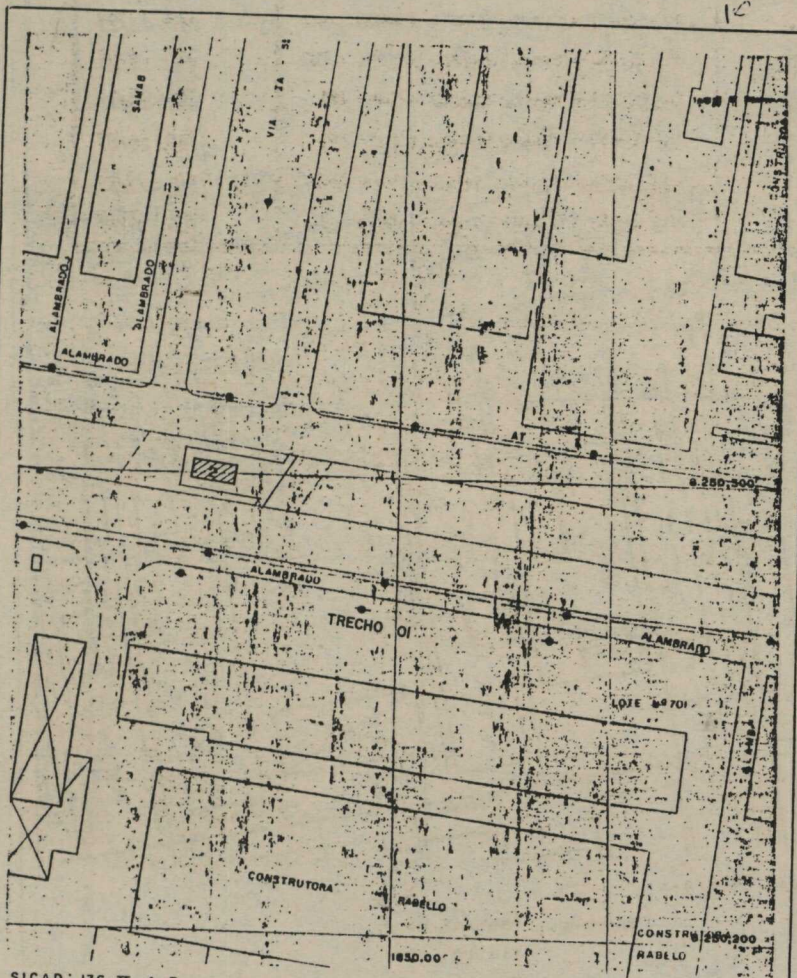
SICAD: 136-II-5-A

Endereço: Cantina nº 1
Via IA - 01
Frente ao Trecho 1 Lote 330



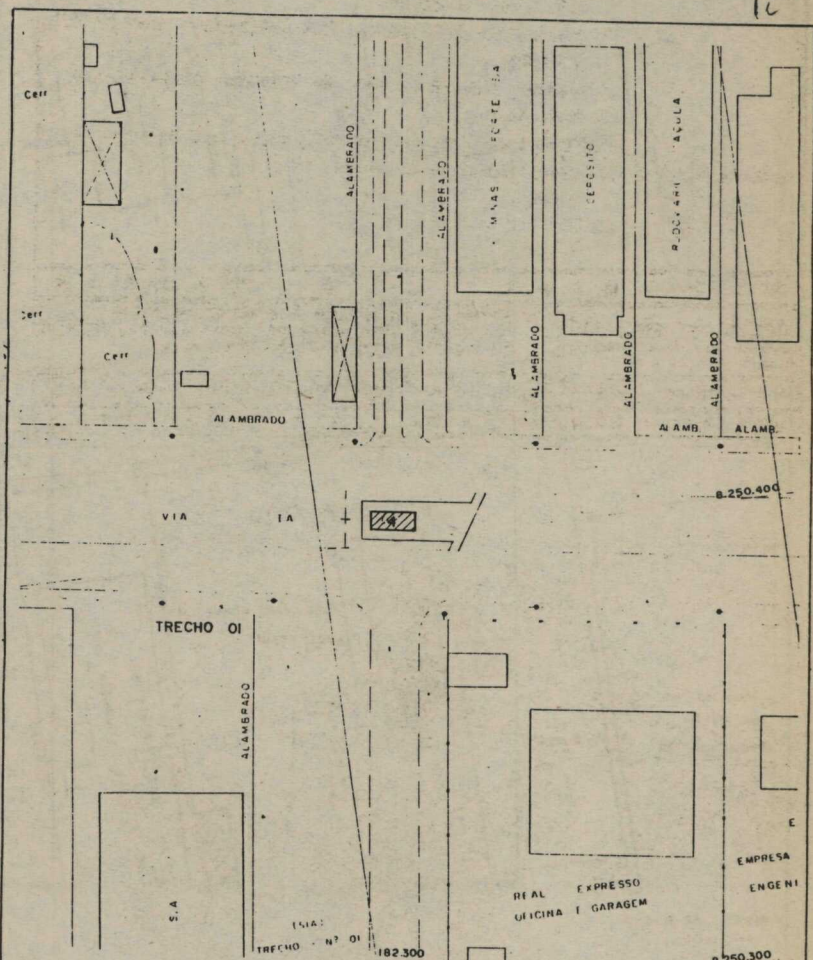
SICAD: 136-II-4-B

Endereço: Cantina nº 3
Via IA - 01
Frente ao Trecho 1 Lote 1101



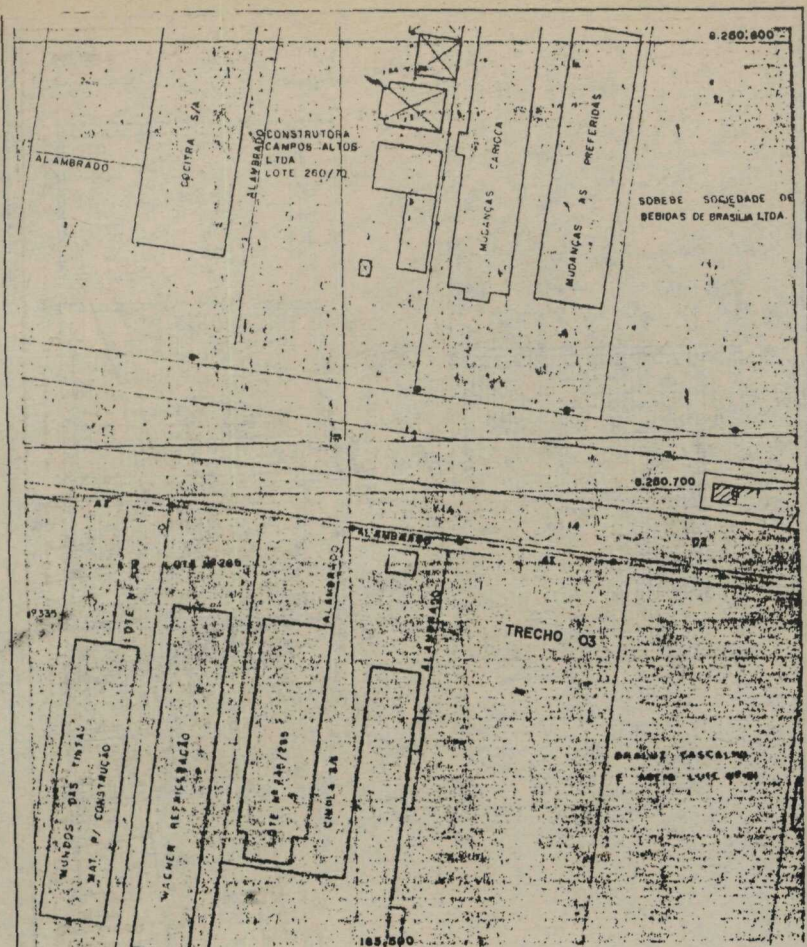
SICAD: 136-II-4-B

Endereço: Cantina nº 2
Via IA - 01
Frente ao Trecho 1 - Lote 701



SICAD: 136-II-4-A

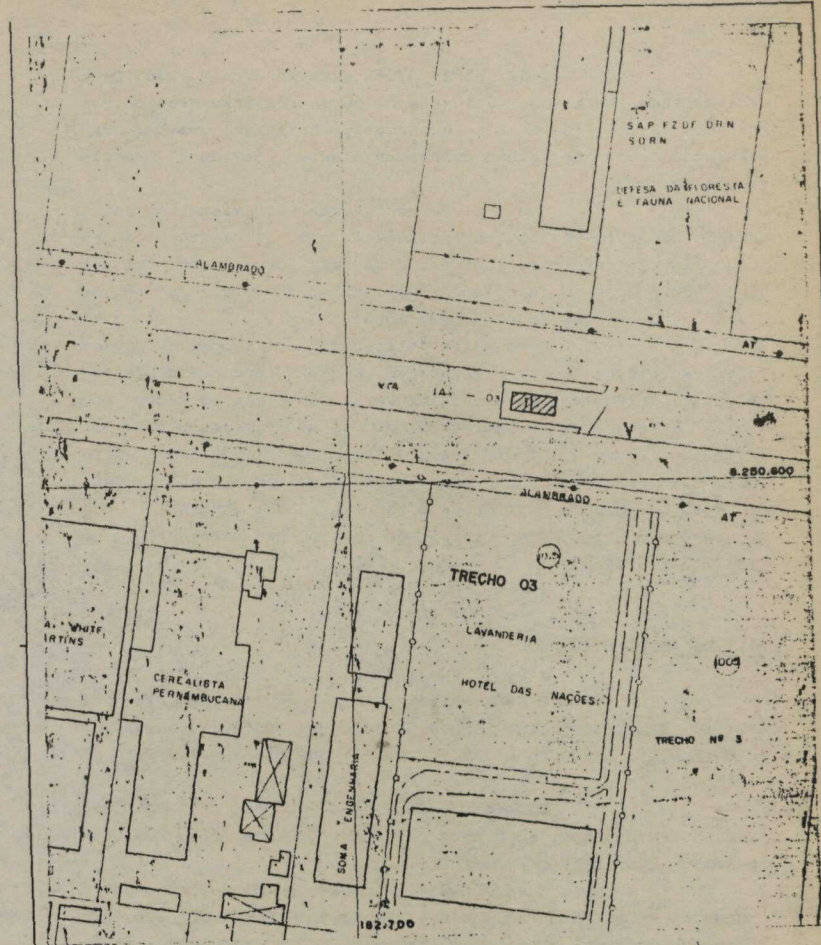
ENDEREÇO: Cantina nº 4
Via IA-01
Em frente à área verde lateral ao lote 1551 do trecho 1.



SICAD: 136-II-5-A

Endereço: Cantina nº 9
Via IA - 03
Frente ao Trecho 3 Lote 181

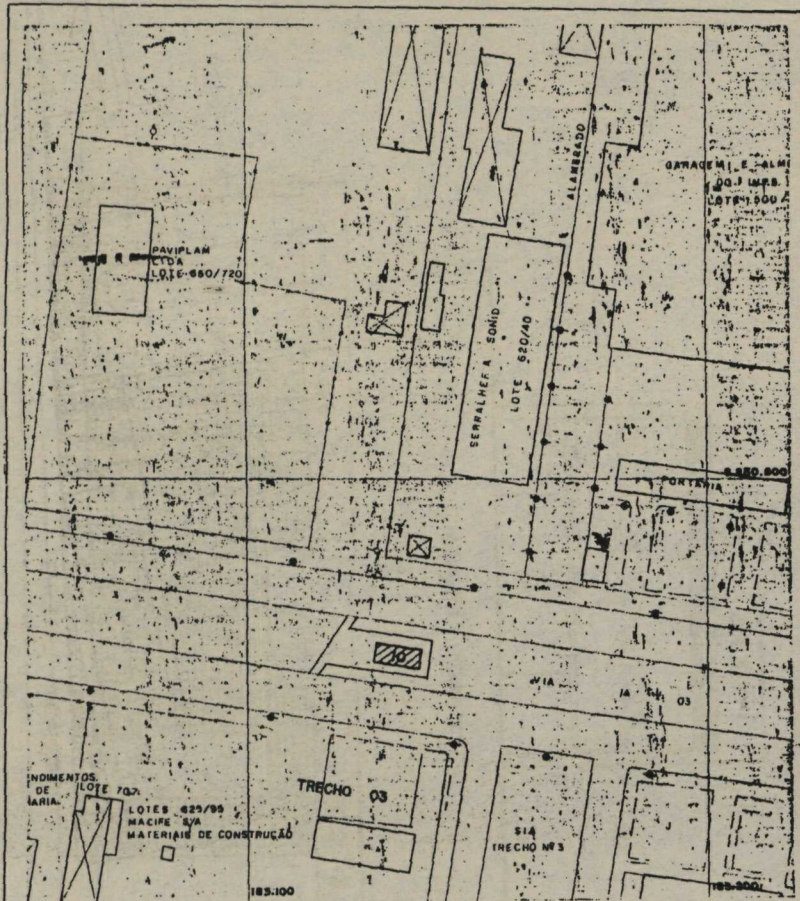
Handwritten initials



SICAD: 136-II-1-D

Endereço: Cantina nº 11
Via IA - 03
Frente ao Trecho 3 Lote 1025

Handwritten initials



SICAD: 136-II-2-C

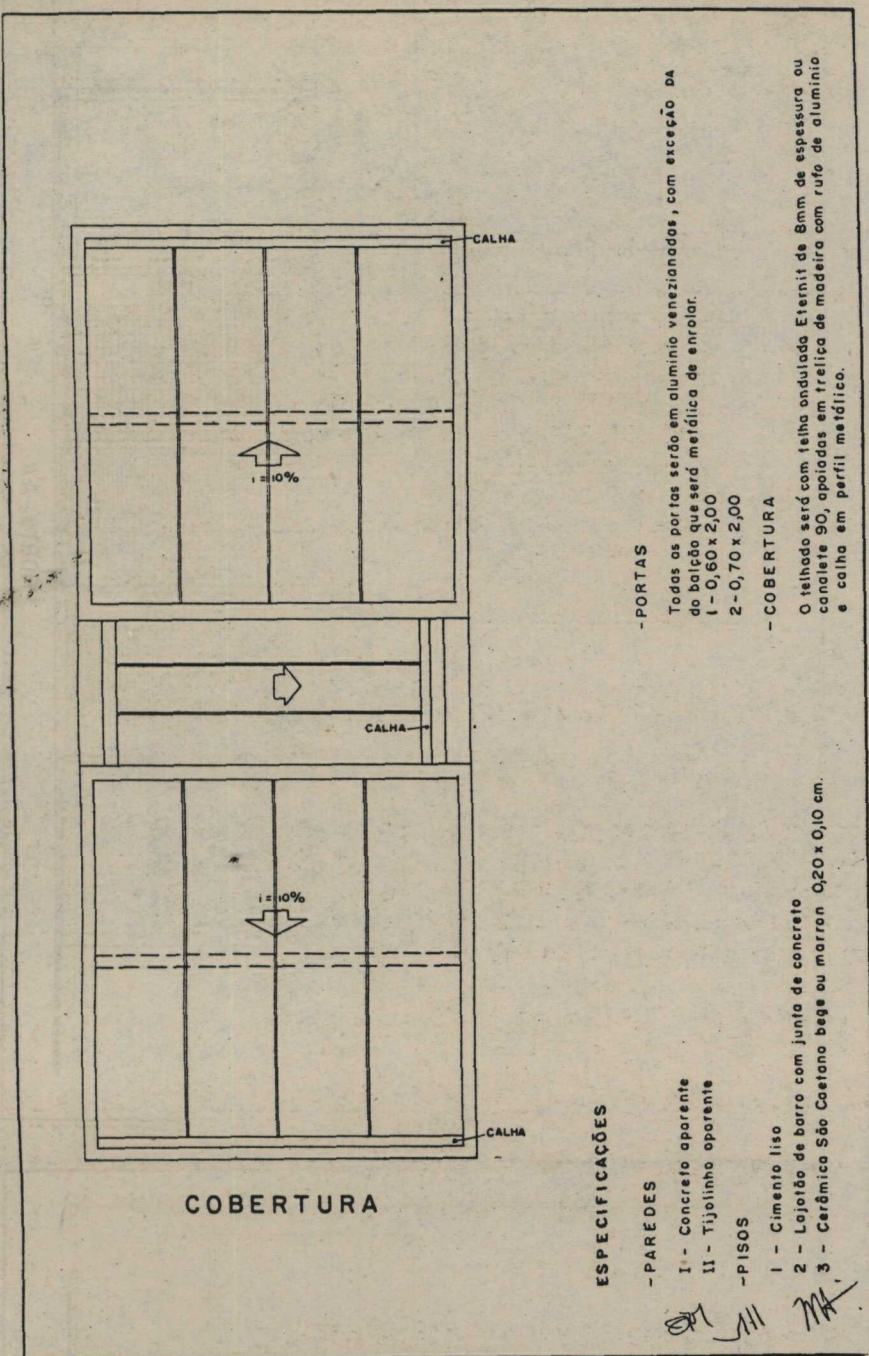
Endereço: Cantina nº 10
Via IA - 03
Frente ao Trecho 3 Lote 625

Handwritten initials



SICAD: 136-II-1-C

Endereço: Cantina nº 12
Via IA - 03
Frente ao Trecho 3 Lote 1475



NORMAS DE USO E RECOMENDAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO

Serão estabelecidas abaixo, normas mínimas relativas ao uso e recomendações para construção, baseadas em pareceres das Concessionárias de Serviços Públicos.

1- ATENDIMENTO TELEFÔNICO

O atendimento telefônico para as áreas destinadas às cantinas, será possível dentro dos seguintes requisitos:

- as edificações deverão ter projeto de tubulação telefônica, aprovado e vistoriado após a sua conclusão;
- o atendimento-se fará em até 60 (sessenta) dias após a referida vistoria.

2- ATENDIMENTO DE REDE ELÉTRICA

O setor de Indústria e Abastecimento já possui redes de distribuição de energia elétrica necessárias ao atendimento das áreas destinadas às cantinas. Quando da ligação de cada unidade consumidora deverá ser orçado pela CEB, o ramal da entrada de cada ponto de consumo.

3- ATENDIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS

A vazão estimada com a implantação das 12 áreas para cantinas é de aproximadamente 0,4 l/s. Como esta vazão é distribuída em 12 pontos distintos em todo o setor, torna-se quase imperceptível, razão pela qual as redes de água e esgotos existentes absorverão este acréscimo de demanda.

4- OBSERVAÇÕES AO CONTROLE DO MEIO AMBIENTE

A assessoria da área de controle da poluição da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia não tem nada a opor quanto à instalação das cantinas nos canteiros centrais do SIA, propondo no entanto que sejam observados cuidados relativos à deposição e disposição final do lixo que ali será gerado, com vistas a gerar condições que não tragam transtornos ao bem estar público e ao meio ambiente.

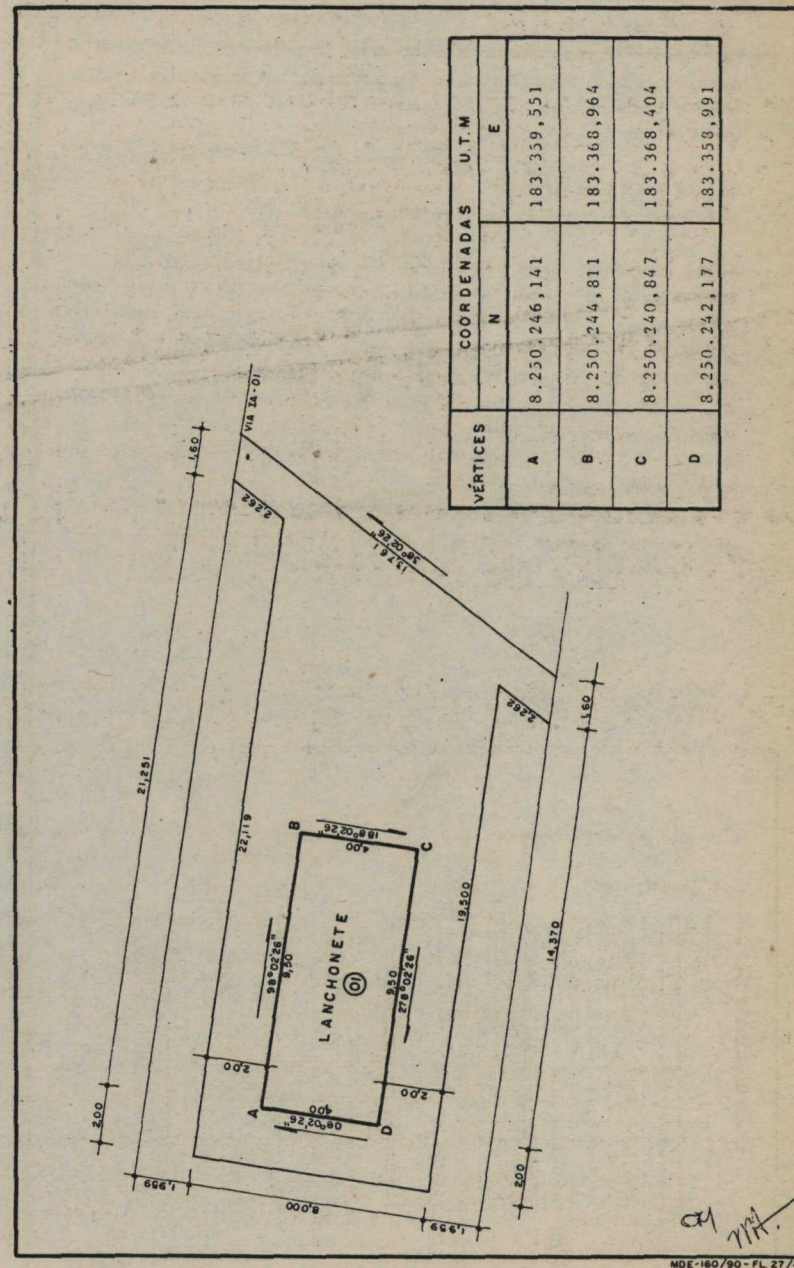
5- LOCAÇÃO DAS CANTINAS E DESAFETAÇÃO DE ÁREA

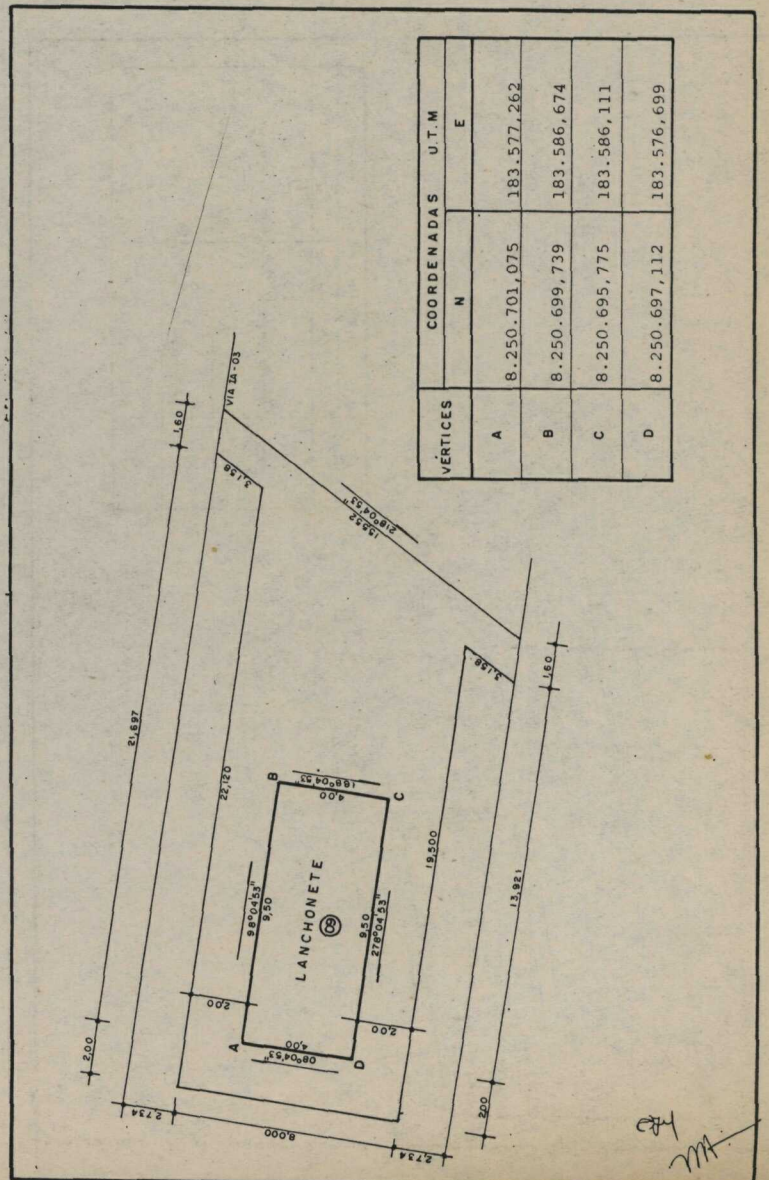
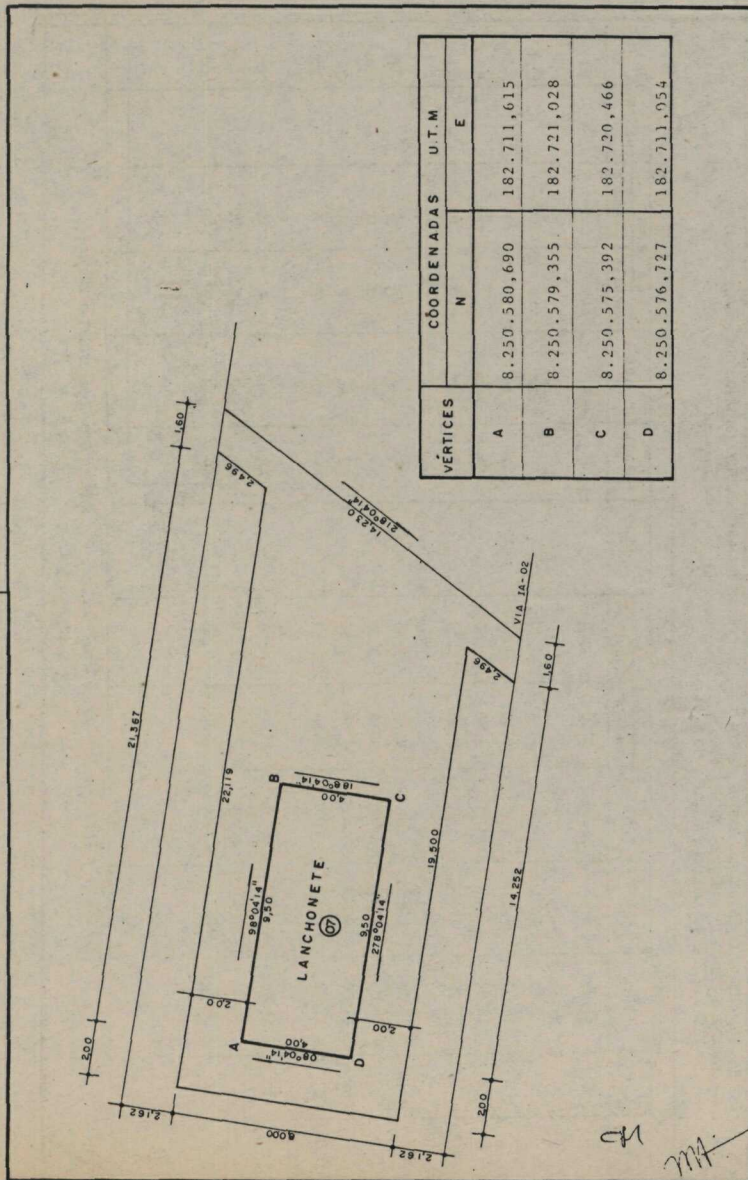
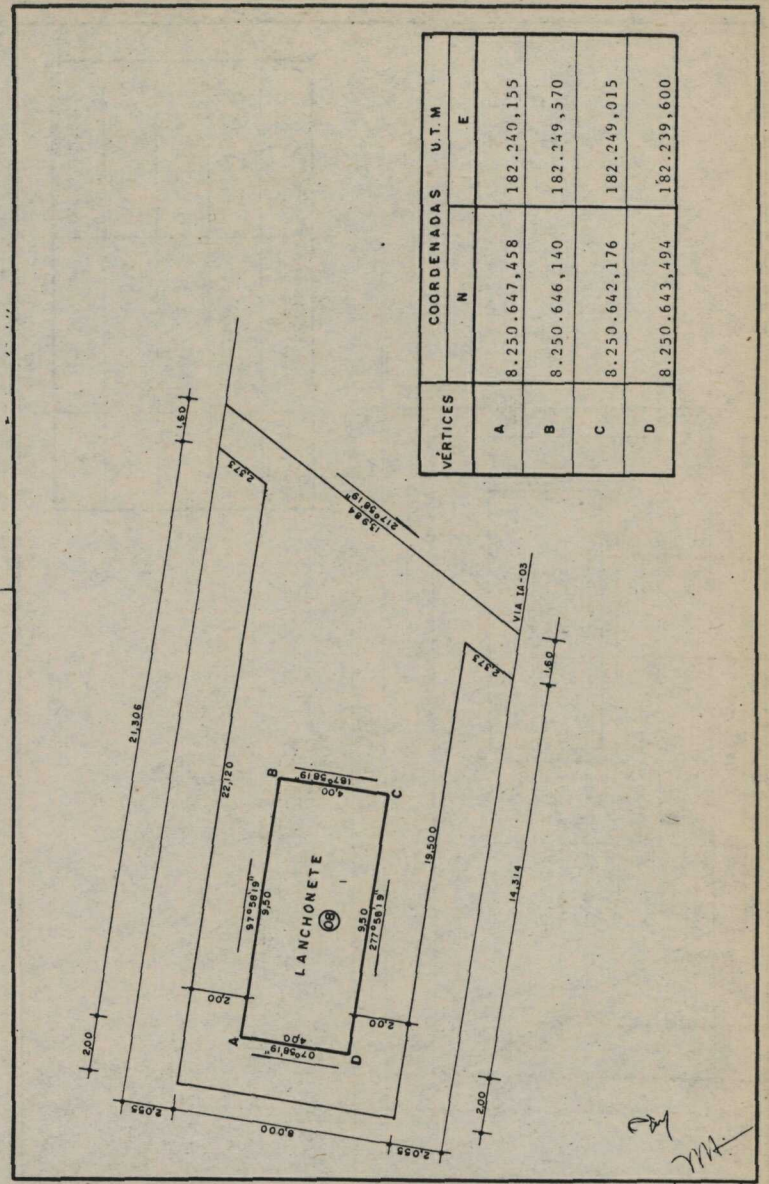
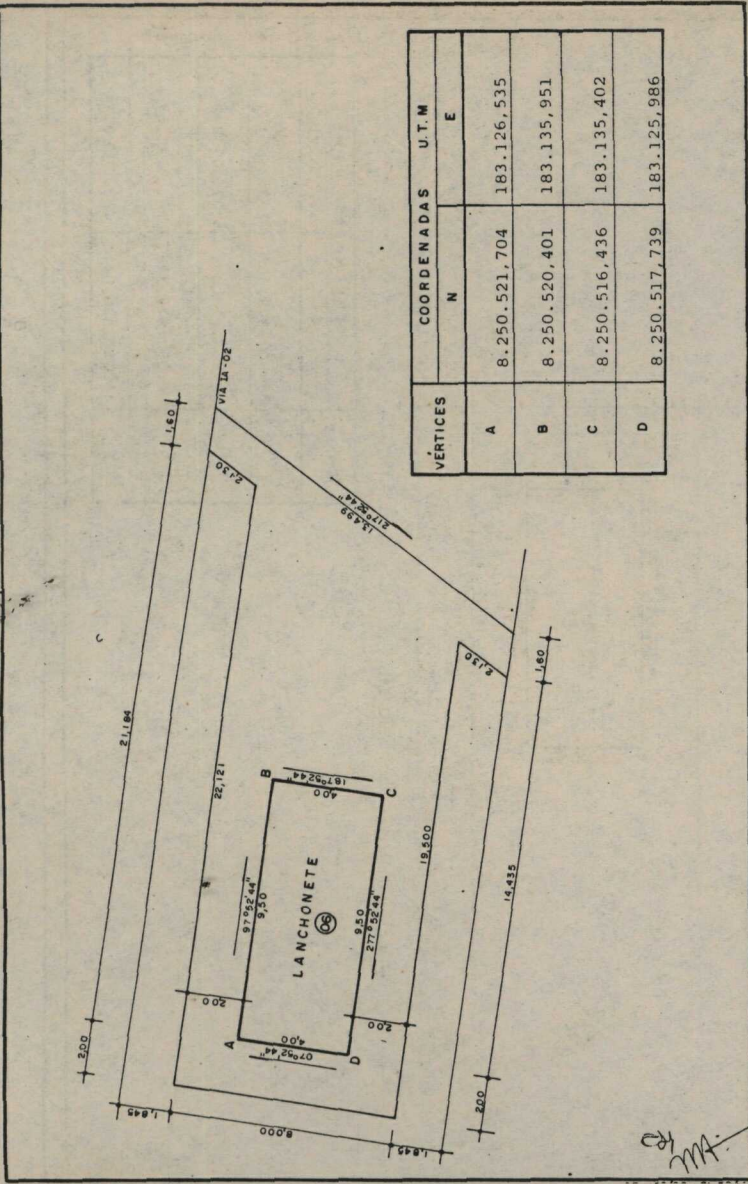
A locação das cantinas deverá observar rigorosamente os pontos definidos na planta de situação fls.05/27 e ao Croqui de Locação do projeto definido às fls. 06/27. É importante ressaltar que a Lei 144/90 contemplou apenas 12 (doze) pontos de instalação. No decorrer do tempo, caso seja verificada a necessidade de ser ofertado maior número de cantinas em função de um aumento na demanda, deverá ser observado o croqui de locação (fls. 06/27) no que diz respeito a instalação futura, bem como as áreas destinadas às estas novas cantinas deverão ser objeto de desafetação, nos moldes das anteriores.

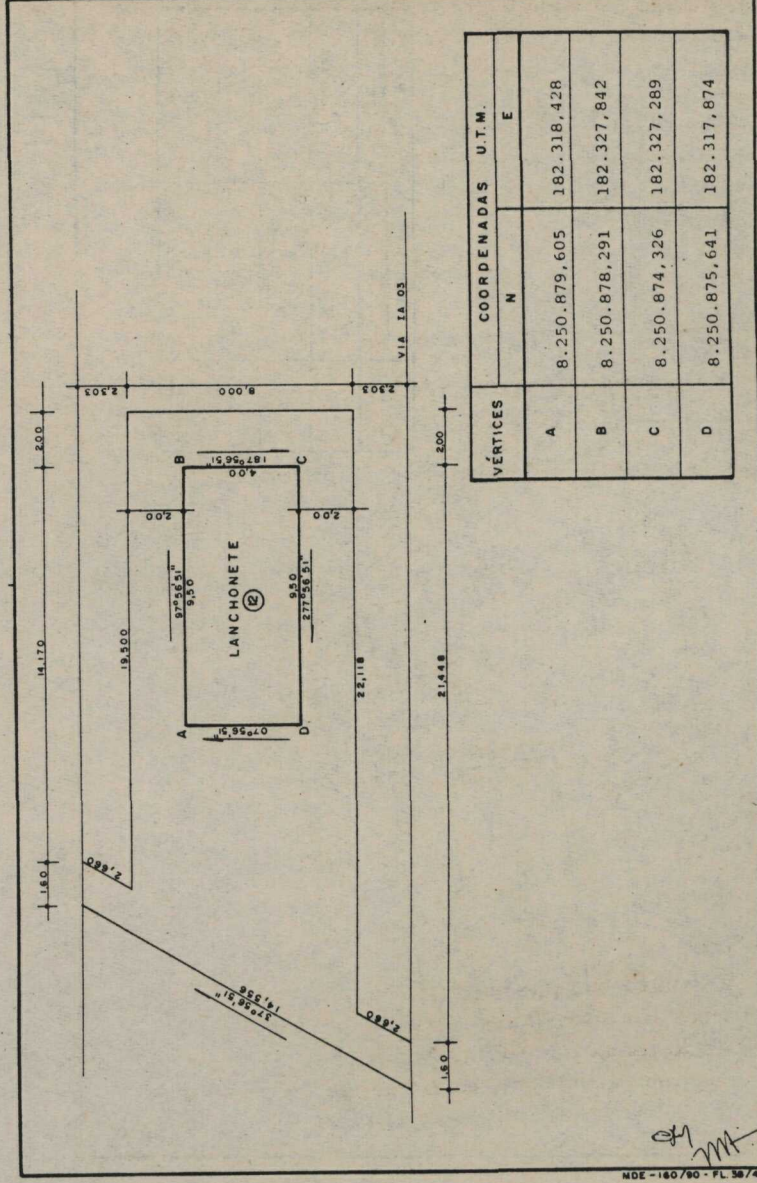
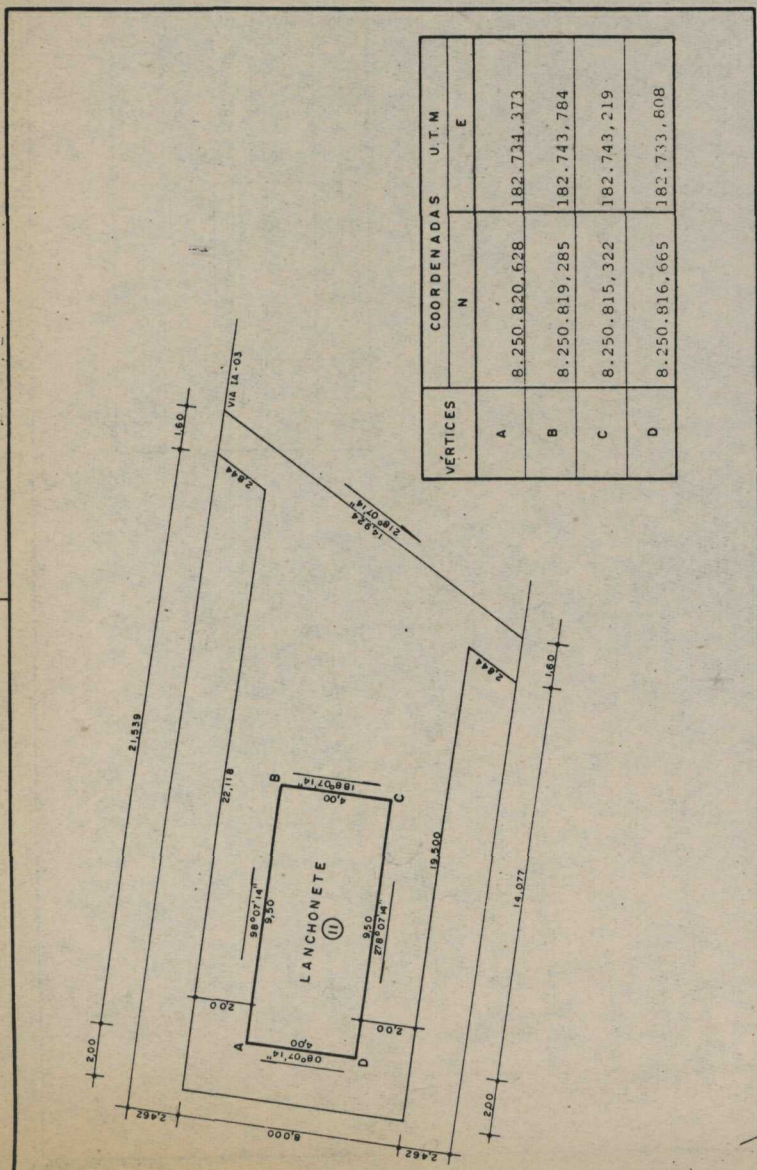
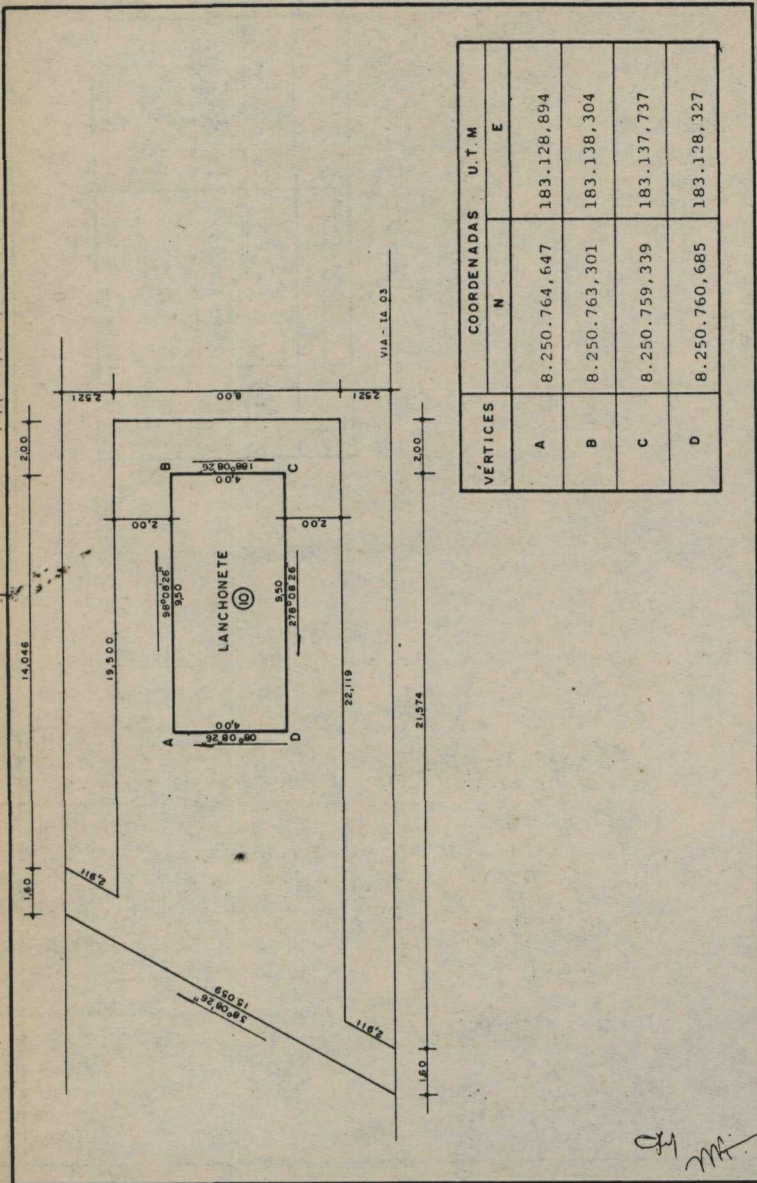
6- PAISAGISMO

Com a construção da cantina, deverão ser plantadas no mínimo 2 (duas) árvores conforme definido no croqui de locação (fls. 06/27), bem como construídos bancos e mesas também definidas às fls. 06/27.

Caso seja verificada a existência de árvores nos locais propostos, deverá ser feito o levantamento da localização das mesmas, para então ser efetuada a implantação das cantinas, objetivando o maior aproveitamento possível da arborização existente.







QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

REFERÊNCIAS: PROJETOS DE URBANISMO-PARCELAMENTO
PLANTA Nº : - URB 160/90
TRECHOS 1, 2, 3 e 4- LANCHONETES 01 a 12
DATA : 05-12-90

ENDERECO	QUADRA CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES				USO
				FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFRO	
CANTEIRO VIA IA-01		01	38,00	4,00	4,00	9,50	9,50	AP	AP	VP	VP	COM.
"	"	02	38,00	4,00	4,00	9,50	9,50	AP	AP	VP	VP	COM.
"	"	03	38,00	4,00	4,00	9,50	9,50	AP	AP	VP	VP	COM.
"	"	04	38,00	4,00	4,00	9,50	9,50	AP	AP	VP	VP	COM.
CANTEIRO VIA IA-02		05	38,00	4,00	4,00	9,50	9,50	AP	AP	VP	VP	COM.
"	"	06	38,00	4,00	4,00	9,50	9,50	AP	AP	VP	VP	COM.
"	"	07	38,00	4,00	4,00	9,50	9,50	AP	AP	VP	VP	COM.
"	"	08	38,00	4,00	4,00	9,50	9,50	AP	AP	VP	VP	COM.
CANTEIRO VIA IA-03		09	38,00	4,00	4,00	9,50	9,50	AP	AP	VP	VP	COM.
"	"	10	38,00	4,00	4,00	9,50	9,50	AP	AP	VP	VP	COM.
"	"	11	38,00	4,00	4,00	9,50	9,50	AP	AP	VP	VP	COM.
"	"	12	38,00	4,00	4,00	9,50	9,50	AP	AP	VP	VP	COM.
TOTAIS												

LEGENDA E OBSERVAÇÕES AP - Área Pública
VP - Via Pública
COM. - Uso Comercial/Lanchonete



NOTA: O presente projeto MDE 160/90 foi modificado em função da incorporação das plantas de Urbanismo-Parcelamento URB 160/90, no total de 06(seis) folhas (SICAD 136-II-5-A, 136-II-4-B, 136-II-4-A, 136-II-2-C, 136-II-1-D, 136-II-1-C) e, consequentemente, passa a conter 40 (quarenta) folhas devido à inclusão dos Quadros de Coordenadas Topográficas (fls. 27/40 a 39/40) e Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias (fl. 39/40). Além da renumeração geral do presente Memorial, foi modificado o texto relativo à sua 1ª folha.

Em 01.02.93

M E M O R I A L D E S C R I T I V O	
MDE 160/90	FL. 40/40
A L T E R A Ç Õ E S D E P R O J E T O	

DECRETO N.º 15.460 DE 23 DE fevereiro DE 1994

Aprova o parcelamento das Quadras 1, Bloco A, 4 e 5 do Setor de Oficinas Norte, Região Administrativa de Brasília - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e do artigo 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 111.004.487/85,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento das Quadras 1, Bloco A, 4 e 5 do Setor de Oficinas Norte, da Região Administrativa de Brasília - RA I, consubstanciando no Projeto de urbanismo - Parcelamento URB - 113/93, no Memorial Descritivo MDE - 113/93 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB - 113/93 e NGB - 114/93

Parágrafo Único - O Memorial MDE - 113/93 e as Normas NGB - 113/93 e NGB - 114/93 são partes integrantes deste Decreto na forma do Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de fevereiro de 1994
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSOS	111.004.487/85-2	
DECISÕES		
DATAS		
DECRETOS		
DATAS		
PUBLICAÇÃO		
REGISTRO NO CARTÓRIO	OFÍCIO	DATA

1. SINOPSE

O presente projeto URB 113/93, foi elaborado para definir no Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE, a expansão do parcelamento e a reformulação do sistema viário.

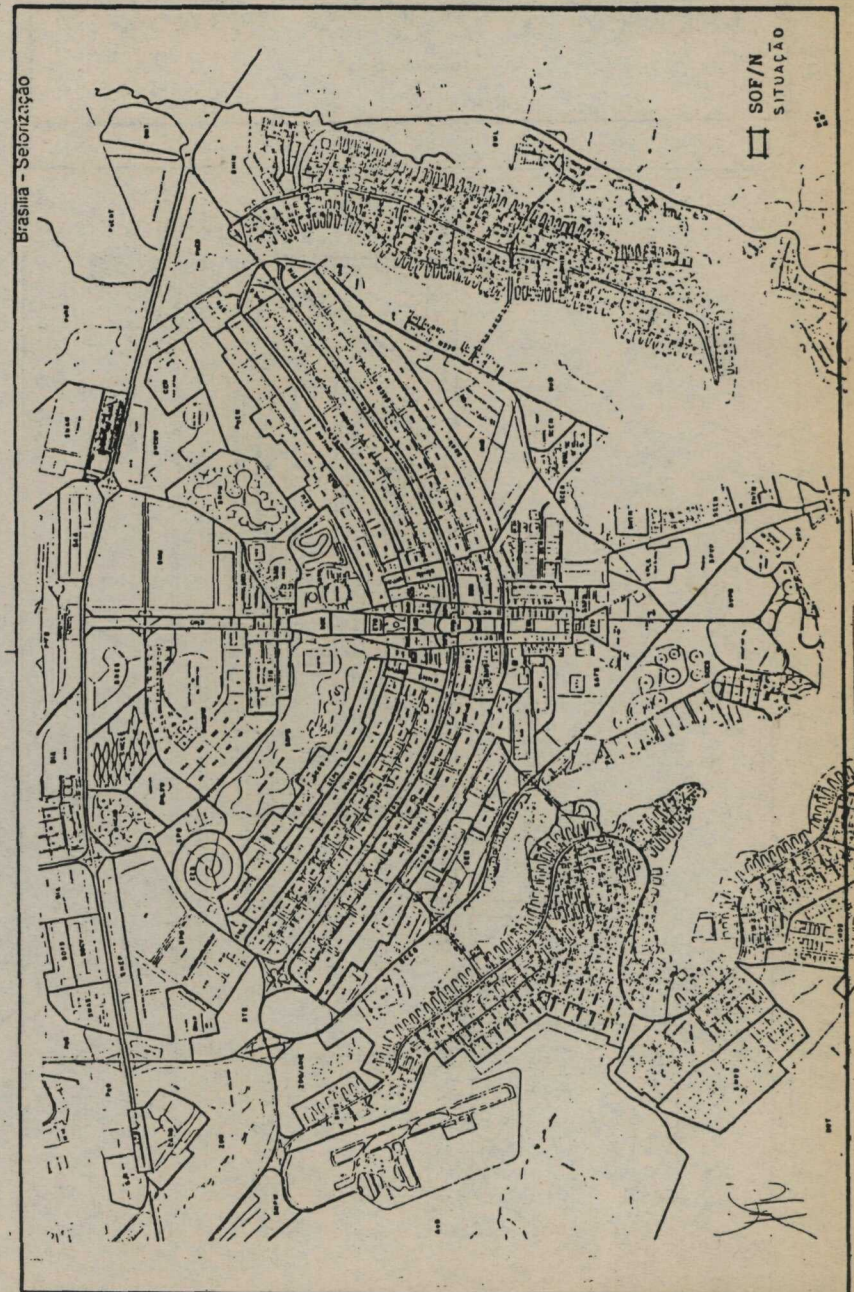
Compõe-se o projeto dos elementos que se seguem:

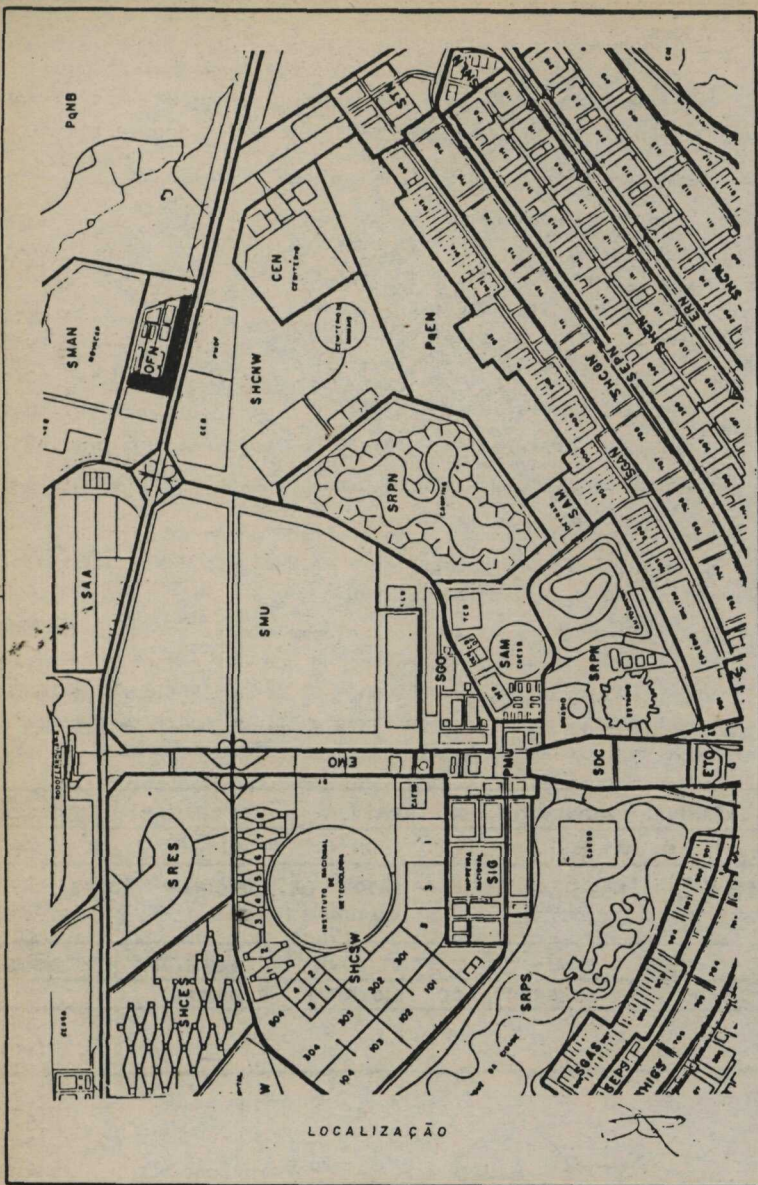
- . Plantas do Projeto de Urbanismo-Parcelamento
 - URB 113/93 fls. SICAD 103-III-5-A
 - URB 113/93 fls. SICAD 103-III-5-C
 - URB 113/93 fls. SICAD 103-III-4-D
 - URB 113/93 fls. SICAD 120-I-2-A
 - URB 113/93 fls. SICAD 120-I-2-B
- . Memorial Descritivo - MDE 113/93
 - Volume 1 - Memória Técnica do Projeto de Parcelamento
 - Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 113/93 e NGB 114/93

Este projeto deverá ser complementado pelos Projetos de Urbanismo Geométrico Planimétrico e Paisagismo, PLN e Altimétrico, ALT e o de Drenagem Pluvial DRN.

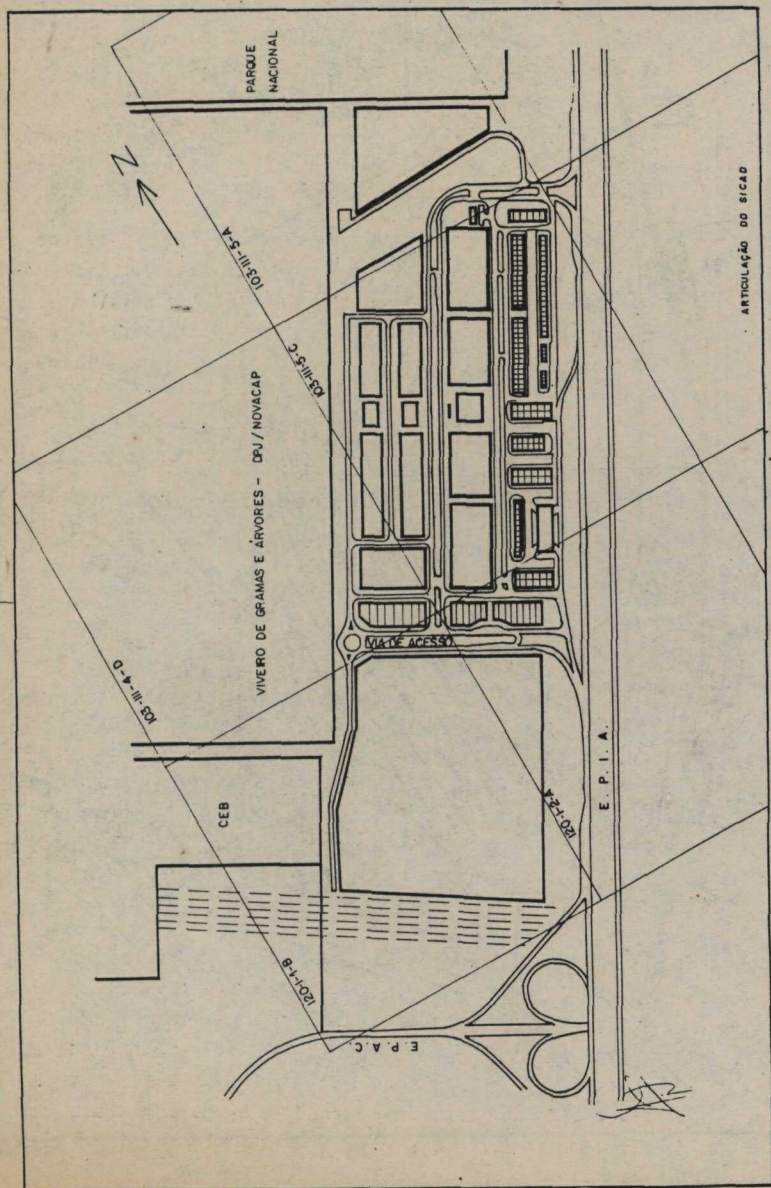
O Projeto URB 113/93 modifica e complementa a planta SOF/NORTE PR 3/1, registrada em Cartório, no que diz respeito ao sistema viário, criação das Quadras 04 e 05, criação do bloco A da Quadra 1, nova locação para o Lote 1, destinado à PLL e, modifica o Projeto URB 17/91, registrado em Cartório, no que se refere ao sistema viário.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		R.T. PINHEIRO
M E M O R I A L D E S C R I T I V O		
MDE - 113/93		SOF/N - SETOR DE OFICINAS NORTE
FOLHA 01/40		QUADRAS 1, 4 e 5
DATA: 02/07/93	PROJETO: _____	CONF. MDE: RANFERE
		VISTO: ALEXANDRE
DoU/SO - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		





LOCALIZAÇÃO



3. JUSTIFICATIVA DE PROJETO

3.1. - Apresentação e Justificativa

Este é um projeto de parcelamento urbano elaborado para possibilitar uma oferta de imóveis para pequenas indústrias, comércio de bens varejistas e atacadista e, de prestação de serviços, principalmente os serviços especializados (oficinas), a fim de atender a demanda de áreas provocadas por estas atividades, atualmente funcionando em locais impróprios e sem recursos operacionais, ocasionando transtornos urbanos ao Plano Piloto. Foi desenvolvido tendo em vista o Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODECON, Governo do DF.

3.2. - Análise do Sítio

O sítio analisado é basicamente o próprio SOF/Norte, uma vez que, trata-se de proposta relativa ao parcelamento de uma área integrante do loteamento deste Setor e de alterações em seu sistema viário. Parte das informações incluídas neste item foram extraídas do Atlas do Distrito Federal.

Localização

O Setor está localizado na RA I - Brasília e de acordo com a setorização desta Região Administrativa definida no Projeto URB-89/89 e confirmada no Plano Diretor de Ordenamento Territorial-PDOT, Lei 353 de 18 de novembro de 1992. Delimita-se a Nordeste pelo Parque Nacional de Brasília, a Sudeste pela DF 003 (Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA) a Sudoeste pela Estrada Parque Acampamento - EPAC e a Noroeste pelas áreas destinadas a CEB e Viveiro de Gramas e Árvores do DPJ/NOVACAP. Segundo o PDOT está situado na Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1.

O parcelamento proposto está situado parte junto a Quadra 1, no trecho entre os Conjuntos A e D e a DF-003, entre o Conjunto A e a Via OA-5 e o Conjunto D e a Via

OA-5, conforme croqui de localização, às fls. 03.

Superfície

A área atual deste setor é de 715.835,00m² ou 71 ha 58 a 35 ca sendo 259.219,08 m² correspondentes a 202 (duzentos e duas) unidades imobiliárias já registradas em Cartório, 35.395,98 m² relativos a 189 (cento e oitenta e nove) novas unidades imobiliárias e 421.219,94 m² reservados para praças, sistema viário (vias e estacionamento) faixas de servidão das linhas de transmissão de Energia Elétrica, faixas de domínio da EPIA, espaços livres e áreas para futuro parcelamento.

Dos 126.198,00 m² reservados ao parcelamento ora definido, 35.396,98 m² correspondem às unidades imobiliárias, 90.802,02 m² para o sistema viário, área verde, calçadas e faixa de domínio da DF 003.

Situação Fundiária

Encontra-se em área desapropriada. Grande parte do loteamento definido e registrado em Cartório já alienado.

Hidrografia

O Setor em pauta está situado na Bacia do Rio São Bartolomeu e na Bacia Secundária do Paranoá.

Clima

Numa classificação Geral, o Setor pode ser enquadrado como clima tropical de altitude (CWA), apresentando temperatura do mês mais frio, inferior a 18° C e do mês mais quente com média superior a 22° C.

Litologia

É caracterizado pela presença de terrenos de rochas de formações antigas, pertencentes ao período Pré-cambriano, cuja sub unidade referente à área é a do Grupo Bambui: Formação Paranoá (pe^{bpa}) constituída predominantemente de Quartzitos e Xisto.

Solo:

De acordo com o Mapa de Solos do DF, o referido Setor está na Classe de Solos com Horizonte B, Latossólico, os quais caracterizam-se pela concentração relativa de óxido de ferro e alumínio no horizonte B, possuem textura argilosa média, cor vermelho-escuro ou vermelho-amarela da e estrutura geralmente favorável a penetração de raízes.

Geomorfologia

Está situado no compartimento caracterizado como Pediplano de Brasília.

Hipsometria

Ocupa uma faixa de terreno do Distrito Federal de altitudes com cotas que vão de 1.045m a 1.105m com predominância de declives pouco acentuados, com média de 3,5%, no sentido Sudeste/Noroeste.

3.3 - Condicionamentos de Projeto

Apesar de constar do Memorial Descritivo do projeto original do Setor, depositado em Cartório a previsão de área para futura urbanização, e constar do Projeto URB 17/91 área de futuro parcelamento em alguns trechos, alguns condicionamentos físicos definiram o espaço disponível para tal, a curto prazo, ou seja:

O Setor já está basicamente implantado, com exceção de parte do Sistema Viário e a Área Especial nº 1 alienada porém ainda não ocupada.

É cortado nas extremidades Nordeste e Sudoeste por linhas de transmissão de energia elétrica da CEB com faixas de servidão de aproximadamente 90,25 metros e 115,00 metros de largura de acordo com documentação enviada pela referida Concessionária e anexada ao Processo nº 111.004.487/85-2.

Existe previsão para passagem de um interceptor da CAESB, o SMU-ETE/Norte com faixa de domínio de 20,00 (vinte) metros cortando a Área Especial nº 01 e atravessando parte da área situada entre a EPAC e as linhas de transmissão de energia elétrica da CEB a Sudoeste.

Existem diversas redes já existentes.

Há uma vala profunda onde a rede de águas pluviais faz um lançamento a céu aberto no trecho entre a EPAC e as linhas de transmissão de energia elétrica da CEB, a Sudoeste.

A área do parcelamento ora proposto no entanto, tem seus próprios condicionamentos, conforme segue:

- a) A existência de vias já executadas com pavimentação asfáltica na área de entorno do projeto;
- b) A ampla faixa de domínio estabelecida no Decreto nº 9543 de 07 de julho de 1986 para a DF 003 (EPIA) equivalente a 65,00 (sessenta e cinco) metros no lado do referido Setor a ser respeitada e, o Projeto de Restituição viária daquela DF objeto de estudos da SO e DER, que propõe uma via marginal em alguns trechos da citada Rodovia inclusive em frente ao SOF;
- c) As exigências de ordem técnica a serem cumpridas relativas as ligações do sistema viário local com a Rodovia supracitada e recomendações do DER sobre a matéria;
- d) Redes existentes da TELEBRASÍLIA e CAESB.

Considerou-se ainda neste item o pronunciamento da SEMATEC e o das Concessionárias de Serviços Públicos e NOVACAP a respeito do posicionamento de suas redes existentes e/ou projetadas para o local, e outras recomendações, ou seja:

IEMA/SEMATEC - No OI. nº 452/93-GAB/IEMA de 24 de junho de 1993 informa que "a complementação do parcelamento do Setor de Oficinas Norte - SOF/N, a princípio não implica em maiores alterações no meio ambiente. Entretanto, como a área situa-se no raio de 10 Km de uma unidade de conservação, no caso o Parque Nacional de Brasília, exige a legislação vigente o licenciamento ambiental para o empreendimento. Assim sendo, para implantação da complementação do SOF/N deverá ser requerido perante a IEMA o devido licenciamento".

NOVACAP - Por meio do OI. nº 007/93-DU de 11.03.93 informa sobre a existência de interferência com a rede de águas pluviais existente, porém tal situação não ocorre vez que a rede passa em área não loteada.

Através do Processo nº 112.005.019/93 apensado ao Processo nº 111.004.487/85-2 fornece o levantamento de uma rede de águas pluviais, a qual passa junto a EPAC e adentra o Setor em diagonal com lançamento a céu aberto no trecho entre a referida estrada e as linhas de transmissão de energia elétrica da CEB. Informa que não há projeto para a área em questão, porém, lança na mesma planta a continuação da rede citada através da Via OA-4, esclarecendo que, o lançamento final deverá ser no Córrego A campamento a jusante da área do Parque Nacional.

TELEBRASÍLIA - Na CT. nº 145/93-230.0 de 16.03.93, informa a existência de interferência com sua rede telefônica, assinalando-a nas plantas cadastrais CR - PCN-037, CR - PCN-038, CR - EC-151-1 e CR - EC-163. Tais interferências foram eliminadas com a solução adotada na proposta, apenas uma caixa de 1,10m x 0,60m x 0,50m situada na via OA, ao lado do Conjunto A da Quadra 4, deve ser remanejada segundo esclarecimentos fornecidos pelo Chefe da Seção de Projetos de Redes do Plano Piloto, Engº José Airton L. de Jesus, a fim de evitar possíveis danos ao cabo, por ocasião da execução da citada via. A matéria relativa ao remanejamento ou rebaixamento dessa caixa está sendo tratada em separado através da Carta nº 077/GEPRO de 03 de agosto de 1.993.

Na CT nº 071/93-200-0 de 31.05.93 esclarece que do ponto de vista técnico, de atendimento telefônico, aquela Empresa nada tem a obstar ao desenvolvimento do referido estudo. Ressalta no entanto que a TELEBRASÍLIA poderá efetuar o atendimento telefônico dentro do seguinte contexto:

- a) definição do projeto urbanístico da área;
- b) previsão de ocupação da área;
- c) preparação de infra-estrutura que permita a implantação de canalização subterrânea;
- d) equacionamento dos recursos para investimentos necessários.

CEB - Na Carta nº 110/93-DPO/DRO de 24.03.93 esta Concessionária informa a existência de interferência com sua rede, precisamente, a via de acesso ao Setor (Via OA 2) já implantada com uma linha de transmissão. A referida via e a de acesso ao Conjunto A da Quadra 3, foram executadas após técnicos da CEB comparecerem ao local juntamente com representantes da NOVACAP, da TERRACAP e da Empreiteira para definir o traçado mais viável para as referidas vias.

Na Carta nº 297/93-DRD de 10.09.93 informa que aquela Companhia poderá concordar com a utilização de parte da faixa de domínio das redes de alta tensão (trecho entre a Área Especial 1 e a EPAC) para a elaboração de parcelamento urbano, desde que haja uma compensação pela área a ser cedida. Esta compensação poderá ser feita através de permuta por outra área de interesse da CEB. Esclarece que esta condicionante justifica-se pelos custos adicio-

nados que a CEB terá no futuro, quando da construção de novas redes, com padrão diferenciado devido a redução da faixa de domínio.

CAESB - No OE. nº 020/85-DE de 08.02.85 informa da existência de uma adutora passando a 1,00 (um) metro da lateral do Conjunto A da Quadra 1, prosseguindo na área de projeto e, com direção de 90º e a 66,70 metros da borda da pista da EPIA mais próxima do parcelamento, seguindo em frente a Área Especial nº 1 num trecho de 368,65 metros e novamente a 90º na direção da EPIA.

No OE. nº 027/93-DRSA de 11.03.93, informa que até aquela data não existia projeto de rede de água sendo desenhado para a área em questão.

No OE. nº 74 de 16 de julho de 1993, em resposta ao OI. nº 064/DITEC onde foi solicitado pronunciamento daquela Companhia sobre o impacto da demanda de abastecimento de água potável, decorrente da complementação do parcelamento de áreas no citado Setor, informa que:

- 1) Estudos desenvolvidos pela Diretoria do Sistema de Água, simulação e vazão na adutora que abastece o SOF/N, indicaram um acréscimo de 20 l/s, não só para o reparcelamento, bem como do PLL e Hipermercado. O resultado obtido os autoriza a assegurar que a referida adutora terá condições de absorver a vazão excedente.
- 2) Informa ainda o custo estimado para a implantação dos trechos das redes.

Através da CT. nº 22/93-GEPRO/DITEC de 03.03.93 anexou a planta ESG 544-1/1 onde consta as redes coletoras de esgotos em operação e projetadas do Setor. Na área do projeto passa uma rede de esgoto do trecho proposto para praça e comércio local ao lado do conjunto D da Quadra 1, contudo evitou-se a interferência dos lotes com esta rede.

No OI. nº 065/DITEC de 25.05.93, a SSPE/CAESB informa ser possível o atendimento, com sistema de coleta de esgotos, à complementação do parcelamento do SOF/Norte. Para tanto, será necessário a elaboração do projeto de rede coletora de esgotos e de remanejamento do Interceptor SOF/Norte - Parque Rural, providência suficiente para o esgotamento daquele Setor. Esclarece que, a Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento considerou para realização de um estudo preliminar, os dados fornecidos através do Ofício referido. Estimou-se neste estudo que será necessária a construção de aproximadamente 5.260 metros de rede coletora de DN 150mm e o remanejamento de aproximadamente 1.230 metros do Interceptor do Parque Rural, com DN 300mm. Informa também os dados estimados para atendimento daquele Setor.

É importante constar deste MDE que o Estudo Preliminar - que serviu de base para a CAESB e demais órgãos foi modificado na proposta final, com redução do número de lotes de 275 para 189, confirmação do Gabarito para 03 (três) pavimentos e redução do espaço parcelado.

Obs.: Os pronunciamentos das Concessionárias de Serviços Públicos, NOVACAP e IEMA/SEMATEC contendo os custos relativos a implantação das redes, foram anexados ao Proc. nº 111.004.487/85-8.

3.4. SÍNTESE DE CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO URBANA

Os critérios adotados foram baseados em questões técnicas de projeto e principalmente considerando padrões urbanos que correspondam às necessidades sócio-econômicos dos interessados, ou seja:

- . Obter o melhor aproveitamento da área disponível do Setor, eliminando-se áreas ociosas que impliquem em atribuir ao poder público altos gastos na manutenção de extensas áreas ditadas verdes;
- . Definição de Conjuntos de lotes com comprimento máximo de 200,00 (duzentos) metros, de modo a facilitar a circulação dos pedestres, dividindo-os em imóveis com dimensões moduladas para possibilitar um atendimento diferenciado e racio-

nal em função do porte das Empresas e níveis econômicos dos pretendentes;

- . Propor inicialmente lotes retangulares com áreas variando em média de 100,00m² a 400,00m², atendendo solicitação da Associação das Oficinas da Asa Norte através de correspondência enviada à TERRACAP anexada ao Processo nº 111.004.487/85-2. No desenvolvimento dos estudos, por recomendações da referida Associação e da Secretaria de Obras do DF., estabeleceu-se um padrão predominante de lotes com áreas abaixo de 150,00m². Também, optou-se por imóveis com áreas acima de 200,00m² junto às vias principais;
- . Fixar a largura mínima dos imóveis em 10,00 (dez) metros com forme padrão já adotado no Setor e ainda considerando o tipo de serviço executado nas oficinas mecânicas. No entanto, os imóveis com 116,25m² apresentam testadas de 9,30 metros por opção dos representantes da citada Associação;
- . Propiciar áreas de sombra para o lazer e descanso, nos intervalos de trabalho, por meio de praças e/ou calçadas;
- . Interferir o mínimo possível no sistema viário existente e/ou aprovado;
- . Evitar cruzamentos de vias, definir estacionamentos principalmente junto aos imóveis com áreas até 400,00m² para não sobrecarregar a capacidade das vias e, propor calçadas com um mínimo de 3,00 (três) metros a fim de viabilizar a passagem de redes, com rebaixamento do meio fio junto aos estacionamentos e passagens de pedestres;
- . Definir o menor número possível de imóveis com acesso pelas vias principais;
- . Propor na lateral da DF 003 (EPIA) a partir do limite da faixa de domínio desta rodovia, uma via secundária com características de via marginal, interligando-as através de agulhas seguindo padrões recomendados pelo DER.

3.5. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

3.5.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Iniciados os estudos selecionou-se 02 (dois) trechos do Setor para elaboração da proposta de expansão do parcelamento prevista nos projetos já registrados em Cartório. O trecho nº 01 abrangendo as áreas contíguas aos Conjuntos A a D da Quadra 01 e do Conjunto A da Quadra 02, lado dos lotes de nº 02 a 12 e, o trecho 02 relativo a área entre a Estrada Parque Acampamento - EPAC e as linhas de transmissão de energia elétrica da CEB.

Escolhida a área de projeto, elaborou-se uma proposta inicial prevendo a criação de aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) lotes com média de 150,00m² a 400,00m² e coroa de 12,00 (doze) metros, encaminhando-a em seguida às Concessionárias de Serviços Públicos, NOVACAP e SEMATEC para apreciação quanto as respectivas áreas de atuação. Posteriormente, outras proposições sucederam-se a esta, com considerável redução de imóveis, devido a diversos condicionantes de projeto surgidos em etapas distintas do estudo. Dando prosseguimento aos estudos constatou-se a viabilidade de parcelamento a curto prazo no trecho nº 01, uma vez que o outro trecho apresenta impedimentos de ordem técnica e legal.

3.5.2. A PROPOSTA

Para o Setor de Oficinas Norte-SOF/Norte propõe-se o seguinte:

1. Regularização da poligonal estabelecida no Projeto URB 89/89, planta de setorização da RA I - Brasília que abrange o espaço objeto dos Projetos SOF/Norte PR-3/1 e URB 17/91, registrados em Cartório.
2. Reformulação de parte do sistema viário, correspondente a via OA-4 e via de acesso ao Conjunto A da Quadra 03, a fim de regularizar a situação existente. Modificação dos principais acessos ao Setor com detalhamento e definição final no Projeto de Urbanismo Geométrico Planimétrico a ser elaborado de acordo com recomendação do DER;
3. Criação do Bloco A da Quadra 01, destinada a Comércio Local.

4. Criação da Quadra 04, com a definição dos Conjuntos A a I, perfazendo um total de 145 (cento e quarenta e cinco) lotes destinados a pequenas indústrias, comércio de bens (mercadorias) varejistas e atacadistas e de prestação de serviços, principalmente os especializados (oficina) e dos Blocos A e B num total de 10 (dez) lotes, destinados ao Comércio Local;

5. Criação da Quadra 05 com a definição dos Conjuntos A a C num total de 30 (trinta) lotes, com uso de acordo com o estabelecido no NGB 113/93.

6. Permanência da área situada entre a EPAC e as linhas de transmissão da CEB para futuro parcelamento.

7. Deslocamento do Lote 1 destinado a PLL, a fim de viabilizar o acesso direto de veículos ao imóvel através da DF 003(EPIA), atendendo pedido de remanejamento objeto da Decisão do Conselho de Administração da TERRACAP de nº 549, Sessão nº 1293 de 19.11.93 e Decisão da Diretoria Colegiada nº 881, Sessão nº 1470 de 19.11.92 cópias anexadas ao Processo nº 111.004487/85-0. Tal deslocamento se dá em área prevista no Memorial Descritivo do Projeto SOF/N PR 3/1, registrada em Cartório, como área a ser urbanizada, portanto, a ser parcelada de acordo com os esclarecimentos constantes no referido Memorial.

Com esta proposta há um acréscimo de 189 (cento e oitenta e nove) lotes no Setor, assim distribuídos:

QUADRA 1

Bloco A = 4 (quatro) lotes

QUADRA 04

- Conjunto A = 12 (doze) lotes
- Conjunto B = 11 (onze) lotes
- Conjunto C = 12 (doze) lotes
- Conjunto D = 12 (doze) lotes
- Conjunto E = 12 (doze) lotes
- Conjunto F = 30 (trinta) lotes
- Conjunto G = 20 (vinte) lotes
- Conjunto H = 30 (trinta) lotes
- Conjunto I = 06 (seis) lotes

Bloco A = 05 (cinco) lotes
Bloco B = 05 (cinco) lotes

QUADRA 05

- Conjunto A = 08 (oito) lotes
- Conjunto B = 07 (sete) lotes
- Conjunto C = 15 (quinze) lotes

ENDEREÇAMENTO:

A nomenclatura das Quadras propostas foram definidas pelo IPDF.

Os Conjuntos e Blocos Comerciais receberam a nomenclatura alfabética.

A numeração dos lotes nos Conjuntos seccionados ao meio com arranjos de lotes voltados para um e outro lado do mesmo apresenta números pares à direita e ímpares à esquerda de seu acesso. Nos demais Conjuntos e Blocos a numeração é sequencial.

QUADRO SÍNTESE DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS PROPOSTAS			
DESTINAÇÃO	QUANTIDADE	DIMENSÕES (m)	ÁREA POR UNIDADES (m ²)
NGB 113/93	08	9,30 x 12,50	116,25
	71	10,00 x 12,50	125,00
	04	10,15 x 12,50	126,87
	20	10,00 x 14,50	145,00
	10	11,40 x 12,50	142,50
	02	11,50 x 12,50	143,75
	16	10,40 x 15,00	156,00
	15	10,00 x 20,00	200,00
	08	13,45 x 15,00	201,75
	04	10,00 x 22,00	220,00
	02	14,25 x 22,00	313,50
	02	10,00 x 32,50	325,00
	02	10,00 x 10,87 x 32,50 x 36,75	346,25
	02	10,00 x 10,87 x 36,75 x 41,00	388,75
	04	10,00 x 41,00	410,00
	01	15,00 x 41,00	615,00
	01	21,00 x 30,00	630,00
01	11,00 x 21,00 x 30,00 x 40,00	790,00	
02	21,00 x 40,00	840,00	
NGB 114/93	04	5,00 x 10,00	50,00
	08	6,00 x 10,00	60,00
	02	10,00 x 10,00	100,00

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL					
PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
A	8.255.980,5816	186.326,5194	1.363,9680	305° 19' 12"	
B	8.257.158,7411	187.015,5320	449,3698	305° 20' 11"	
C	8.257.385,8495	186.627,4490	1.120,0000	210° 22' 06"	
D	8.256.418,9149	186.060,8700	25,0000	300° 22' 06"	
E	8.256.431,5618	186.039,2866	514,2584	210° 22' 06"	
F	8.255.987,5848	185.779,1366	234,4811	120° 24' 46"	
G	8.255.868,8099	185.981,4801	362,4640	72° 03' 03"	
A	8.255.980,5816	186.326,5194			

Área 71.5835 ha

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIAS:		SICAD		PLANTA Nº		103-III-4-D		DATA		JUL/93		
BRASÍLIA		SETOR DE OFICINAS NORTE		VIA		FRONTE		FRONTE		FRONTE		FRONTE		
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES					USO		
				FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFR	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFR	
		1	3.500,00	100,00	100,00	35,00	35,00	-	VP	VP	VP	VP	-	PLL
TOTAIS	01		3.500,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES VP - Via Pública PLL - Posto de Lavagem e Lubrificação										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIAS:		SICAD		PLANTA Nº		103-III-5-A		DATA		JUL/93		
BRASÍLIA		SETOR DE OFICINAS NORTE		VIA		FRONTE		FRONTE		FRONTE		FRONTE		
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES					USO		
				FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFR	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFR	
	0,01	1	50,00	5,00	5,00	10,00	10,00	-	AP	VP	AP	Lt.2	-	C
	BLOCO A	2	50,00	5,00	5,00	10,00	10,00	-	AP	VP	Lt.1	Lt.3	-	C
		3	50,00	5,00	5,00	10,00	10,00	-	AP	VP	Lt.2	Lt.4	-	C
		4	50,00	5,00	5,00	10,00	10,00	-	AP	VP	Lt.3	AP	-	C
TOTAIS	4		200,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES VP - Via Pública Lt - Lote AP - Área Pública C - Conforme NGB 114/93										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIAS:		SICAD		PLANTA Nº		103-III-5-C		DATA		JUL/93		
BRASÍLIA		SETOR DE OFICINAS NORTE		VIA		FRONTE		FRONTE		FRONTE		FRONTE		
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES					USO		
				FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFR	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFR	
	Q.4 BLOCO A	1	100,00	10,00	10,00	10,00	10,00	-	VP	VP	Lt.2	AP	-	C
		2	60,00	6,00	6,00	10,00	10,00	-	VP	VP	Lt.3	Lt.1	-	C
		3	60,00	6,00	6,00	10,00	10,00	-	VP	VP	Lt.4	Lt.2	-	C
		4	60,00	6,00	6,00	10,00	10,00	-	VP	VP	Lt.5	Lt.3	-	C
		5	60,00	6,00	6,00	10,00	10,00	-	VP	VP	AP	Lt.4	-	C
TOTAIS	05		340,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES VP - Via Pública Lt - Lote AP - Área Pública C - Conforme NGB 114/93										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: BRASÍLIA				REFERÊNCIAS: SICAD										
SETOR DE OFICINAS NORTE				PLANTA Nº 103-III-5-C				DATA: JUL/93						
ENDEREÇO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO				
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL					
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO					
Q.04	BLOCO B	1	60,00	6,00	6,00	10,00	10,00	-	VP	VP	Lt.2	AP	-	C
		2	60,00	6,00	6,00	10,00	10,00	-	VP	VP	Lt.3	Lt.1	-	C
		3	60,00	6,00	6,00	10,00	10,00	-	VP	VP	Lt.4	Lt.2	-	C
		4	60,00	6,00	6,00	10,00	10,00	-	VP	VP	Lt.5	Lt.3	-	C
		5	100,00	10,00	16,00	10,00	10,00	-	VP	VP	AP	Lt.4	-	C
TOTALS	05		340,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES VP - Via Pública Lt - Lote AP - Área Pública C - Conforme NGB 114/93										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: BRASÍLIA				REFERÊNCIAS: SICAD										
SETOR DE OFICINAS NORTE				PLANTA Nº 103-III-5-C				DATA: JUL/93						
ENDEREÇO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO				
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL					
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO					
Q.04	CONJ.D	1	126,87	10,15	10,15	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.2	Lt.3	VP	-
		2	126,87	10,15	10,15	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.1	VP	Lt.4	-
		3	116,25	9,30	9,30	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.4	Lt.5	Lt.1	-
		4	116,25	9,30	9,30	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.3	Lt.2	Lt.6	-
		5	116,25	9,30	9,30	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.6	Lt.7	Lt.3	-
		6	116,25	9,30	9,30	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.5	Lt.4	Lt.8	-
		7	116,25	9,30	9,30	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.8	Lt.9	Lt.5	-
		8	116,25	9,30	9,30	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.7	Lt.6	Lt.10	-
		9	116,25	9,30	9,30	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.10	Lt.11	Lt.7	-
		10	116,25	9,30	9,30	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.9	Lt.8	Lt.12	-
		11	126,87	10,15	10,15	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.12	VP	Lt.9	-
		12	126,87	10,15	10,15	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.11	Lt.10	VP	-
TOTALS	12		1.437,48	LEGENDA E OBSERVAÇÕES VP - Via Pública Lt - Lote UM - Conforme NGB 113/93										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: BRASÍLIA				REFERÊNCIAS: SICAD										
SETOR DE OFICINAS NORTE				PLANTA Nº 120-1-2-A				DATA: JUL/93						
ENDEREÇO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO				
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL					
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO					
Q.04	CONJ.A	1	201,75	13,45	13,45	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.2	Lt.3	VP	-
		2	201,75	13,45	13,45	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.1	VP	Lt.4	-
		3	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.4	Lt.5	Lt.1	-
		4	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.3	Lt.2	Lt.6	-
		5	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.6	Lt.7	Lt.3	-
		6	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.5	Lt.4	Lt.8	-
		7	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.8	Lt.9	Lt.5	-
		8	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.7	Lt.6	Lt.10	-
		9	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.10	Lt.11	Lt.7	-
		10	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.9	Lt.8	Lt.12	-
		11	201,75	13,45	13,45	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.12	VP	Lt.9	-
		12	201,75	13,45	13,45	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.11	Lt.10	VP	-
TOTALS	12		2.055,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES VP - Via Pública Lt - Lote UM - Conforme NGB 113/93										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: BRASÍLIA				REFERÊNCIAS: SICAD										
SETOR DE OFICINAS NORTE				PLANTA Nº 103-III-5-C				DATA: JUL/93						
ENDEREÇO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO				
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL					
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO					
Q.04	CONJ.E	1	201,75	13,45	13,45	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.2	Lt.3	VP	-
		2	201,75	13,45	13,45	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.1	VP	Lt.4	-
		3	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.4	Lt.5	Lt.1	-
		4	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.3	Lt.2	Lt.6	-
		5	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.6	Lt.7	Lt.3	-
		6	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.5	Lt.4	Lt.8	-
		7	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.8	Lt.9	Lt.5	-
		8	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.7	Lt.6	Lt.10	-
		9	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.10	Lt.11	Lt.7	-
		10	156,00	10,40	10,40	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.9	Lt.8	Lt.12	-
		11	201,75	13,45	13,45	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.12	VP	Lt.9	-
		12	201,75	13,45	13,45	15,00	15,00	-	VP	VP	Lt.11	Lt.10	VP	-
TOTALS	12		2.055,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES VP - Via Pública Lt - Lote UM - Conforme NGB 113/93										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: BRASÍLIA				REFERÊNCIAS: SICAD										
SETOR DE OFICINAS NORTE				PLANTA Nº 103-III-5-C				DATA: JUL/93						
ENDEREÇO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO				
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL					
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO					
Q.04	CONJ.B	1	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.2	VP	-	UM
		2	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.3	Lt.1	-	UM
		3	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.4	Lt.2	-	UM
		4	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.5	Lt.3	-	UM
		5	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.6	Lt.4	-	UM
		6	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.7	Lt.5	-	UM
		7	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.8	Lt.6	-	UM
		8	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.9	Lt.7	-	UM
		9	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.10	Lt.8	-	UM
		10	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.11	Lt.9	-	UM
		11	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	VP	Lt.10	-	UM
TOTALS	11		1.375,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES VP - Via Pública Lt - Lote UM - Conforme NGB 113/93										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: BRASÍLIA				REFERÊNCIAS: SICAD										
SETOR DE OFICINAS NORTE				PLANTA Nº 103-III-5-C				DATA: JUL/93						
ENDEREÇO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO				
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL					
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO					
Q.04	CONJ.F	1	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.2	Lt.3	AP	-
		2	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.1	AP	Lt.4	-
		3	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.4	Lt.5	Lt.1	-
		4	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.3	Lt.2	Lt.6	-
		5	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.6	Lt.7	Lt.3	-
		6	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.5	Lt.4	Lt.8	-
		7	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.8	Lt.9	Lt.5	-
		8	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.7	Lt.6	Lt.10	-
		9	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.10	Lt.11	Lt.7	-
		10	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.9	Lt.8	Lt.12	-
		11	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.12	Lt.13	Lt.9	-
		12	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.11	Lt.10	Lt.14	-
		13	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.14	Lt.15	Lt.11	-
TOTALS				LEGENDA E OBSERVAÇÕES VP - Via Pública Lt - Lote AP - Área Pública UM - Conforme NGB 113/93										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: BRASÍLIA				REFERÊNCIAS: SICAD										
SETOR DE OFICINAS NORTE				PLANTA Nº 103-III-5-C				DATA: JUL/93						
ENDEREÇO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO				
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL					
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRADO					
Q.04	CONJ.C	1	143,75	11,50	11,50	12,50	12,50	-	VP	VP	Lt.2	Lt.3	VP	-



QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIAS SICAD											
BRASÍLIA		PLANTA Nº 103-111-5-C											
SETOR DE OFICINAS NORTE		DATA JUL/93											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO			
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL				
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO				
Q. 04	CONJ. F	27	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 6	Lt. 7	Lt. 8	UM
		28	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 27	Lt. 26	Lt. 25	UM
		29	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 30	AP	Lt. 29	UM
		30	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 29	Lt. 28	Lt. 27	UM
TOTAIS	30	3750,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES			VP - Via Pública			UM - Conforme NGB 113/93				

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIAS SICAD											
BRASÍLIA		PLANTA Nº 103-111-5-C											
SETOR DE OFICINAS NORTE		DATA JUL/93											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO			
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL				
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO				
Q. 04	CONJ. H	14	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 13	Lt. 12	Lt. 11	UM
		15	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 16	Lt. 17	Lt. 18	UM
		16	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 15	Lt. 14	Lt. 13	UM
		17	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 18	Lt. 19	Lt. 20	UM
		18	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 17	Lt. 16	Lt. 15	UM
		19	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 20	Lt. 21	Lt. 22	UM
		20	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 19	Lt. 18	Lt. 17	UM
		21	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 22	Lt. 23	Lt. 24	UM
		22	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 21	Lt. 20	Lt. 19	UM
		23	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 24	Lt. 25	Lt. 26	UM
		24	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 23	Lt. 22	Lt. 21	UM
	25	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 26	Lt. 27	Lt. 28	UM	
	26	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 25	Lt. 24	Lt. 23	UM	
TOTAIS			3750,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES			VP - Via Pública			UM - Conforme NGB 113/93			

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIAS SICAD											
BRASÍLIA		PLANTA Nº 103-111-5-C											
SETOR DE OFICINAS NORTE		DATA JUL/93											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO			
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL				
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO				
Q. 04	CONJ. G	1	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 2	AP	UM
		2	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 3	Lt. 1	UM
		3	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 4	Lt. 2	UM
		4	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 5	Lt. 3	UM
		5	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 6	Lt. 4	UM
		6	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 7	Lt. 5	UM
		7	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 8	Lt. 6	UM
		8	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 9	Lt. 7	UM
		9	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 10	Lt. 8	UM
		10	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 11	Lt. 9	UM
		11	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 12	Lt. 10	UM
		12	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 13	Lt. 11	UM
		13	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 14	Lt. 12	UM
		14	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 15	Lt. 13	UM
		15	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 16	Lt. 14	UM
		16	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 17	Lt. 15	UM
TOTAIS			3750,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES			VP - Via Pública			UM - Conforme NGB 113/93			

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIAS SICAD											
BRASÍLIA		PLANTA Nº 103-111-5-C											
SETOR DE OFICINAS NORTE		DATA JUL/93											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO			
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL				
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO				
Q. 04	CONJ. H	27	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 28	Lt. 29	Lt. 25	UM
		28	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 27	Lt. 26	Lt. 30	UM
		29	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 30	VP	Lt. 27	UM
		30	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 29	Lt. 28	VP	UM
TOTAIS	30	3750,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES			VP - Via Pública			UM - Conforme NGB 113/93				

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIAS SICAD											
BRASÍLIA		PLANTA Nº 103-111-5-C											
SETOR DE OFICINAS NORTE		DATA JUL/93											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO			
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL				
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO				
Q. 04	CONJ. G	17	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 18	Lt. 16	UM
		18	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 19	Lt. 17	UM
		19	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	Lt. 20	Lt. 18	UM
		20	145,00	10,00	10,00	14,50	14,50	-	VP	VP	VP	Lt. 19	UM
TOTAIS	20	2.900,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES			VP - Via Pública			UM - Conforme NGB 113/93				

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIAS SICAD											
BRASÍLIA		PLANTA Nº 103-111-5-C											
SETOR DE OFICINAS NORTE		DATA JUL/93											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO			
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL				
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO				
Q. 04	CONJ. I	1	313,50	14,25	14,25	22,00	22,00	-	AP	VP	AP	Lt. 2	UM
		2	220,00	10,00	10,00	22,00	22,00	-	AP	VP	Lt. 1	Lt. 3	UM
		3	220,00	10,00	10,00	22,00	22,00	-	AP	VP	Lt. 2	Lt. 4	UM
		4	220,00	10,00	10,00	22,00	22,00	-	AP	VP	Lt. 3	Lt. 5	UM
		5	220,00	10,00	10,00	22,00	22,00	-	AP	VP	Lt. 4	Lt. 6	UM
		6	313,50	14,25	14,25	22,00	22,00	-	AP	VP	Lt. 5	VP	UM
TOTAIS	06	1.507,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES			VP - Via Pública			UM - Conforme NGB 113/93				

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIAS SICAD											
BRASÍLIA		PLANTA Nº 103-111-5-C											
SETOR DE OFICINAS NORTE		DATA JUL/93											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO			
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL				
				DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO				
Q. 04	CONJ. H	1	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 2	Lt. 3	AP	UM
		2	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 1	AP	Lt. 4	UM
		3	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 4	Lt. 5	Lt. 1	UM
		4	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 3	Lt. 2	Lt. 6	UM
		5	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 6	Lt. 7	Lt. 3	UM
		6	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 5	Lt. 4	Lt. 8	UM
		7	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 8	Lt. 9	Lt. 5	UM
		8	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 7	Lt. 6	Lt. 10	UM
		9	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 10	Lt. 11	Lt. 7	UM
		10	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 9	Lt. 8	Lt. 12	UM
		11	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 12	Lt. 13	Lt. 9	UM
		12	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 11	Lt. 10	Lt. 14	UM
		13	125,00	10,00	10,00	12,50	12,50	-	VP	Lt. 14	Lt. 15	Lt. 11	UM
TOTAIS			3750,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES			VP - Via Pública			UM - Conforme NGB 113/93			

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO		REFERÊNCIAS SICAD											
BRASÍLIA		PLANTA Nº 120-1-2-A											
SETOR DE OFICINAS NORTE		DATA JUL/93											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES			USO			
				FRENTE	FUNDO	LATERAL							

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO				REFERÊNCIAS: SICAD									
BRASÍLIA				PLANTA Nº 120-1-2-A, 103-111-5-C									
SETOR DE OFICINA NORTE				DATA JUL./93									
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES					USO		
			FRENTE	FUNDO	LATERAL	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	FRENTE	FUNDO		LATERAL	DIREITA
Q. 05	1	325,00	10,00	10,00	32,50	32,50	-	VP	VP	AP	Lt. 3	-	UM
Conj. B	2	630,00	21,00	21,00	30,00	30,00	-	VP	Lt. 5	VP	Lts. 7, 9 e 11	-	UM
	3	346,25	10,00	10,87	36,75	32,50	-	VP	VP	Lt. 5	Lt. 1	-	UM
	5	388,75	10,00	10,87	41,00	36,75	-	VP	VP	Lts. 2 e 7	Lt. 3	-	UM
	7	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 2	Lt. 9	Lt. 5	-	UM
	9	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 2	Lt. 11	Lt. 7	-	UM
	11	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 2	VP	Lt. 9	-	UM
TOTAIS	07	2.290,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES										
			VP = Via Pública Lt = Lote UM = Conforme NGB 113/93										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO				REFERÊNCIAS: SICAD									
BRASÍLIA				PLANTA Nº 103-111-4-D, 120-1-1-B									
SETOR DE OFICINA NORTE				DATA JUL./93									
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES					USO		
			FRENTE	FUNDO	LATERAL	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	FRENTE	FUNDO		LATERAL	DIREITA
Q. 05	1	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 2	Lt. 3	VP	-	UM
Conj. C	2	840,00	40,00	40,00	21,00	21,00	-	VP	Lts. 1, 3 e 7	VP	Lt. 4	-	UM
	3	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 2	Lt. 5	Lt. 1	-	UM
	4	840,00	40,00	40,00	21,00	21,00	-	VP	Lts. 9, 11 e 15	Lt. 2	Lt. 6	-	UM
	5	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 2	Lt. 7	Lt. 3	-	UM
	6	790,00	30,00	40,00	21,00	11,00	14,14	-	VP	Lts. 17, 19, 21, 23	Lt. 4	VP	UM
	7	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 2	Lt. 9	Lt. 5	-	UM
	9	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 4	Lt. 11	Lt. 7	-	UM
	11	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 4	Lt. 13	Lt. 9	-	UM
	13	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 4	Lt. 15	Lt. 11	-	UM
	15	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 4	Lt. 17	Lt. 13	-	UM
	17	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 6	Lt. 19	Lt. 15	-	UM
	19	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 6	Lt. 21	Lt. 17	-	UM
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES										
			VP = Via Pública Lt = Lote UM = Conforme NGB 113/93										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO				REFERÊNCIAS: SICAD									
BRASÍLIA				PLANTA Nº 103-111-4-D, 120-1-1-B									
SETOR DE OFICINA NORTE				DATA JUL./93									
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES					USO		
			FRENTE	FUNDO	LATERAL	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	FRENTE	FUNDO		LATERAL	DIREITA
Q. 05	21	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 6	Lt. 23	Lt. 19	-	UM
Conj. C	23	200,00	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	Lt. 6	VP	Lt. 21	-	UM
TOTAIS	15	4.870,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES										
			VP = Via Pública Lt = Lote UM = Conforme NGB 113/93										

MEMORIAL DESCRITIVO	ALTERNATIVAS DE PROJETO	

PROCESSOS	111.004.487/85-2
DECISÕES	
DATAS	
DECRETOS	
DATAS	
PUBLICAÇÃO	

1. LOCALIZAÇÃO:

Setor de Oficinas Norte - SOF/N
 Quadra 04 - Conjuntos A a I todos os lotes
 Quadra 05 - Conjuntos A a C todos os lotes

2. PLANTA DE PARCELAMENTO

URB 113/93 fls. 02/05 a 05/05

3. USOS PERMITIDOS:

- 3.a. Comercial - comércio de bens (mercadorias), varejista e atacadista e, de prestação de serviços principalmente serviços especializados (oficinas), com exceção de serviços de hospedagem;
- 3.b. Industrial - indústrias de pequeno porte, terciárias ou de serviços e leves (pequeno potencial poluidor);
- 3.c. Depósitos com exceção de produtos químicos, nocivos e inflamáveis;
- 3.d. Institucional ou Comunitário para atividades da Administração do Distrito Federal (Órgãos, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista) e ensino não seriado.

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

A edificação poderá atingir todos os limites do lote, desde que, obedecido o item 5.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		R.T. PINHEIRO
NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO		
NGB - 113/93	SOF/N - SETOR DE OFICINAS NORTE	
	QUADRAS 4 e 5	
FOLHA 01/03		
DATA: 02/07/93	PROJETO	CONF. NGB: PINHEIRO
		VISTO: PINHEIRO
		APROV. DAU-GLÓRIA
DoU/SO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		

5. TAXA DE OCUPAÇÃO:

(Projeção horizontal da área edificada + pela área do Lote) x 100
 Tmax 0 = (taxa máxima de ocupação) = 80% (oitenta por cento) da área do lote.

6. TAXA DE CONSTRUÇÃO:

(área total edificada + pela área do lote) x 100
 Tmax C = (taxa máxima de construção) = 140% (cento e quarenta por cento) da área do lote.

7. PAVIMENTOS:

- 7.a. Número Máximo: definido pela altura máxima da edificação;
- 7.b. 1º Pavimento (térreo) destina-se a qualquer dos usos permitidos no item 3 desta NGB;
- 7.c. Pavimento (s) Superior (es) - destinam-se a atividades ligadas ou não ao pavimento térreo;
- 7.d. Subsolo: optativo - destina-se a garagem e depósito, desde que assegurada a correta iluminação e ventilação naturais.
 As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote. Poderá ocupar 100% (cem por cento) da área do lote, não sendo computado no cálculo da taxa máxima de construção.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo DRLFO da RA-I é de 8,00m (oito metros) correspondente a parte mais alta da edificação, incluindo cumeeira e não computado caixa d'água e casa de máquinas.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM:

É obrigatório a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites dos Lotes 2, do Conjunto B e 2, 4 e 6 do Conjunto C, da Quadra 5, em superfície e/ou subsolo na proporção de 01 (uma) vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área construída.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS:

O cercamento do lote é obrigatório nas divisas entre lotes, devendo ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) podendo ser:

11.a. do tipo grade ou alambrado em todas as divisas do lote;

11.b. do tipo cerca viva ou muro em todas as divisas, com exceção da testada frontal do lote. Nesta divisa poderá ser construído um cercamento do tipo alvenaria e grade, desde que garantida um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área em elevação.

12. CASTELO D'ÁGUA:

É permitido a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros.

13. RESIDÊNCIA DO ZELADOR:

Será permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria, desde que sua área máxima não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) da área edificada destinada à atividade de principal (item 3) e, seja limitada a área máxima de 68,00 m² (sessenta e oito metros quadrados).

17. ACESSO:

Não será permitido acesso de veículos aos lotes pelas vias OA e OA-2.

Na via OA-5 somente será permitido acesso de veículos aos lotes 2, 4 e 6 do Conjunto C da Quadra 5;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.a. Esta NGB 113/93 é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8, 9,11,12,13,17 e 18;

18.b. Esta NGB 113/93 é complementada pelas normas e regulamentos constantes do Código de Obras e Edificações de Brasília - COE, aprovado pelo Decreto nº 13.059 de 08.03.91.

PROCESSOS	111.004.487/85-2
DECISÕES	
DATAS	
DECRETOS	
DATAS	
PUBLICAÇÃO	

1. LOCALIZAÇÃO

Setor de Oficinas Norte-SOF/N, Quadra 01 - Bloco A - Lotes 1 a 4 Quadra 04 - Blocos A e B - Lotes 1 a 5.

2. PLANTA DE PARCELAMENTO

URB 113/93 fls. 03/06 e 06/06

3. USO PERMITIDO

3a . COMERCIAL - Comércio de Bens (mercadorias)
3a 1. Consumo Alimentar

3a 2. Consumo Pessoal e de Saúde
3a 3. Consumo Eventual
3a 4. Consumo Excepcional com exceção de hipermercado, "Shopping Center" e Produtos perigosos, deste sendo apenas permitido: graxas, tintas, vernizes, resinas/gomas, pneus, papel e derivados.

3b . COMERCIAL - Prestação de Serviços

3b 1. Serviços Financeiros
3b 2. Serviços Pessoais e Domiciliares
3b 3. Serviços de Conservação e Reparos
3b 4. Serviços Profissionais e de Negócios

3c . Institucional ou Comunitário - Educação

3c 1. Ensino não seriado

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		RT. DITEC PINHEIRO	
NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E CABARITO			
NGB - 114/93		SOF/N - SETOR DE OFICINAS NORTE	
FOLHA 01/03		QUADRAS 01 e 04	
DATA: 02/07/93	PROJETO	CONF. NGB: FRANIERE	VISTO: DPA/ALEXANDRE
De/USO - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			

3d . Institucional ou Comunitário - Mobiliário Urbano

3d.1. Em unidades imobiliárias apenas LRS - Bancas de Jornais e Revistas.

5. TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada + pela área do lote) x 100
Tobr0 - (Taxa obrigatória de ocupação) = 100% (cem por cento) da área do lote.

7. PAVIMENTOS

7a . Número máximo definido pela altura máxima da edificação;
7b . 1º Pavimento - (térreo) destina-se à lojas comerciais com usos definidos no item 3.
7c . PAVIMENTO(S) SUPERIOR - Destina-se à lojas, complemento de lojas e/ou salas comerciais, de acordo com o item 3.
7d . SUBSOLO - Optativo - Destina-se à depósito ou complemento de lojas ligadas diretamente as lojas do térreo desde que assegurada a correta iluminação e ventilação naturais. Os poços de iluminação e ventilação poderão avançar fora dos limites do lote no máximo 1,00 (um) metro.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo DRLFO da RA-I é de 8,00(oito) metros, correspondente à parte mais alta da edificação, incluindo cumieira e não computado caixa d'água e casa de máquinas

15. TRATAMENTO DAS FACHADAS

Será obrigatória a construção de marquise na divisa frontal e fora dos limites do lote com 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e altura mínima de 3,00 (três) metros. Nas demais divisas voltadas para área pública a marquise é optativa, com largura máxima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) e altura mínima de 3,00 (três) metros.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18a . Esta NGB 114/93 é composta dos itens 1,2,3,5,7,8,15 e 18.

18b . Esta NGB 114/93 é complementada pelas Normas e Regulamentos constantes do Código de Obras e Edificações de Brasília-COE, aprovado pelo Decreto Nº 13.059 de 08.03.91.

DECRETO N.º 15.003 DE 10 DE setembro DE 1993

Aprova o projeto de parcelamento dos lotes 1 e 2 das áreas HI-B e HI-3, e dos lotes 1 das áreas HI-0, HI-5, HI-9, HI-10 e HI-11, no Canteiro Central da Estrada Parque Dom Bosco-EPDB, Setor de Habitações Individuais Sul, Região Administrativa de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e do artigo 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei nº 433, de 13 de abril de 1993, e na Lei nº 452, de 20 de maio de 1993, assim como, o que consta do Processo nº 030.014.682/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de parcelamento dos lotes 1 e 2 das áreas HI-B e HI-3, e dos lotes 1 das áreas HI-0, HI-5, HI-9, HI-10 e HI-11, no Canteiro Central da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, no Setor de Habitações Individuais Sul, Região Administrativa de Brasília - RA-I, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE-156/92, no Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB-156/92, no Projeto Geométrico Planimétrico PLN-156/92 e nas Normas de Edificação, uso e Gabarito NGB-156/92.

Parágrafo Único - O Memorial Descritivo MDE-156/92 e as Normas NGB 156/92 são parte integrante deste Decreto na forma do Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de setembro de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Republicado por haver saído com incorreções do original publicado no DODF nº 185 de 13.09.93.

PROCESSOS:	030.014.682/90
DECISÕES:	77/92-CAUMA
DATAS:	23/09/92
DECRETOS:	Decreto nº 15.003 Lei nº 433 LPI Nº 452
DATAS:	10/09/93 13/04/93 20/05/93
PUBLICAÇÃO:	

1- LOCALIZAÇÃO:

Setor de Habitações Individuais Sul-SHIS -Canteiro Central da Estrada Parque Dom Bosco(EPDB).

ENDEREÇO EM PLANTA REGISTRADA

ENDEREÇO ATUAL

PAG HI-B LOTE 1	Antes do eixo de acesso da atual QL 2/3
PAG HI-B LOTE 2	Após o eixo de acesso da atual QL 2/6

PAG HI-0 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QL 6/3
PAG HI-3 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QL 10/2
PAG HI-3 LOTE 2	Após o eixo de acesso da atual QL 10/09
PAG HI-5 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QI 13/1
PAG HI-7 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QL 20/2
PAG HI-8 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QL 22/5
PAG HI-9 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QL 24/3
PAG HI-10 LOTE 1	Antes do eixo de acesso da atual QI 27/12
PAG HI-11 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QI 29/11

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB - 156/92	SHIS-SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL			
FOLHA: 01/08	PAG-CANTEIRO CENTRAL DA E.P.D.B.			
	LOTES HI-B LOTE 1, HI-B LOTE 2, HI-0 LOTE 1			
	HI-3 LOTE 1, HI-3 LOTE 2, HI-5 LOTE 1			
	HI-7 LOTE 1, HI-8 LOTE 1, HI-9 LOTE 1, HI-10 LOTE 1, HI-11 LOTE 1			
DATA: 19/08/92	PROJETO: MÔNICA	CONF.NGB: RICEDLA	VISTO: DPL-VERA	APROV: DDU-GLÓRIA
D.U./SDU - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				

2- PLANTAS DE PARCELAMENTO:

URB 156/92, URB 44/85, URB 61/87

3- USO PERMITIDO:

3.a. Comercial

3.a.1. Atividade Predominante

- Prestação de Serviços Especializados:
- .Posto de Abastecimento de Combustíveis

3.a.2. Atividades Complementares

- Comércio de Bens(mercadorias)
- Consumo eventual, do tipo:
 - .jornais
 - .revistas
- Consumo excepcional, do tipo:
 - .álcool
 - .combustível
 - .graxas
 - .lubrificantes
 - .óleos combustíveis
 - .pneus
 - .câmaras-de-ar.

4- AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS:

4.1. Edificação

Entende-se como edificação qualquer construção provida de vedação horizontal e vertical(teto, piso e paredes).

ENDEREÇO	FRENTES (m)	LATERAIS (m)
Todos os lotes constantes no item 1.	1,50	4,00

4.2. Elementos verticais:

Entende-se como elementos verticais as bombas, os pilares isolados e quaisquer outros elementos que possam constituir obstáculos à visibilidade, circulação e segurança do posto.

4.3- Cobertura:

Entende-se por cobertura o elemento de vedação horizontal, desprovido de vedação vertical de qualquer natureza, destinado à proteção das edificações de menor altura, bombas e demais componentes.

É permitido avanço da cobertura além dos limites do lote, de 2,70m(dois metros e setenta centímetros) na maior dimensão e 5,00m(cinco metros) na menor dimensão para o que se-

rão firmados contratos de concessão de uso remunerados nos termos do Decreto-Lei nº 271/67.
É vedada qualquer edificação nesse avanço da cobertura fora dos limites do lote.

5- TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) X 100.

5.1-Edificação:

T_{máxO} = 6% (seis por cento)

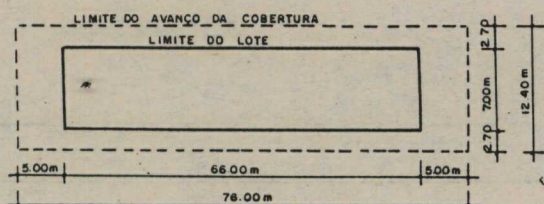
A ocupação se dará conforme croquis



5.2-Cobertura:

T_{máxO} = 204% (duzentos e quatro por cento)

Definida pelos acréscimos fora dos limites do lote conforme croquis:



6- TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(área total edificada ÷ pela área do lote) X 100

T_{max C} = 12% (doze por cento), excluída a área do subsolo.

7- PAVIMENTOS:

7.a. Número Máximo: 2 (dois) pavimentos

7.b. 1º Pavimento (térreo): destinado às atividades previstas no item 3, desta NGB.

7.c. 2º Pavimento - denominado sobreloja: destinado às atividades previstas no item 3, desta NGB.

7.d. Sub-solo (optativo): destinado a depósito e quaisquer outras atividades de carácter transitório, desde que iluminado e ventilado de acordo com o Código de Obras e Edificação de Brasília-COE.

Sua área não deve ultrapassar os limites da edificação, exceto a área destinada aos poços de iluminação e ventilação, que podem avançar, no máximo 1,00m (um metro).

A área do subsolo não é computada na taxa máxima de construção.

8- ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

A altura máxima da cobertura do Posto e demais elementos verticais, a partir da cota de soleira fornecida pelo Serviço Topográfico da RA-I, é de 6,00 (seis metros).

11- TRATAMENTO DAS DIVISAS:

11.a. É proibida qualquer vedação nos limites dos lotes;

11.b. Ao longo das divisas na maior dimensão dos lotes, é obrigatória a execução de grelha ou similar, para assegurar a correta captação e escoamento das águas servidas.

17- ACESSOS:

Nos acessos de entrada e saída dos lotes é obrigatória a execução de faixas de aceleração, desaceleração e espera; pelos proprietários dos lotes.

6- TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(área total edificada ÷ pela área do lote) X 100

T_{max C} = 12% (doze por cento), excluída a área do subsolo.

7- PAVIMENTOS:

7.a. Número Máximo: 2 (dois) pavimentos

7.b. 1º Pavimento (térreo): destinado às atividades previstas no item 3, desta NGB.

7.c. 2º Pavimento - denominado sobreloja: destinado às atividades previstas no item 3, desta NGB.

7.d. Sub-solo (optativo): destinado a depósito e quaisquer outras atividades de carácter transitório, desde que iluminado e ventilado de acordo com o Código de Obras e Edificação de Brasília-COE.

Sua área não deve ultrapassar os limites da edificação, exceto a área destinada aos poços de iluminação e ventilação, que podem avançar, no máximo 1,00m (um metro).

A área do subsolo não é computada na taxa máxima de construção.

8- ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

A altura máxima da cobertura do Posto e demais elementos verticais, a partir da cota de soleira fornecida pelo Serviço Topográfico da RA-I, é de 6,00 (seis metros).

11- TRATAMENTO DAS DIVISAS:

11.a. É proibida qualquer vedação nos limites dos lotes;

11.b. Ao longo das divisas na maior dimensão dos lotes, é obrigatória a execução de grelha ou similar, para assegurar a correta captação e escoamento das águas servidas.

17- ACESSOS:

Nos acessos de entrada e saída dos lotes é obrigatória a execução de faixas de aceleração, desaceleração e espera; pelos proprietários dos lotes.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.a. Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 17 e 18.

18.b. Esta NGB 156/92 deverá ser complementada pela Norma específica para Postos de Abastecimento-PAG, RA I e RA XI-NRA-016, do Código de Obras e Edificações de Brasília-COE.

18.c. As atividades inerentes aos usos permitidos no item 3 desta NGB corresponde àquelas relacionadas pelo Código de Obras e Edificações de Brasília-COE.

18.d. Os tanques destinados ao armazenamento de combustíveis deverão ser subterrâneos e instalados no interior do lote, obedecendo à resolução do C.N.P. nº 16/87.

18.e. Não será permitida a existência de poços para troca de óleo e locais para lubrificações.

18.f. Nos lotes em questão não poderá existir lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniências e/ou similares.

18.g. Não será permitido qualquer tipo de elemento construtivo fora da área definida para a edificação (7,00m X 4,00m), tais como: varandas, escadas de acesso aos pavimentos sobreloja e/ou térreo.

18.h. Esta NGB 156/92 modifica a planta PAG-SHI/SUL PR 3/1 quanto à definição da locação dos lotes e a complementação que se refere aos acessos e Normas de Edificação e Gabarito-NGB.

PROCESSOS:	030.014.682/90
DECISÕES:	77/92-CAUMA
TAS:	23.09.92.
DECRETOS:	Lei nº 433 Lei nº 452 Decreto nº 15.003
DATAS:	13/04/93 20/05/93 10/09/93
PUBLICAÇÃO:	

REGISTRO NO CARTÓRIO.....OFICIAL	DATA
----------------------------------	------

1-Apresentação:

O presente projeto foi elaborado para definir a nova forma, dimensão e gabarito para os Postos de Abastecimentos de Gasolina-PAG, situados no Setor de Habitações Individuais Sul- Canteiro Central da EPDB, com os endereços abaixo: HI-B lote 1; HI-B lote 2; HI-0 lote 1; HI-3 lote 1; HI-3 lote 2; HI-5 lote 1; HI-9 lote 1; HI 10 lote 1 e HI-11 lote 1.

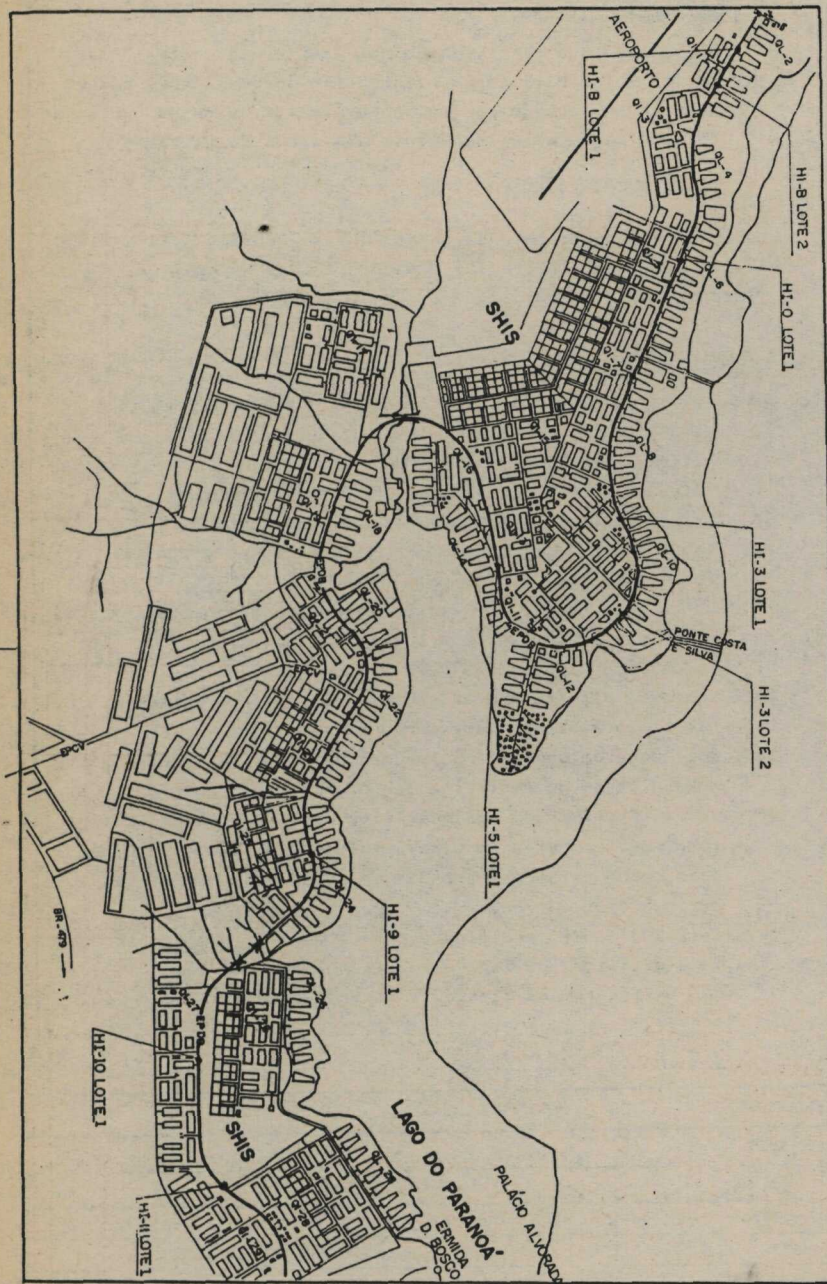
Este projeto é composto dos elementos que se seguem:
- Memorial Descritivo - MDE 156/92; fls. 01 à 10
- Normas de Edificação Uso e Gabarito - NGB 156/92, fls. 01/05 à 05/05.

-Plantas de Urbanismo-parcelamento-URB 156/92, fls. 01/09 à 09/09.
 -Plantas do Projeto de Urbanismo Geométrico Planimétrico - PLN 156/92, fls.01/09' à 09/09.

Deverá ser complementado pelos Projetos Altimétrico' (ALT.) e Drenagem Pluvial(DRN).

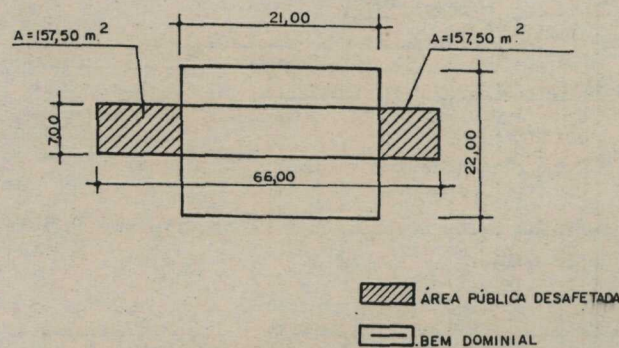
O presente projeto modifica a planta PAG-SHI/SUL PR-3/1 quanto à definição da locação dos lotes e a complementa no que se refere aos acessos e Normas de Edificação e Gabarito

M E M O R I A L D E S C R I T I V O					
MDE - 156/92					
SHI-S-SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL PAG-CANTEIRO CENTRAL DA EPDB-LOTES: HI-B-LOTE 1, HI-B-LOTE 2, HI-O-LOTE 1, HI-3-LOTE 1, HI-3-LOTE 2, HI-5-LOTE 1, HI-9-LOTE 1, HI-10-LOTE 1, HI-11-LOTE 1.					
FOLHA: 01/10					
DATA:	12/08/92	PROJETO:	MÔNICA	CONF. MDE:	RICEDLA
VISTO:	DPL-VERA	APROVO:	DEU/AGLORA		
DeU/SDU - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					



tos da Lei nº 433 de 13 de abril de 1993 no que diz respeito à desafetação de área pública e passaram a ser regidos pelas mesmas normas de uso, edificação e ocupação. Os lotes passaram a ter 7,00 m x 66,00m (sete metros X sessenta e seis metros), que anteriormente apresentavam dimensões de 22,00m x 21,00m (vinte e dois metros x vinte e um metros) conforme a planta PAG-SHIS-PR 3/1. Desta forma, a área original de 462,00m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) foi mantida com as novas dimensões.

Cabe esclarecer que redimensionamento dos lotes provocou uma permuta entre a propriedade privada e a pertencente ao domínio público, mesmo mantendo-se a mesma superfície. A área a ser permutada corresponde a 315,00m² (trezentos e quinze metros quadrados), conforme ilustração que se segue.



Será permitido um avanço de cobertura além dos limites do lote de 2,70m(dois metros e setenta centímetros) nos lados de maior dimensão e 5,00m(cinco metros) na menor dimensão do lote. Sendo vedada qualquer tipo de edificação neste avanço da cobertura fora dos limites do lote.



área de cobertura que ultrapassa o limite do lote que deverá ser objeto de Contrato de Concessão de Direito Uso(Decreto Lei nº 271 de 28/12/67).

2- JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Diante da necessidade de aumentar a quantidade do número de bombas nos Postos de Abastecimentos de Gabolina-PAG's no Canteiro Central da EPDB, para atender com mais eficácia aos usuários da região, foi elaborado o presente projeto URB 156/92, com a finalidade definir as Normas para os PAG supracitados e a nova forma, dimensões e locação das Unidades Imobiliárias.

As dimensões adotadas para os lotes em questão foram as mesmas definidas para o PAG HI-7-URB 44/85 e HI-8 URB-61/87. Os lotes de PAG HI-7 lote 1 e HI-8 lote 1 também foram obje

Foram usadas como referências as folhas do SICAD incluídas no quadro abaixo:

PAG	FOLHA SICAD
HI-B Lote 1	153-III-1-B
HI-B Lote 2	153-III-2-B
HI-O Lote 1	153-I-6-B
HI-3 Lote 1	153-II-3-A
HI-3 Lote 2	137-IV-6-D
HI-5 Lote 1	154-I-1-C
HI-9 Lote 1	154-II-1-B
HI-10 Lote 1	138-IV-6-D
HI-11 Lote 1	139-III-1-D

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: PAG-Canteiro Central da EPDB

REFERÊNCIAS: URB 156/92 (fls. 01 a 09)

PLANTA Nº: PLN 156/92 (fls. 01 a 10)

DATA:

ENDEREÇO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES					USO		
				FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
						DIREITA	ESQUERDA				DIREITA			ESQUERDA
HI-B	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG	
HI-B	Lote 2	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG	
HI-0	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG	
HI-3	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG	
HI-3	Lote 2	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG	
HI-5	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG	
HI-9	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG	
HI-10	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG	
HI-11	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG	
TOTAIS			4.158,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: PAG-Posto de Abastecimento de Gasolina VP -Via Pública AP -Área Publica										

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

COORDENADAS (UTM)		CROQUIS
N	E	
A	8.244.545,4721	
B	8.244.560,7361	
C	8.244.553,9213	
D	8.244.538,6573	

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

COORDENADAS (UTM)		CROQUIS
N	E	
A	8.244.764,888	
B	8.244.779,981	
C	8.244.773,162	
D	8.244.758,069	

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

COORDENADAS (UTM)		CROQUIS
N	E	
A	8.245.610,6011	
B	8.245.633,2889	
C	8.245.626,7107	
D	8.245.604,0229	

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

COORDENADAS (UTM)		CROQUIS
N	E	
A	8.247.038,238	
B	8.247.097,625	
C	8.247.094,560	
D	8.247.035,174	

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

COORDENADAS (UTM)		CROQUIS
N	E	
A	8.247.764,955	
B	8.247.758,916	
C	8.247.765,891	
D	8.247.771,929	

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

COORDENADAS (UTM)		CROQUIS
N	E	
A	8.246.284,7384	
B	8.246.336,5344	
C	8.246.332,1895	
D	8.246.280,3935	

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

COORDENADAS (UTM)		CROQUIS
N	E	
A	8.246.910,6304	
B	8.246.966,0303	
C	9.246.962,2182	
D	8.246.906,8183	

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

COORDENADAS (UTM)		CROQUIS
N	E	
A	8.247.708,965	
B	8.247.754,999	
C	8.247.749,978	
D	8.247.703,943	

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

COORDENADAS (UTM)		CROQUIS
N	E	
A	8.248.947,254	
B	8.248.881,922	
C	8.248.880,903	
D	8.248.946,234	

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE: 156/92 FL. 10/10

A L T E R A Ç Õ E S D E P R O J E T O

Decreto de 23 de fevereiro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.008.789/93,

R E S O L V E :

TRANSFERIR, a pedido, JAGUANANCI CARDOSO, matrícula nº 5.940-4, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, 2ª Classe - Padrão IV, especialidade - Condução de Veículos, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social, para o cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade - Condução de Veículos, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria de Governo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

D E C R E T O D E 23 D E F E V E R E I R O D E 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear RICARDO MENDONÇA DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-05, da Divisão de Estudos Técnicos do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear GEISA MARIA DA COSTA para exercer a Função de Assessoramento Superior-FAS da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, mediante a remuneração mensal de CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros reais).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de fevereiro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear CARLOS ROBERTO CARVALHO DE SOUZA para exercer Cargo em Comissão de Encarregado de Atendimento e Orientação, Símbolo DFG-02, da Divisão de Proteção ao Consumidor, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de fevereiro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear LAÉRCIA LIMA MOURA para exercer Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-10, do Posto de Atendimento da Região Administrativa da Candangolândia, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de fevereiro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear SINVAL DAS NEVES para exercer Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Divisão de Proteção ao Consumidor, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 100, INCISO XXVII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL,

RESOLVE:

NOMEAR ELIANE MARIA DE RESENDE CHAGAS TEIXEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE CADASTRO, SÍMBOLO DFG-08, DO NÚCLEO DE ESTUDOS FÍSICO-TERRITORIAL, DA GERÊNCIA DE ESTUDOS FÍSICO-TERRITORIAL, DA DIRETORIA DE ESTUDOS E PROJETOS, DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 100, INCISO XXVII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL,

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, GEAZI FERNANDES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 85.132-9, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE CADASTRO, SÍMBOLO DFG-08, DO NÚCLEO DE ESTUDOS FÍSICO-TERRITORIAL, DA GERÊNCIA DE ESTUDOS FÍSICO-TERRITORIAL, DA DIRETORIA DE ESTUDOS E PROJETOS, DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de fevereiro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 7.896, de 28 de fevereiro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005.113/93,

D E C R E T A :

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a entidade "FRATERNIDADE PASTORAL DE MARIA", situada à SGAS L 2 Sul, Quadra 601, Brasília, Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 7.896, de 28 de fevereiro de 1984.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA, do Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Republicado por haver saído incompleto no DODF nº 35 de 22.02.94.

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, MANOEL LINS DOS SANTOS, Chefe de Gabinete, Símbolo DFG-14, de responder pela Administração Regional do Cruzeiro, Cargo de Natureza Especial, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Republicado por haver saído incompleto no DODF nº 35 de 22.02.94.

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, ILDEU DE OLIVEIRA, do Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional de Santa Maria, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Republicado por haver saído incompleto no DODF nº 35 de 22.02.94.

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, DARIO SILVA REIS, do Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Republicado por haver saído incompleto no DODF nº 35 de 22.02.94.

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, CÉSAR TRAJANO DE LACERDA, do Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional do Gama, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Republicado por haver saído incompleto no DODF nº 35 de 22.02.94.

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 061.042924/93
INTERESSADO : DAVI GONÇALVES
ASSUNTO : Afastamento do País

Autorizo, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, e art. 95 da Lei nº 3.112/90, o afastamento do servidor DAVI GONÇALVES, Assistente Superior de Saúde (Médico), matrícula nº 122.491-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar do Curso de Doutorado, na área de pesquisa de Educação do Trabalhador em Saúde Ocupacional, na Universidade de Paris VIII, no período de novembro de 1993 a outubro de 1997, sem ônus para a instituição, à exceção do pagamento do vencimento e demais vantagens fixas.

Brasília, 21 de fevereiro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO: Nº 101.000.075/94
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a inexigibilidade da licitação em favor da AUTOLATINA DO BRASIL S/A, para aquisição de veículos, tipo Kombi.

Brasília, 28 de janeiro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

PROCESSO: Nº 101.002075/93
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICOS

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a inexigibilidade da licitação em favor do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, para assinatura de periódicos (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e DIÁRIO DA JUSTIÇA).

Brasília, 09 de fevereiro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

PROCESSO : 030.000031/94.

INTERESSADO: SBM/1 GERALDO GONÇALVES JÚNIOR.

ASSUNTO : Requisição de Servidor.

DESPACHO:

Autorizo o Soldado BM GERALDO GONÇALVES JÚNIOR matrícula nº 03.527/0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passar à disposição da Secretaria de Cultura e Esporte do DF, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF, para as providências pertinentes.

Brasília, em 07 de fevereiro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

CASA MILITAR

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 54, do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1984, RESOLVE:

AUTORIZAR, O MAJOR QOPM LUIZ ARTUR GOMES, Matrícula 33.903-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, lotado no Gabinete do Vice-Governador do DF, a viajar à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 27 a 28 de fevereiro de 1984, a serviço daquele Gabinete.

ALCIR DA SILVA FAULHABER - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1994.

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 54, do Decreto nº 7.857/84, autoriza o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a se deslocar(em) do Distrito Federal, a serviço do Governo do Distrito Federal:

MATRICULA	NOME	CIDADE	PERÍODO
40075/0	LUIZ HENRIQUE S.SILVA	LUZIANIA/GO	17a19fev94
40221/1	ADALTON C. DE OLIVEIRA	LUZIANIA/GO	17a19fev94
40142/0	SIDNEY CAMELO T.MENDES	LUZIANIA/GO	17a19fev94
39324/X	ALBERT ADAMEC O.MARQUES	LUZIANIA/GO	17a19fev94
40238/9	ESTACIO ALVES S.JUNIOR	LUZIANIA/GO	21a23fev94
37676/0	MILENO GOUVEIA AZEVEDO	LUZIANIA/GO	21a23fev94
40225/7	EDSON DA CUNHA PAULA	LUZIANIA/GO	21a23fev94
40191/9	ALFREDO OLIVEIRA B.NETO	LUZIANIA/GO	21a23fev94
40226/5	MOISÉS RODRIGUES JUNIOR	LUZIANIA/GO	21a23fev94

ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "a" do inciso VIII, artigo 2º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, à servidora LUZIA PASSOS DA MOTA BRANDÃO, Assistente Básico em Serviços Sociais, requisitada da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSS/DF, lotada na Comissão Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

BENJAMIM BEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "a" do inciso VIII, artigo 2º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993,

DE SOUZA, matrícula n° 22.364-6, no período de 01 de março a 31 de maio de 1994.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

PROCESSO N°: 121.098.094/93
 INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 81 do Decreto n° 14.554, de 30 de dezembro de 1992, e tendo em vista o constante do Processo n° 121.098.094/93, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de CR\$ 15.459,99 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e noventa e nove centavos) em favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN à conta da dotação própria, Elemento 34.90.92 – despesas de Exercícios Anteriores.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

PROCESSO N°: 141.003.056/91
 INTERESSADO: XEROX DO BRASIL LTDA
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 81 do Decreto n° 14.554, de 30 de dezembro de 1992, e tendo em vista o constante do Processo n° 141.003.056/91, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de CR\$ 935.813,16 (novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e treze cruzeiros reais e dezesseis centavos) em favor da XEROX DO BRASIL LTDA. à conta da dotação própria, Elemento 34.90.92 – despesas de Exercícios Anteriores.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

PLANALTINA

PROCESSO N°: 135.00005/93
 INTERESSADO: Telecomunicações de Brasília S/A-TELEBRASÍLIA
 ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

DESPACHO: À vista das instruções contidas no presente processo e de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 do Decreto 15.400 de 30 de dezembro de 1993, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 70.920,38 (Setenta mil novecentos e vinte cruzeiros reais e trinta e oito centavos), a favor da Telecomunicações de Brasília S/A=TELEBRASÍLIA.

Publique-se e encaminhe-se a DAG com vistas a Seção de orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho Ordinário, à conta da dotação do elemento 349092 Despesas de Exercícios anteriores do Orçamento desta Administração Regional.

Planaltina-DF, 22 de fevereiro de 1994

DANIEL MARQUES DE SOUSA
 Administrador Regional

PROCESSO N°: 135.001154/93
 INTERESSADO: Administração Regional de Planaltina
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DESPACHO: À vista das instruções contidas no presente processo e de conformidade com o disposto no artigo 79 e 80 do Decreto 15.400 de 30 de dezembro 1993, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 3.425.749,63 (Três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros reais e sessenta e três centavos), a favor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA.

Publique-se e encaminhe o processo à DAG, com vistas a Seção de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho Ordinário a conta da dotação do elemento 3490-92 – Despesa de Exercício Anteriores do Orçamento desta Administração Regional.

Planaltina-DF, 22 de fevereiro de 1994

DANIEL MARQUES DE SOUSA
 Administrador Regional

PROCESSO N°: 135.000318/93
 INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DESPACHO: À vista das instruções contidas no presente processo e disposto no artigo 79 e 80 do Decreto 15.400 de 30 de dezembro de 1993, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 47,258,50 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos), a favor da RENA AUTOMOÇÃO COMERCIAL LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, com vistas à Seção de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho Ordinário, à conta da dotação do elemento 349092-Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Administração Regional.

Planaltina-DF, 22 de fevereiro de 1994.

DANIEL MARQUES DE SOUSA
 Administrador Regional

SAMAMBAIA

PROCESSO: 030012485/93
 INTERESSADO: ATUAL PROPAGANDA
 ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Tornar sem efeito o Despacho de Reconhecimento de Dívida a favor da Atual Propaganda no valor de CR\$ 1.642.021,94 (hum milhão seiscientos e quarenta e dois mil vinte e um cruzeiros reais e noventa e quatro centavos) Publicado no DODF n° 32 página 10 do dia 17.02.94. Publique-se e encaminhe-se o Processo à DAG, para as providências de praxe.

Samambaia, 21 de fevereiro de 1994

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
 Administrador Regional de Samambaia

BRAZLÂNDIA

PROCESSO N°: 133.000.634/93
 INTERESSADO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA-MARA
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 80 do Decreto n° 15.400, de dezembro de 1993, e tendo em vista o constante do Processo n° 133.000.634/93, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de CR\$ 282.384,12 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros reais e doze centavos), em favor do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA – MARA à conta da dotação própria, Elemento 31.90.92 Despesas de Exercícios anteriores.

RONAN BATISTA DE SOUZA
 Administrador Regional de Brazlândia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994
 A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 81, inciso VI, e no artigo 91, da Lei n° 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo n° 062.000.010/94,

RESOLVE:

Conceder a servidora YOLANDA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n° 200845-9, Analista de Administração Pública, 3° Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde, Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do 01 de março de 1994.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 81, inciso VI, e no artigo 91, de Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 062.000.010/94,

RESOLVE:

Conceder a servidora LÊDA REZENDE GUIMARÃES, matrícula nº 31.578-8, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Administração Regional do Cruzeiro, Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, CÉLIA DE SOUSA DA SILVA, matrícula nº 26.849-6, CÉLIA MARIA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 31.269-X, para, sob a Presidência da primeira, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 030.001.224/94.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

Substituta

(Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF nº 31 de 16 de fevereiro de 1994).

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência prevista no artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, e item 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar ELZA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 32.203-2, para substituir GENI ALVES PIMENTA, matrícula nº 22.520-7, Encarregada do Serviço de Controle da Escrituração do Departamento de Material da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração, Símbolo DFG-02, por motivo de férias da titular, no período de 01 a 20 de fevereiro de 1994.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

Substituta

(Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF nº 033, de 18 de fevereiro de 1994.)

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 104, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com o art. 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Designar ANTÔNIO ROBERTO CORREA VINHOTE, matrícula nº 32.412-4, para substituir JAIME PEREIRA SARDINHA, matrícula nº 30.186-8, Diretor da Divisão de Fiscalização, Símbolo DFG-11, do Departamento da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 1º a 30 de março de 1994, por motivo de férias regulamentares.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 105 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – Alterar o Anexo VIII, do Decreto nº 15.402, de 30 de dezembro de 1993, mediante suplementação de CR\$ 2.271.483.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e um milhões e quatrocentos e oitenta e três mil cruzeiros reais) na cota destinada à Secretaria de Obras, no mês de janeiro.
II – A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Operações de Crédito.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 20 de janeiro de 1994.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 106 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – Alterar o Anexo II, do Decreto nº 15.402, de 30 de dezembro de 1993, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro na forma do Anexo único a esta Portaria.

II – A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Transferências da União.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 20 de janeiro de 1994.

EVERARDO MACIEL

ANEXO UNICO A PORTARIA No. 106 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

CR\$ 1.000,00

CODIGO	ORGAO/ENTIDADE	JANEIRO
18201	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	501.193
23101	SECRETARIA DE SAUDE	469.633
23201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000
24101	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	1.190.000
24103	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1.457.000
24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	3.631.500
24202	FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	5.930

PORTARIA SEFP Nº 107 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – Alterar o Anexo I, do Decreto nº 15.402, de 30 de dezembro de 1993, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro na forma do Anexo único a esta Portaria.

II – A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Receitas Internas.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 20 de janeiro de 1994.

EVERARDO MACIEL

ANEXO UNICO A PORTARIA No. 107 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

CR\$ 1.000,00

CODIGO	ORGAO/ENTIDADE	JANEIRO
01101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	420.000
10101	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	15.000
11101	SECRETARIA DE GOVERNO	135.000
11103	REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA	13.850
11104	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA	19.379
11106	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA	16.933
11108	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA	1.111
11110	REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE	16.000
11112	REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA	14.154
11113	REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	3.200
11114	REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SANAMBIAIA	28.000
11115	REGIAO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	1.750
13101	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO *	4.000
13103	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	10.857
14201	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	174.000

14203 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	65.000
15101 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	25.190
16101 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	26.000
16103 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	2.388
16104 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	8.081
17101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA	10.000
17192 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	117.861
19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	30.000
20101 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	8.511
21101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	20.000
21103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	6.000
21104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	2.500
21106 JARDIM BOTANICO DO DISTRITO FEDERAL	1.000
21192 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	100
22101 SECRETARIA DE OBRAS	30.264
22192 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	310.000
23103 INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	60.000
24201 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	101.293
25103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	4.000
26101 SECRETARIA DE TRANSPORTES	18.000
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL	73.000
27101 SECRETARIA DE TURISMO	25.592

PORTARIA SEFP Nº 108 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo IV, do Decreto nº 15.402, de 30 de dezembro de 1993, mediante suplementação nas contas do mês de janeiro como segue:

CR\$ 1.000

- a) Secretaria de Governo 24.100
- b) Secretaria de Turismo 250.000

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 20 de janeiro de 1994.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 109 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo VI, do Decreto nº 15.402, de 30 de dezembro de 1993, suplementando em CR\$ 320.609.000,00 (trezentos e vinte milhões, seiscentos e nove mil cruzeiros reais) a cota destinada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, no mês de janeiro.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, Inciso II, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, mediante redução, em igual valor no mesmo mês, na cota destinada à Secretaria de Fazenda e Planejamento no Anexo IV.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 20 de janeiro de 1994.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 110 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo VII, do Decreto nº 15.402, de 30 de dezembro de 1993, mediante suplementação de CR\$ 288.193.710,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, cento e noventa e três mil e setecentos e dez cruzeiros reais) na cota destinada à Secretaria de Obras, no mês de janeiro.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 20 de janeiro de 1994.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 111 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária para o mês de fevereiro de 1994,

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

R E S O L V E :

Art. 1º A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 1994, será a seguinte:

- I - 24 de fevereiro.....CR\$ 40.648,66
- II - 25 de fevereiro.....CR\$ 41.420,31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA

PROCESSO Nº: 040.1295/93
INTERESSADO: POLI ENGENHARIA LTDA.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo com o art. 79, Decreto nº 15.400/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de CR\$ 134.337,54 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos), em favor de POLI ENGENHARIA LTDA., pelos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, instalados nesta Secretaria, durante o exercício de 1993.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento 3490.92, da Atividade 2.010 - Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994

EVERARDO MACIEL

PROCESSO Nº: 040.4161/93
INTERESSADO: TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo com o art. 79, Decreto nº 15.400/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de CR\$ 1.838.639,81 (hum milhão, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta e um centavos), em favor de TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., pelos serviços de manutenção em máquinas processadoras de texto, durante o exercício de 1993.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento 3490.92, da Atividade 2.010 - Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994

EVERARDO MACIEL

PROCESSO Nº: 040.1586/93
INTERESSADO: ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo com o art. 79, Decreto nº 15.400/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de CR\$ 2.707.923,44 (dois milhões, setecentos e sete mil, novecentos e vinte e três cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos), em favor de ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., pelos serviços de manutenção das instalações elétricas para microcomputadores, durante o exercício de 1993.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento 3490.92, da Atividade 2.010 - Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994

EVERARDO MACIEL

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 008/94-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o disposto na Portaria nº 20/92-SEFP, de 30/01/92 e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação constante do processo nº 040.002.658/93,

D E C L A R A

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CGC/MF nº 00.108.217/0001-10, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 1993, relativo aos imóveis localizados no Setor H Norte, Área Especial 183 - Taguatinga-DF; QNM EQ 7/9, Lote "A"; QNM 29, Área Especial "K"; QNN EQ 6/8, Lote "A"; QND EQ 4/6, Lote "A"; QNN EQ 22/24, Lote "A"; e QNM 03, Conjunto "I", Lote 46 - Ceilândia-DF, mantendo-se o benefício enquanto os bens estiverem vinculados às finalidades essenciais da entidade (parágrafo 4º, artigo 150, CF).

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 1994.

MANDEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 009/94-DpR/SEFP

Não-incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no artigo 44, inciso II, do Regulamento do IPTU aprovado pelo Decreto nº 3.521, de 28/12/76, com a redação dada pelo Decreto nº 13.920, de 30/04/92 e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do Processo nº 040.002.658/93,

DECLARA

Não incidir, no exercício de 1993, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, relativo aos imóveis localizados no SHC/Sul, EQ 311/12, Bloco "A"; SHC/Norte, EQ 311/12, Lote "A", SGA/NE, Quadra 601, Módulos "E" e "F"; SGA/NE, Quadra 611, Módulos "G" e "F" 1/3; EQ/Norte 303/304, Lote "A"; e SIA, Centro Comercial, QD 4 C, Lote 50 - Brasília-DF, integrantes do patrimônio da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CGC/MF nº 00.108.217/0001-10, lembrando que a regalia fiscal deverá ser renovada anualmente, mediante requerimento da interessada, conforme preceitua o parágrafo único do citado artigo 44 do Regulamento do IPTU.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 1994

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 010/94-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o disposto na Portaria nº 20/92-SEFP, de 30/01/92 e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação constante do processo nº 040.003.284/92,

DECLARA

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CGC/MF nº 00.108.217/0001-10, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 1992, relativo aos imóveis abaixo relacionados:

- SHI/Sul, QI 01, Conjunto 01, Lote "A" - Brasília-DF;
- SHI/Sul, QI 02, Lote "C" - Brasília-DF;
- SHI/Sul, QL 06, Lote "D" - Brasília-DF;
- SHI/Sul, QL 12, Conj. 12, Lote 01 e Conj. 14, Lote 05;
- SHI/Norte, Trecho 3, Lote A (QI 03 Área Especial Lote A);
- W3 Sul, SHIG/Sul Quadra 702, Conj. B - Brasília-DF;
- SGAS Qd. 609, Módulo B (lotes 65 e 66) - Brasília-DF;
- SGA/Sudoeste Qd. 606, Módulos 41 e 42 - Brasília-DF;
- SGA/SE Qd. 601, Módulos 03 e 04 - Brasília-DF;
- SGA/SE Qd. 615, Módulos 108 e 109 - Brasília-DF;
- SGA/SO A 908/09 M 24 1/3 e 25 2/3 - Brasília-DF;
- SGAN Qd. 609, Módulo "C" - Brasília-DF;
- SGAN Qd. 906, Módulos D e E Parte - Brasília-DF;
- EQ/Sul 303/304, Lote "A" - Brasília-DF;
- EQ/Sul 307/308, Lote "A" - Brasília-DF;
- EQ/Norte, 307/308, Lote "A" - Brasília-DF;
- SRE/Sul, Setor Escolar Quadra 3, Lote 8 - Cruzeiro-DF;
- SHCE Quadra 801, Lote 02 - Cruzeiro-DF;
- SRIA EQ 15/17, Lote C - Guarã II-DF;
- SRIA QE 07, Lote "F", Área Especial - Guarã I-DF;
- SRIA EQ 32/34, Lotes "D" - Guarã II-DF;
- Praça Central, Lote 03 - Núcleo Bandeirante-DF;
- Setor Leste, Praça 2, Lote 2 - Gama-DF;
- Setor Leste, Praça 3, Lote 3, Igreja - Gama-DF;
- Setor Sul, Praça 1, Bloco "B", Igreja - Gama-DF;
- Setor Leste, EQ 4/6, Área Especial Igreja - Gama-DF;
- Praça 4, Bloco "B", Setor Sul - Gama-DF;
- Quadra 08, Área Reservada Igreja - Sobradinho-DF;
- Quadra 03, Lote Especial 02 - Sobradinho-DF;
- Quadra 04, Área Especial 02 - Sobradinho-DF;
- Quadra 02, Conjuntos D/E, Lote E - sobradinho-DF;
- Quadra 13, Áreas Reservadas 01 e 02 - Sobradinho-DF;
- Quadra 13, Lote Especial 02 - Sobradinho-DF;
- EQ 02/04, Setor Norte, Área Especial s/n - Brazlândia-DF;
- EQ 36/37, Lote B, Vila São José - Brazlândia-DF;
- Setor Sul, Área Especial - Taguatinga-DF;
- Setor D/Sul, Área Especial 3 e 25 - Taguatinga-DF;
- Setor D/Norte, Lote F, Taguatinga-DF;
- Setor J/Norte, Área Especial nº 11 - Taguatinga-DF;
- EQNL 2/4 - Taguatinga-DF;
- EQNL 6/8, Área Especial nº 2 - Taguatinga-DF;
- QNL EQ 21/23, Lote 2 - Taguatinga-DF;

- QNM EQ 03/05, Lote A - Ceilândia-DF;
- QNM 30, Módulo A - Ceilândia-DF;
- QNM 32, Lote F - Ceilândia-DF;
- QNM EQ 34/36, Lote B - Ceilândia-DF;
- QNM EQ 38/40, Lote A - Ceilândia-DF;
- EQNN 21/23, Lote A, Templo - Ceilândia-DF;
- QNN EQ 2/4, Lote A - Ceilândia-DF;
- QND EQ 11/13, Lote A - Ceilândia-DF;
- QND 20, Conjunto. "A", Lote 15 - Ceilândia-DF;
- QNP 13/9, Área Especial E/F/G/H - Ceilândia-DF;
- QN 406, Conjunto "A", Projeção 1 - Samambaia-DF;
- QN 316, Conjunto 03, Lote 01 - Samambaia-DF;
- QND 28, Lote 01 - Taguatinga-DF;
- QND 30, Lote 01 - Taguatinga-DF; e
- QNM 03, Conjunto "L", Lote 48 - Ceilândia-DF.

O benefício fiscal perdurará enquanto a utilização dos referidos imóveis estiver vinculada às finalidades essenciais da entidade (parágrafo 4º, artigo 150, CF).

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 1994.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 011/94-DpR/SEFP

Suspensão da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do Processo nº 040.007.065/93,

DECLARA

Suspensa, nesta data, a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre a transmissão assim caracterizada:

Transmitente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI

Adquirente: SANTANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

Natureza da Transação: Incorporação para integralização de capital
Imóvel: SCS, Quadra 01, Edifício Central, Grupos 1202, 1203, 1204, 1205, 1206 e 1207 - Brasília-DF.

Fica a adquirente, desde já, notificada a apresentar à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, deste Departamento, no período de 01 a 31 de maio de 1996, seus livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da preponderância de suas atividades, para fins de emissão do Ato Declaratório de Não Incidência do ITBI ou o recolhimento do imposto, na forma regulamentar, conforme o resultado da análise. Caso a exigência não seja atendida, presumir-se-á caracterizada a atividade preponderante de que tratam os parágrafos do artigo 3º da Lei nº 11/88, com o conseqüente lançamento do tributo sobre a transação.

Após entrega de 01 (uma) via do Ato à empresa interessada, encaminhe-se o processo à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais - DIEF, para conhecimento, providências pertinentes e posterior arquivamento.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 1994

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 012/94-DpR/SEFP

Isenção da Taxa de Limpeza Pública-TLP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado na Lei nº 345, de 03/11/92, e considerando ainda o requerimento, a documentação e o pronunciamento da Divisão de Tributação constantes do Processo nº 040.007.631/93,

DECLARA

O INSTITUTO IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA CONSOLADORA, CGC/MF n° 60.790.631/0012-36, isenta, a partir do exercício de 1994, da Taxa de Limpeza Pública-TLP, incidente sobre o imóvel de sua propriedade localizado no SGA/Norte, Parte Noroeste, Quadra 913, Lote "A", Brasília-DF, mantendo-se o benefício enquanto a entidade preservar o caráter assistencial e beneficente, concomitante com o título de utilidade pública conferido pelo Distrito Federal.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 1994

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO N° 013/94-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 018/93-SEFP, de 15.02.93, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o disposto na Portaria n° 20/92-SEFP, de 30.01.92 e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação constante do Processo n° 040.008.639/93,

DECLARA:

A IGREJA DE DEUS NO BRASIL, CGC/MF n° 00.559.203/0001-12, imune, a partir do exercício de 1992, quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, relativo ao imóvel localizado na EQN 407/408, Área Especial n° 01, Brasília-DF, mantendo-se o benefício enquanto o bem estiver vinculado às finalidades essenciais da entidade (parágrafo 4°, artigo 150, CF).

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 1994

MANOEL RAIMUNDO NUNES

DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA

EDITAL N° 01/94-DRG/DpR/SEF

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA, tendo em vista o disposto no Art. N° 16, inciso IV da Lei n° 657 de 25 de janeiro de 1994, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO SEGUINTE AUTO DE INFRAÇÃO, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

n° 19.065 — SANT'ANA COMÉRCIO ATACADISTA E REPR. LTDA n° 07.123.075-0, com a seguinte descrição:

1) — Deixou de escriturar e recolher o ICMS, no valor originário de CR\$ 3.294.402.000,00 (TRÊS BILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MILHÕES e QUATROCENTOS E DOIS MIL CRUZEIRO), lançados nos meses de março e abril de 1993, conforme DEMONSTRATIVO e documentos anexos.

2) — INFRAÇÃO: Artigo 82, inciso I, do regulamento aprovado pelo DECRETO n° 3.992, de 13 de dezembro de 1.977, aplicado por força do DECRETO n° 11.526/89;

3) — O débito acima, sujeito aos acréscimos legais encontra-se espelhado no "DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMOS SOBRE DÉBITOS FISCAIS — DADF" e "DEMONSTRATIVO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS" anexos que passam a integrar o presente A.I.A

Fica o autuado INTIMADO, na forma do Art. 16, Parágrafo Único inciso IV da Lei 657/94, para, no prazo de 10 dias, contados do 30º da publicação do presente EDITAL, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou, querendo, apresentar defesa nos termos do Art. 17 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Gama-DF, 17 de fevereiro de 1994

PEDRO KATSUHIRO NAKASHOJI

Divisão da Receita do Gama
Diretor

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1° e 2°, combinados com o artigo 58 da Lei n° 657/94, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12° andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 03 de março de 1994, quinta-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 94/92

Recorrente: JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO

Recorrido : Departamento da Receita

Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 257/93

Recorrente: KARINE C. DE VILHENA

Advogado : Devanir Antônio dos Reis

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas — RA/I
Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Brasília, em 23 de fevereiro de 1994

CELY CURADO

Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1° e 2°, combinados com o artigo 58 da Lei n° 657/94, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12° andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 08 de março de 1994, terça-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 384/93

Recorrente: CBL — CONSTRUTORA BORGES LTDA

Advogado : Laurindo Eing

Recorrido : Departamento da Receita

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 385/93

Recorrente: CBL — CONSTRUTORA BORGES LTDA

Advogado : Laurindo Eing

Recorrido : Departamento da Receita

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Brasília, em 23 de fevereiro de 1994

CELY CURADO

Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1° e 2°, combinados com o artigo 58 da Lei n° 657/94, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12° andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 1° de março de 1994, terça-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 266/92

Recorrente: IARA MARIA SAFE DE MATOS

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas — RA/I

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 371/93

Recorrente: BAR, PIZZARIA E RESTAURANTE GIOVANI LTDA
 Advogado : Carlos Celso da Silva
 Recorrido : Departamento da Receita
 Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
 Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.
 Brasília, em 23 de fevereiro de 1994
 CELY CURADO
 Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1º e 2º, combinados com o artigo 58 da Lei nº 657/94, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 10 de março de 1994, quinta-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, Processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 278/93

Recorrente: BRASÍLIA — EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
 Recorrido: Departamento da Receita
 Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
 Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REO 347/93

Recorrente: Departamento da Receita
 Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
 Recorrido: KADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Brasília, em 23 de fevereiro de 1994
 CELY CURADO
 Assitente

Recurso Voluntário nº 360/93

Recorrente : ODL - ORGANIZAÇÃO DALO LTDA.

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 004/94

(5712)

EMENTA : NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DE TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. IMPOSTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - RECOLHIMENTO - A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas, enseja ao Fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a Junta de Recursos Fiscais, em sessão de 15 de dezembro de 1.993, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos artigos 1º e 2º, combinados com o artigo 58 da Lei 657/94, aprova a redação do acórdão em 17 de fevereiro de 1.994. Sala das Sessões, Brasília - DF.

DIVINO PEDRO DA SILVA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Relator

Recurso Voluntário nº 357/93

Recorrente : ELÉTRICA GUANABARA LTDA.

Advogado : Carlos Celso da Silva

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACÓRDÃO Nº 005/04

(5713)

EMENTA : IMPOSTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - RECOLHIMENTO - A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas, enseja ao Fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a Junta de Recursos Fiscais, em sessão de 16 de dezembro de 1.993, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos artigos 1º e 2º, combinados com o artigo 58 da Lei 657/94, aprova a redação do acórdão em 17 de fevereiro de 1.994. Sala das Sessões, Brasília - DF.

DIVINO PEDRO DA SILVA
PresidenteWELLINGTON CARLOS BATISTA
Relator

Recurso Voluntário nº 381/93

Recorrente : TC - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

Advogado : Carlos Celso da Silva

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACÓRDÃO Nº 006/94

(5714)

EMENTA : CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. MULTA - SONEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO - Não evidenciada, nos autos, a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a Junta de Recursos Fiscais, em sessão de 15 de dezembro de 1.993, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos artigos 1º e 2º, combinados com o artigo 58 da Lei 657/94, aprova a redação do acórdão em 17 de fevereiro de 1.994. Sala das Sessões, Brasília - DF.

DIVINO PEDRO DA SILVA
PresidenteWELLINGTON CARLOS BATISTA
Relator

Recurso de Ofício nº 356/93

Recorrente : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Recorrido : CORAL GABLES MODAS LTDA.

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

ACÓRDÃO Nº 007/94

(5715)

EMENTA : FISCAIS TRIBUTÁRIOS - ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - INCOMPETÊNCIA - A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1.989. Nulidade que se mantém por incompetência dos autuantes. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - EFEITOS - Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova atuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a Junta de Recursos

Fiscais, em sessão de 15 de dezembro de 1.993, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos artigos 1º e 2º, combinados com o artigo 58 da Lei 657/94, aprova a redação do Acórdão em 17 de fevereiro de 1.994. Sala das Sessões, Brasília-DF.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Recurso Voluntário nº 171/93

Recorrente : E.B.M. CONSTRUTORA LTDA.

Advogado : Olímpio Pereira de Paula

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

ACÓRDÃO Nº 008/94

(5716)

EMENTA : DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA - CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - APREENSÃO - A operação relativa à circulação de mercadorias acompanhadas de documentação fiscal considerada inidônea constitui sonegação fiscal, sendo válida a apreensão de mercadoria, sujeitando-se o infrator ao pagamento do imposto e às penalidades.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a Junta de Recursos Fiscais, em sessão de 14 de dezembro de 1.993, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos artigos 1º e 2º, combinados com o artigo 58 da Lei 657/94, aprova a redação do acórdão em 17 de fevereiro de 1.994. Sala das Sessões, Brasília - DF.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO
Redator

Recurso Voluntário nº 082/93

Recorrente : DISCADO DISTRIBUIDORA CAMPINEIRA DE DOCES LTDA.

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

ACÓRDÃO Nº 009/94

(5717)

EMENTA : NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos capazes de elidir a arguição da recorrente. IMPOSTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - RECOLHIMENTO - A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas nos livros fiscais, enseja ao Fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a Junta de Recursos Fiscais, em sessão de 07 de outubro de 1.993, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos artigos 1º e 2º, combinados com o artigo 58 da Lei 657/94, aprova a redação do acórdão em 17 de fevereiro de 1.994. Sala das Sessões, Brasília - DF.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO
Redator

Recurso Voluntário nº 120/93

Recorrente : DISEMA AGROINDUSTRIAL LTDA.

Advogado : Carlos Celso da Silva

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

ACÓRDÃO Nº 010/94

(5718)

EMENTA : DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em

dispositivo legal. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DE TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a Junta de Recursos Fiscais, em sessão de 07 de outubro de 1.993, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos artigos 1º e 2º, combinados com o artigo 58 da Lei 657/94, aprova a redação do Acórdão em 17 de fevereiro de 1.994. Sala das Sessões, Brasília-DF.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO
Redator

Recurso Voluntário nº 126/93

Recorrente : JOSÉ MARIA ANTUNES TOLENTINO

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

ACÓRDÃO Nº 011/94

(5719)

EMENTA : IPTU - RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - Incabível a retificação do lançamento, se feito em absoluta obediência às disposições legais em vigor.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a Junta de Recursos Fiscais, em sessão de 15 de outubro de 1.993, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos artigos 1º e 2º, combinados com o artigo 58 da Lei 657/94, aprova a redação do acórdão em 17 de fevereiro de 1.994. Sala das Sessões, Brasília - DF.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO
Redator

Recurso Voluntário nº 266/93

Recorrente : JOSÉ MANOEL MORALES SANCHEZ

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

ACÓRDÃO Nº 012/94

(5720)

EMENTA : INTEMPESTIVIDADE - RECLAMAÇÃO - Se apresentada a destempo em primeira instância, do seu mérito não pode a autoridade administrativa conhecer, face à preempção do direito de reclamar.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a Junta de Recursos Fiscais, em sessão de 05 de novembro de 1.993, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos artigos 1º e 2º, combinados com o artigo 58 da Lei 657/94, aprova a redação do acórdão em 17 de fevereiro de 1.994. Sala das Sessões, Brasília - DF.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO
Redator

Pedido de Reconsideração nº 002/93

Requerente: CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

Advogado : Alberto Moreira de Vasconcellos

Requerida : Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

ACÓRDÃO Nº 013/94

(5721)

EMENTA : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS - DESPROVIMENTO - É de se negar provimento ao pedido de reconsideração, quando o sujeito passivo deixar de apresentar elementos novos que possam influir da decisão reconsideranda.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a Junta de Recursos Fiscais, em sessão de 14 de outubro de 1993, à maioria de votos, rejeitar preliminar de não conhecimento do pedido e, à unanimidade, conhecer do pedido para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, que a suscitou. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos artigos 1º e 2º, combinados com o artigo 58 da Lei 657/94, aprova a redação do acórdão em 17 de fevereiro de 1994. Sala das Sessões, Brasília-DF.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO
Redator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 17 de fevereiro de 1994, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, nos termos dos arts. 1º e 2º, combinados com o art. 58 da Lei nº 657/94, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Wellington Carlos Batista, Júlio César Alves Ribeiro, José dos Santos Moura, Altamiro Artiaga Moreno e Vicente de Paulo Ribeiro, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: MV 226/93, Recorrente ROBSON DIAS, Advogado Devanir Antônio dos Reis, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos arts. 1º e 2º, combinados com o art. 58 da Lei 657/94, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, à unanimidade, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Júlio César Alves Ribeiro e Altamiro Artiaga Moreno. Foi voto vencido quanto à primeira preliminar o do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, que a acatou. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 358/93, Recorrente FAMA - FÁBRICA DE MÓVEIS FONSECA LTDA., Advogado Carlos Celso da Silva, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO WELLINGTON CARLOS BATISTA). Proferindo decisão, acorda o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos arts. 1º e 2º, combinados com o art. 58 da Lei 657/94, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 382/93, Recorrente BAZAR PATRÍCIA LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, acorda o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na conformidade dos arts. 1º e 2º, combinados com o art. 58 da Lei 657/94, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidos os acórdãos nºs 004 a 015/94, referentes aos recursos: RVs 360, 356 e 381/93, REO 356/93, RVs 171, 082, 120, 126, e 266/93, Pedido de Reconsideração 002/93, RV 374/93 e RV 243/92, respectivamente. Foram também distribuídos os Recursos: RV 002/94 ao Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro, bem como o REO 006/94; REO 003/94 ao Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro e REO 004/94 ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de fevereiro de 1.994, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais contar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Conselheiros e Sr. Representante da Fazenda, todos presentes à sessão de 22 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, WELLINGTON CARLOS BATISTA, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, VICENTE DE PAULO RIBEIRO E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (SUPLENTE). **Representante da Fazenda Procurador:** JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº: 082.000820/94

Interessado: Construtora Brandão Cavalcanti Ltda

Assunto: Notas Fiscais

Face às instruções contidas nos autos e o disposto no art. 80, do Decreto nº 15.400, de 30.12.93, reconheço a dívida constante do presente processo, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho em nome de Construtora Brandão Cavalcanti Ltda, no valor de CR\$ 11.388.386,23 (onze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros reais e vinte e três centavos), e o respectivo pagamento.

À DAG/SE para as providências decorrentes.

Em 22/02/94

VATANÁBIO BRANDÃO DE SOUZA

Chefe de Gabinete SE/DF

PROCESSO Nº: 052.000586/94

INTERESSADO: URBRÁS - Urbanização e Premoldados LTDA

ASSUNTO: NOTAS FISCAIS

Face às instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 80, do Decreto 15.400, de 30.12.93, reconheço a dívida constante do presente processo, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho em nome de URBRÁS - Urbanização e Premoldados LTDA, no valor de CR\$ 573.116,24 (quinhentos e setenta e três mil e cento e dezesseis cruzeiros reais e vinte e quatro centavos), e o respectivo pagamento.

À DAG/SE para as providências decorrentes.

Em 22/02/94.

VATANÁBIO BRANDÃO DE SOUZA

Chefe de Gabinete SE/DF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo do Parecer nº 02/94 - C.E.D.F.

Grade Curricular do Ensino Supletivo																
Estabelecimento: Supletivo Visão - Centro Educacional																
Curso: Supletivo - Fase IV - 2º Grau																
Turno: Diurno e Noturno																
Modalidade: Suplência																
Regime: Semestral																
Ensino: Direto e Semi-Indireto																
Habilitação: Técnico em Contabilidade																
Módulo 20 Semanas																
Partes do Currículo	Atividades Áreas de Estudo/ Disciplinas	1º Semestre		2º Semestre		3º Semestre		4º Semestre		Cg.Hor.Tot	Total					
		Hora Aula	Carga horária	Hora Aula	Carga horária	Hora Aula	Carga horária	Hora Aula	Carga horária							
		DIR	S.I	DIR	S.I	DIR	S.I	DIR	S.I	Direto	Semi-Indireto					
Núcleo	Port. Ling e Literatura	5	100	20	5	100	20	5	100	20	400	80	480			
	Matemática	4	80	20	4	80	20	4	80	20	320	80	400			
	Língua Estrangeira Moderna	2	40	-	1	20	-	-	-	-	60	-	60			
	Física	2	40	20	-	-	-	-	-	-	40	20	60			
	Química	2	40	20	-	-	-	-	-	-	40	20	60			
Comum	Biologia/Programa de Saúde	2	40	20	1	20	20	-	-	-	60	40	100			
	Historia	1	20	20	2	40	20	-	-	-	60	40	100			
	Geografia	1	20	20	2	40	20	-	-	-	60	40	100			
	Educ. Artist.	1	20	-	-	-	-	-	-	-	20	-	20			
	Educ. Física	2	40	-	2	40	-	2	40	-	160	-	160			
Miniro	Estatística	-	-	-	-	2	40	-	-	-	40	-	40			
	Mecanografia e Processamento de Dados	-	-	-	-	2	40	40	-	-	40	40	80			
	Econ. e Mercados	-	-	-	-	-	-	-	2	40	20	40	60			
	Direito e Legis	-	-	-	2	40	40	2	40	40	120	120	240			
	Organização e Técnica Comercial	-	-	-	-	-	-	-	2	40	40	40	80			
Profissionalizante	Contab. e Custos	-	-	-	1	20	-	1	20	-	40	-	40			
	Contab. Geral	-	-	-	3	60	20	2	40	20	160	60	220			
	Contab. Bancária	-	-	-	-	-	1	20	20	1	20	40	60			
	Contab. Ind. Agr.	-	-	-	-	-	1	20	20	-	20	20	40			
Parte Diversificada	Contab. Pública	-	-	-	-	-	1	20	20	2	40	40	100			
	Est. e Analise Bal. Datilografia	-	-	-	-	-	1	20	20	1	20	20	40			
TOTAL		22	440	140	23	460	160	24	480	22	25	500	240	1880	760	2640

Observação: O aluno do Curso noturno será dispensado da prática de Educação Física, de acordo com o Parágrafo único da Lei 5.664 de 21 de junho de 1971.



G D F S E
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo do Parecer nº 021.94 - C.E.D.F.

Grade Curricular do Ensino Supletivo

Estabelecimento: Supletivo Visão - Centro Educacional
Curso: Supletivo - Fase IV - 2º Grau
Turno: Noturno
Modalidade: Suplência
Regime: Semestral
Ensino: Direto e Semi-Indireto
Habilitação: Auxiliar de Contabilidade
Módulo 20 Semanas

Partes do Currículo	Atividades Áreas de Estudo/ Disciplinas	1º Semestre		2º Semestre		3º Semestre		4º Semestre		Cg.Hor.Tot.	Semi Indireto	TOTAL GERAL						
		Hora Aula	Carga horária	Hora Aula	Carga horária	Hora Aula	Carga horária	Hora Aula	Carga horária									
		DIR	S.I	DIR	S.I	DIR	S.I	DIR	S.I									
Núcleo	Portugues Língua e Literatura	5	100	20	5	100	20	5	100	20	5	100	20	400	80	480		
	Ling. Estr. Mod	2	40	20	2	40	20	-	-	-	-	-	-	80	40	120		
	Geografia	2	40	20	2	40	20	-	-	-	-	-	-	80	40	120		
	Historia	-	-	-	-	-	2	40	20	2	40	20	2	40	20	320	80	400
	Matematica	4	80	20	4	80	20	4	80	20	4	80	20	120	60	180		
	Fisica	2	40	20	2	40	20	2	40	20	-	-	-	120	60	180		
	Biologia/Programas de Saude	2	40	20	2	40	20	2	40	20	-	-	-	120	60	180		
Comum	Quimica	2	40	20	2	40	20	2	40	20	-	-	-	120	60	180		
	Educ. Artist.	1	20	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	20	40		
	Educ. Fisica	2	40	20	2	40	20	2	40	20	-	-	-	160	80	240		
	Contab. e Custos	-	-	-	-	-	-	-	2	40	20	40	20	40	20	60		
	Direito e Legis.	-	-	-	-	-	-	-	2	40	20	40	20	40	20	60		
Mínimo Profissionalizante	Econ. e Mercado	-	-	-	-	-	-	2	40	20	40	20	40	20	60			
	Organização e Técnica Comercial	-	-	-	1	20	20	-	-	-	-	-	20	20	40			
Parte Diversificada	Tecnico de Redação	-	-	-	-	-	1	20	20	2	40	20	60	40	100			
	TOTAL	22	440	140	22	440	140	22	440	160	22	440	160	1760	600	2360		

Observação:
O aluno do Curso noturno será dispensado da prática de Educação Física, de acordo com o Parágrafo único da Lei nº 5.664 de 21 de junho de 1971.

Anexo do Parecer nº 021/94 - C.E.D.F.

Grade Curricular do Ensino Supletivo

Estabelecimento: Supletivo Visão - Centro Educacional
Curso: Supletivo - Fase III - 1º grau de 5ª a 8ª série
Turno: Diurno e Noturno
Modalidade: Suplência
Regime: Semestral
Ensino: Direto e Semi-Indireto
Módulo 20 Semanas

Partes do Currículo	Atividades Áreas de Estudo/ Disciplinas	1º Semestre		2º Semestre		3º Semestre		4º Semestre		Cg.Hor.Tot.	Semi Indireto	TOTAL GERAL				
		Hora Aula	Carga horária	Hora Aula	Carga horária	Hora Aula	Carga horária	Hora Aula	Carga horária							
		DIR	S.I	DIR	S.I	DIR	S.I	DIR	S.I							
Núcleo	Portugues	5	100	20	5	100	20	5	100	20	5	100	20	400	80	480
	Educ. Artist.	1	20	20	1	20	20	1	20	20	-	-	-	80	40	120
	Historia	3	60	20	3	60	20	3	60	20	3	60	20	240	80	320
	Geografia	3	60	20	3	60	20	2	40	20	2	40	20	200	80	280
	Ling. Estrang. Moderna	-	-	-	-	-	2	40	20	2	40	20	-	80	40	120
Comum	Matematica	4	80	20	4	80	20	4	80	20	4	80	20	320	80	400
	Ciências Físicas Biológicas/Programas de Saude	3	60	20	3	60	20	3	60	20	3	60	20	240	80	320
	Educação Física	2	40	20	2	40	20	2	40	20	-	-	-	160	80	240
Parte Diversificada	Preparação p/ o trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	TOTAL	21	420	100	21	420	100	22	440	100	22	440	100	1720	400	2120

Observação:
Preparação para o Trabalho será desenvolvida de forma integrada aos componentes curriculares.
O aluno do curso noturno será dispensado da prática de Educação Física, de acordo com o parágrafo único da Lei nº 5.664 de 21 de junho de 1971.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL INSTRUÇÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 03/92, de 05.03.92,

RESOLVE:

1. Dispensar SANDRA GOMES BERNARDES, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 116.080-0, da função de Membro Suplente da Comissão Central de Sindicância, designada através da Instrução de 01.12.93, publicada no DODF de 16.12.93.
2. Designá-la para a função de Membro Titular da mesma Comissão.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE fevereiro DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

RESOLVE:

1 - Averbar o tempo de serviço prestados pelos servidores abaixo relacionados aos órgãos a seguir mencionados com base na Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal a partir de 1º de janeiro de 1992, através da Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991.

PROCESSO: 061.027.628/93

NOME: **AHIUDO RODRIGUES PEIXOTO**, matrícula 100.993-1, Agente Administrativo de Saúde-Agente Administrativo, HRGu.

2.200 dias com base no parecer nº 10 da CGR, com fundamento certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23.09.58 a 28.09.63 e 17.01.65 a 19.01.66, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.045.367/93

NOME: **TERTULINO CARDOSO RIBEIRO**, matrícula 110.920-1, Agente Administrativo de Saúde-Ag. Administ., HRP 552 dias prestados à T.C.B, no período de 16.05.75 a 17.11.76, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.045.367/93

NOME: **TERTULINO CARDOSO RIBEIRO**, matrícula 110.920-1, Agente Administrativo de Saúde-Ag. Administ., HRP. 3.099 dias com base no parecer nº 10 da CGR, com fundamento certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 28.08.66 a 24.11.74 e 25.11.74 a 20.02.75, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039.284/91

NOME: **JAIR LUIZ DA COSTA**, matrícula 101.255-0, Assistente Superior de Saúde-Médico, HRAN. 1.804 dias com base no parecer nº 10 da CGR, com fundamento certidão expedida pelo INSS, no período de 01.01.53 a 09.12.57, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036.629/93

NOME: **DAVINA FERREIRA LIMA**, matrícula 130.634-1, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HRS.

2.627 dias prestados ao Hospital das Forças Armadas-DF, no período de 04.01.84 a 14.03.91, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022.042/94

NOME: **JOSÉ LUIZ FURTADO MENDONÇA**, matrícula 100.366-6, Assistente Superior de Saúde-Médico, HBDF. 731 dias prestados à Secretaria de Estado de Saúde-RJ, no período de 01.01.63 a 31.12.64, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.044.283/93

NOME: **DIRCE MARIA BRAGHETO**, matrícula 128.891-1, Assistente Superior de Saúde-Enfermeiro, HRBz. 1.126 dias com base no parecer nº 10 da CGR, com fundamento certidão expedida pelo INSS, no período de 01.04.86 a 30.04.89, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.008.814/93

NOME: **FLORIANA BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula 116.300-1, Assistente Superior de Saúde-Enfermeiro, CEDRHUS. 419 dias prestados ao INAMPS-GO, no período de 08.01.80 a 11.03.81, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.008.814/93

NOME: **FLORIANA BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula 116.300-1, Assistente Superior de Saúde-Enfermeiro, CEDRHUS. 717 dias prestados à Secretaria de Estado de Ação Social e Trabalho-GO, no período de 02.01.78 a 19.12.79, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.008.814/93

NOME: **FLORIANA BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula 116.300-1, Assistente Superior de Saúde-Enfermeiro, CEDRHUS. 1.492 dias prestados à Secretaria de Administração-GO, no período de 22.11.73 a 31.12.77, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.008.814/93

NOME: **FLORIANA BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula 116.300-1, Assistente Superior de Saúde-Enfermeiro, CEDRHUS. 2.192 dias com base no parecer nº 10 da CGR, com fundamento certidão expedida pelo INSS, no período de 01.01.67 a 31.12.72, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.706/93

NOME: **VALDIRENE FERREIRA NOBRE**, matrícula 133.032-2, Agente Administrativo de Saúde-Agente Administrativo, HRAS.

606 dias prestados à Secretaria de Cultura e Esporte-DF, no período de 30.09.91 a 27.05.93, contados para adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.706/93

NOME: **VALDIRENE FERREIRA NOBRE**, matrícula 133.032-2, Agente Administrativo de Saúde-Agente Administrativo, HRAS.

1.335 dias com base no parecer nº 10 da CGR, com fundamento certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.02.88 a 07.07.89 e 10.07.89 a 29.09.91, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022.000/94

NOME: **CONCEIÇÃO SERRÃO DAMASCENO**, matrícula 130.188-8, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HBDF.

1.461 dias prestados ao Ministério do Exército-PA, no período de 01.02.82 a 31.01.86, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036.026/94

NOME: **TEREZINHA MENDES DOS SANTOS BRANDÃO**, matrícula 116.152-1, Assistente Básico de Saúde-AOSD-Limpeza e Conservação, HRS.

2.223 dias prestados à Fundação Universidade de Brasília, no período de 01.07.74 a 31.07.80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.045.021/94

NOME: PAULO CESAR VERAS, matrícula 116.045-1, Assistente Intermediário de Saúde-Técnico em Radiologia, HRP. 3.914 dias prestados à Secretaria de Estado de Saúde-RJ, no período de 18.03.70 a 08.12.80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030.051/94

NOME: JANILDES SOCORRO CORREIA AMARAL, matrícula 127.592-5, NM-Agente Administrativo, HRT. 1.786 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.10.79 a 03.10.80, 01.12.80 a 17.10.84, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.025/94

NOME: ANA MARIA FLAUSINO DE PAULA, matrícula 122.749-1, Assistente Intermediário de Saúde-Agente Serviços Complementares-Área Nutrição, HRAS. 1.109 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 27.07.77 a 06.01.80, 12.07.83 a 15.07.83 e 16.07.83 a 11.02.84, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.024/94

NOME: ANA FERREIRA DE MORAES, matrícula 114.868-1, Assistente Superior de Saúde-Enfermeiro, HRG. 719 dias prestados à FUMDEC-GO, no período de 12.05.78 a 29.04.80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.024/94

NOME: ANA FERREIRA DE MORAES, matrícula 114.868-1, Assistente Superior de Saúde-Enfermeiro, HRG. 2.546 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.07.71 a 31.12.71, 07.01.72 a 26.03.74, 01.04.74 a 31.05.74, 01.05.75 a 01.04.76, 05.02.78 a 10.05.78 e 02.02.68 a 26.12.70, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.028/94

NOME: SEBASTIÃO AVELINO DA COSTA, matrícula 102.529-5, Assistente Básico de Saúde-AOSD-Op. de Máquinas, HRG. 771 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 21.12.65 a 21.06.66, 14.07.66 a 10.01.67, 16.01.67 a 22.04.67 e 16.05.67 a 20.03.68, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036.029/94

NOME: NEUSA MARIA DOS REIS PEREIRA, matrícula 118.690-6, Assistente Básico de Saúde-AOSD-Ortop. e Gesso, HRS. 763 dias prestados à Fundação Universidade de Brasília-DF, no período de 02.05.78 a 02.06.80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036.029/94

NOME: NEUSA MARIA DOS REIS PEREIRA, matrícula 118.690-6, Assistente Básico de Saúde-AOSD-Ortop. e Gesso, HRS. 1.578 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.06.74 a 08.07.74, 01.09.74 a 07.04.78 e 01.04.81 a 11.11.81, contados somente para fins de aposentadoria.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º, de 23.12.93,

RESOLVE:

Designar MONICA LOBO BURLE, matrícula nº 36.479-7, do Quadro de Pessoal do GDF, para substituir VALTAMIR CONSTANTINO, Encarregado I.3.1, Símbolo DFG-08, do Núcleo I.3, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito I, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 16.02.94 a 17.03.94 por motivo de férias regulamentares do titular.

IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, Artigos 1º e 2º, de 23.12.93,

RESOLVE:

Designar MARIA LUCIA GUEDES DE ANDRADE, matrícula nº 85.104-3 Encarregada de Atendimento ao Público, Símbolo DFG-08, para substituir NÁDIA HERMANO TORMIN, Chefe do Núcleo de Arquivo, Símbolo DFG-09, da Gerência de Documentação e Divulgação, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 16.02.94 a 17.03.94, por motivo da mesma estar substituindo a Gerente de Documentação e Informação.

IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º, de 23.12.93,

RESOLVE:

Designar MARIA APARECIDA LEITE DE FREITAS, matr. nº 33.991-1, do Quadro de Pessoal do GDF, para substituir MARIA LUCIA GUEDES DE ANDRADE, Encarregada de Atendimento ao Público, Símbolo DFG-08, do Núcleo de Arquivo, da Gerência de Documentação e Divulgação, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 16.02.94 a 17.03.94, por motivo da mesma estar substituindo a Chefe do Núcleo de Arquivo.

IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1994.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

RESOLVE:

I — Designar ANA LEILA DE SOUZA GOMES, Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 30.821-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ ALVES DE SOUSA, matrícula nº 22.757-9, Chefe da Seção de Orçamento/DI-FIN/DAG, Código DFG-05, por motivo de férias regulamentares, no período de 09.02 a 28.02.94.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria nº 033/SSP-DF, de 21 de junho de 1993, e o constante do Processo nº 050.000052/94.

RESOLVE:

Cessar o Adicional de Insalubridade, a partir de 01.01.94, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA
27.527-1
19.249-X
27.535-2
24.066-4

NOME
NELSON LUIZ DE JOSS MACHADO
SEBASTIÃO PEREIRA ROSA
WILLIAN APARECIDO RODOVALHO
EDSON LUIZ TOLEDO

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 133/94 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Ítem XI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a Banca Examinadora Especial, dia 17/02/94, no estacionamento interno de DETRAN/Sede, na função de:

Presidente:

— JOSÉ ALVES BEZERRA

Membro:

— Vicente de Melo

— José Medeiros de Oliveira

— Carlos Menezes Senna

Secretário:

— Raimundo Alves Costa

Candidato:

— WEMER HESBOM BORGES DA SILVA

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR. 134/94 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DISPENSAR da Comissão Examinadora de Trânsito, a partir de 17 de fevereiro do corrente,

— Da Função de EXAMINADOR:

ADÃO CABRAL DE OLIVEIRA, ANDERSON DE SOUSA SANTOS e GUIDO JOSÉ DA SILVA.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 135/94 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 3.535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a Banca Examinadora Especial, dia 18.02.94, no estacionamento interno do DETRAN/Sede, na função de:

Presidente:

— JOSÉ ALVES BEZERRA

Membro:

— Vicente de Melo

— José Medeiros de Oliveira

— Carlos Menezes Senna

Secretário:

— Raimundo Alves Costa

Candidato:

— MARTA LÚICA VERAS MUNIZ

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 137/94 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 3.535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199, item I, e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO N.º: 055.000.052/94

PRONTUÁRIO N.º: 00.199.173-6

INTERESSADO: ANTÔNIO AGUIAR BEZERRA

PERÍODO: 01 mês, a contar de 04.12.93

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 139/94 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 3.535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 055.002269/93,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço n.º 1163/93, datada de 05.10.93, na parte que se refere a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação com Prontuário n.º 23.740.929-1, expedida pelo DETRAN/MG, em nome de FRANCISCO SÉRGIO GOMES.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 140/94 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 3.535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 055.002.182/86

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Instrução de Serviço n.º 1.464/91, datado de 16.09.91, que apreendeu a Carteira Nacional de Habilitação com Prontuário número 00.000.574-6, expedida pelo DETRAN/DF, em nome de ONILTON CAMBARIA DA FONSECA.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 141/94 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 3535, de 29 de dezembro de 1.976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item I e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo freqüentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO N.º: 055.000713/94. CATEGORIA/UF: "B"/DF

INTERESSADO: SEVERINO JOSÉ DE ARAÚJO

PRONTUÁRIO: 00.264.222-0

INFRAÇÃO: ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT

PERÍODO: 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 16.02.94

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 142/94 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XI e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo freqüentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº: 055.000712/94. CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO L. DA GAMA
PRONTUÁRIO: 00.375.252-6
INFRAÇÃO: ARTIGO 199 ITEM XI DO RCNT
PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 16.02.94.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE**PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994**

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 5 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Designar o servidor WILLIAN CRUZ VAZ, matrícula nº 33.766-8, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, como EXECUTOR do Termo Padrão de Contrato nº 10/89, firmado entre o Governo do Distrito Federal/Secretaria de Cultura e Esporte e as empresas SCORPION INFORMÁTICA LTDA, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em microcomputadores e impressoras, conforme processo nº 150.000.968/93; ETMAX INFORMÁTICA LTDA, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de impressora laser; CRS INFORMÁTICA-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de estabilizadores modelo SS1000; e TRIGGER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de estabilizador No-Break, conforme processo nº 150.000.968/93, cabendo-lhe acompanhar a atestar a execução dos serviços de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para o exercício de 1994.

FERNANDO LEMOS

SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO: Nº 210.000.076/94
INTERESSADO: VOXPOP INDÚSTRIA COMÉRCIO ASSESSORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇO LTDA
ASSUNTO: INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO

Declaro a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor do interessado acima mencionado valor de cr\$ 105.156.000,00 (cento e cinco milhões cento e cinquenta e seis mil cruzeiros reais) referente a shows musicais por ocasião dos Festejos Carnavalescos /94.

A inexigência foi fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando a justificativa e a documentação constante do Processo acima citado.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

Publique-se e encaminhe-se a DAG para as providências Complementares.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994.

MARIA EULÁLIA FRANCO
Secretária de Turismo

(Republicado por haver saído c/ incorreção do original no DODF nº 30 de 11/02/94.)

PROCESSO: Nº 210.000077/94

INTERESSADO: BGR SONORIZAÇÃO LTDA ME

ASSUNTO: INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO

Declaro a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor do credor acima mencionado no valor de cr\$ 11.964.432,00 (onze milhões novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros reais) referente a shows musicais por ocasião dos Festejos Carnavalescos/94.

A inexigência foi fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe a DAG para as providências suplementares.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994

MARIA EULÁLIA FRANCO
Secretária de Turismo

(Republicar por haver saído c/ incorreção do original no DODF nº 30 de 11/02/94.)

PROCESSO: Nº 210.000078/94

INTERESSADO: CLAVE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ASSUNTO: INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO

Declaro a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor do interessado acima mencionado no valor de cr\$ 14.955.520,00 (quatorze milhões novecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros reais) referente a shows musicais por ocasião dos Festejos Carnavalescos/94.

A inexigência foi fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se a DAG para as providências complementares.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994

MARIA EULÁLIA FRANCO
Secretária de Turismo

(Republicar por haver saído c/ incorreção do original no DODF nº 30 de 11/02/94.)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU**

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 01 DE JANEIRO DE 1994
O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso X, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR o Analista de Administração Pública, JOSÉ NILTON RIBEIRO MENDONÇA, a prestar serviços extraordinários no primeiro trimestre do corrente ano, respeitando o limite mensal de 60 (sessenta) horas.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

2. FICA a Secretaria Executiva, responsável pelo acompanhamento, aplicação e efetivo cumprimento da autorização no item 1 desta Ordem de Serviço.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 06 DE JANEIRO DE 1994
O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso X, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

1. AUTORIZAR os Auxiliares de Administração Pública, JOSÉ ONEI RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 83.889-6, AGAMENON CARLOS DE ARAÚJO, matrícula nº 83.906-X e ADONAIR RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 83.908-6, a prestarem serviços extraordinários no primeiro trimestre do corrente ano, respeitando o limite mensal de 60 (sessenta) horas individualmente.

2. FICA a Gerência de Operações, responsável pelo acompanhamento, aplicado e efetivo cumprimento da autorização concedida no item 1 desta Ordem de Serviço.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 01 DE JANEIRO DE 1994
O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso X, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

1. AUTORIZAR o Técnico de Administração Pública, MARIA DO AMPARO LIMA, a prestar serviços extraordinários no primeiro trimestre do corrente ano, respeitando o limite mensal de 60 (sessenta) horas.

2. FICA a Secretaria Executiva, responsável pelo acompanhamento, aplicação e efetivo cumprimento da autorização no item 1 desta Ordem de Serviço.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 13 DE JANEIRO DE 1994
O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso X, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

1. AUTORIZAR o Técnico de Administração Pública, HÉLIO DONIZETE LUIZ GARCIA, a prestar serviços extraordinários no 1º trimestre do corrente ano, respeitando o limite mensal de 60 (sessenta) horas.

2. FICA a Gerência de Transportes e Equipamentos, responsável pelo acompanhamento, aplicação e efetivo cumprimento da autorização no item 1 desta Ordem de Serviço.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 13 DE JANEIRO DE 1994
O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso X, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

1. AUTORIZAR os Auxiliares de Administração Pública, ABADIA VENÂNCIO RODRIGUES, matrícula nº 83.893-4, MARIA MIRES CRUZ, matrícula nº 83.894-2, JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA, matrícula nº 83.910-8, GERALDO CAVALCANTE DE LIMA, matrícula nº 83.911-6, MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BORGES, matrícula nº 83.912-4, a prestarem serviços extraordinários no primeiro trimestre do corrente ano, respeitando o limite mensal de 60 (sessenta) horas individualmente.

2. FICA a Gerência de Operações, responsável pelo acompanhamento, aplicado e efetivo cumprimento da autorização concedida no item 1 desta Ordem de Serviço.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 12 DE JANEIRO DE 1994
O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso X, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

1. AUTORIZAR os Auxiliares de Administração Pública, MARTINHO ALVES MOREIRA, matrícula nº 70.675-2, RAIMUNDO PIRES DE SOUZA, matrícula nº 70.783-X, MANOEL ALMEIDA GUIMARÃES, matrícula nº 74.201-5 e HENRIQUE PINTO DA SILVA, matrícula nº 77.168-6, a prestarem serviços extraordinários no primeiro trimestre do corrente ano, respeitando o limite mensal de 60 (sessenta) horas individualmente.

2. FICA a Gerência de Operações, responsável pelo acompanhamento, aplicado e efetivo cumprimento da autorização concedida no item 1 desta Ordem de Serviço.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 01 DE JANEIRO DE 1994
O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso X, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

1. AUTORIZAR o Técnico de Administração Pública, EULÁLIA NAZARÉ AMORIM, matrícula nº 76.403-5, a prestar serviços extraordinários no primeiro trimestre do corrente ano, respeitando o limite mensal de 60 (sessenta) horas.

2. FICA a Gerência de Programação e Organização responsável pelo acompanhamento, aplicado e efetivo cumprimento da autorização concedida no item 1 desta Ordem de Serviço.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 01 DE JANEIRO DE 1994
O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso X, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

1. AUTORIZAR o Auxiliar de Administração Pública, OSMANO JOSÉ DE MESQUITA, matrícula nº 81.862-3, a prestar serviços extraordinários no primeiro trimestre do corrente ano, respeitando o limite mensal de 60 (sessenta) horas.

2. FICA a Gerência de Programação e Organização, responsável pelo acompanhamento, aplicado e efetivo cumprimento da autorização concedida no item 1 desta Ordem de Serviço.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

PROCESSO Nº: 094.001.107/93

INTERESSADO : PNEUMINAS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 15.400/93, reconheço a dívida no valor de CR\$ 34.131.076,51 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e um mil, setenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e um centavos), em favor da PNEUMINAS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, correndo a despesa à conta do elemento 3490:92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da dotação orçamentária deste Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

Diretor-Geral

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 36 do Decreto nº 14-554 de 30.12.93,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, a partir de 24 de janeiro de 1994.

Matrícula: 501.934-06

Nome : MÁRIO GERALDO ABREU DE MACEDO

Função : Chefe da Divisão de Administração Geral do Jardim Zoológico de Brasília DFG-11

Matrícula: 80.000-7

Nome : LUIZ OTÁVIO DE NUNES BRITO

Função : Chefe da Seção de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília DFG-08

Matrícula: 80.009-0

Nome : PATRÍCIA SEIXAS DE OLIVEIRA

Função : Chefe da Seção de Invertebrados do Jardim Zoológico de Brasília DFG-08

Matrícula: 80.013-9

Nome : CAIO LUIZ ALEIXO DO NASCIMENTO

Função : Chefe da Seção de Répteis e Anfíbios do Jardim Zoológico de Brasília DFG-08

Matrícula: 80.015-5

Nome : MÁRCIA MARIA NOURA PAES

Função : Chefe da Seção de Aves do Jardim Zoológico de Brasília DFG-08

Matrícula: 80.014-7

Nome : MARCELO LIMA REIS

Função : Chefe da Seção de Mamíferos do Jardim Zoológico de Brasília DFG-08

Matrícula: 80.006-6

Nome : ARTHUR WINTHER SEABRA

Função : Chefe de Gabinete do Jardim Zoológico de Brasília DFG-14

Matrícula: 93.604-9

Nome : SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO

Função : Chefe da Divisão de Zoobotânica do Jardim Zoológico de Brasília DFG-11

Matrícula: 80.004-X

Nome : PAULO ANTÔNIO DAVID FRANCO

Função : Chefe da Seção de Produção Animal do Jardim Zoológico de Brasília DFG-08

Matrícula: 68.632-8

Nome : FRANCISCO DE ASSIS NÊO

Função : Chefe da Divisão de Zoologia do Jardim Zoológico de Brasília DFG-08

Matrícula: 68.100-8

Nome : JUCIARA ELISE PELLE

Função : Assistente da Divisão de Zoologia do Jardim Zoológico de Brasília DFA-07

Matrícula: 80.020-1

Nome : DÉBORA LEILA SOARES DA SILVA

Função : Assistente da Divisão de Administração Geral do Jardim Zoológico de Brasília DFA-05

Matrícula: 92.192-0

Nome : VANY PIRES DE AGUIAR S. DE ARAÚJO

Função : Chefe da Seção de Divulgação e Produção de Material Didático do Jardim Zoológico de Brasília DFG-08

Matrícula: 93.090-3

Nome : GERMANA MARIA CAVALCANTI LEMOS REIS

Cargo : Analista de Administração Pública

Matrícula: 80.027-9

Nome : HELENA MACHADO CABRAL

Função : Chefe da Seção de Documentação Técnica do Jardim Zoológico de Brasília DFG-06

Para fazer jús ao pagamento da concessão, caberá aos servidores beneficiados a observância dos requisitos estabelecidos no Artigo 5º § 1º e 2º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, com apresentação dos relatórios mensais dos serviços realizados.

Caberá à chefia dos servidores a observância das normas estabelecidas no referido Decreto.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 23, página 34, de 02.02.94.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO

Processo nº 685/94

Interessados: VARIG e TRANSBRASIL

Assunto: aquisição de passagens aéreas

De acordo.

AUTORIZO a realização da despesa, com base no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93;

RATIFICO, nos termos do artigo 26, do mesmo diploma, a inexigibilidade de licitação, e

DETERMINO a emissão de notas de empenho, nos valores de CR\$136.990,00 (cento e trinta e seis mil, nove centos e noventa cruzeiros reais), em favor da VARIG - Viação Aérea Rio Grandense e CR\$138.111,00 (cento e trinta e oito mil, cento e onze cruzeiros reais), em favor da TRANSBRASIL - S.A. Viação Aérea.

Publique-se e devolva-se a Diretoria-Geral de Administração para as devidas providências.

Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 1994.

MARLI VINHADELI

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2967

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2966, de 10.02.94.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício Circular nº 001/93-CCTCB, expedido pela Secretaria Executiva do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil às Cortes de Contas Brasileiras, em aditamento aos Ofícios Circulares de nºs 40 e 43/93, que tratam da Revisão da Constituição Federal.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 4310/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ÂNGELO TIBÚRCIO DE ÁVILA;

PROCESSO No. 0762/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JUVENAL FRANCISCO BARBOSA;

PROCESSO No. 1923/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ADAUCTO DE SIQUEIRA CARVALHO;

PROCESSO No. 2920/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO BEZERRA DUARTE;

PROCESSO No. 1572/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ADELZITO FRANCISCO DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 1075/85 - Pensão especial concedida à Senhora ETELVINA EUGÊNIA DA SILVA e outra. - O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 54.

PROCESSO No. 3746/89 - Aposentadoria do servidor ELIEZER BASÍLIO DE SOUZA;

PROCESSO No. 0781/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ GENÉSIO DE ARAÚJO MARTINS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3227/92 (apensos os de números 0589/92 e 121.088471/92) - Prestação de contas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 24; b) acolher as medidas alvitradas na instrução de fls. 23-v; c) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3711/91 - Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública - Área Desenvolvimento Urbano - Limpeza Urbana - Especialidade I - GARI 2, aberto pelo Edital nº 145/90-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado edital e daqueles a ele relacionados, conforme relação de fls. 29, devolvendo os autos à 4a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 5885/91 - Prestação de contas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 7461/91 - Concurso Público para o cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 228/91-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do edital em tela e determinou a baixa do processo à 4a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 5167/93 - Termos de Renovação de Contratos de Arrendamento de números 001 e 002/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes; b) relevar, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução, sem prejuízo de posteriores providências, em função da Decisão desta Corte adotada no Processo nº 2942/93; c) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6880/93 - Balancete da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativo ao 3o. trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada peça contábil e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3184/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA FLÁVIA DIAS DA CUNHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher as propostas formuladas nas alíneas a, b e c do parecer do Ministério Público de fls. 179.

PROCESSO No. 2294/89 - Aposentadoria do servidor SILVIO GUILHERME BELTRÃO BRECKENFELD.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar as providências indicadas a fls. 66/67, item V, inciso I, alíneas a e e. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1878/90 - Denúncia de irregularidade na execução do Convênio nº 22/89 firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Ação Social do Planalto.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher as medidas propostas pelo Ministério Público, fls. 639/640.

PROCESSO No. 4290/90 - Aposentadoria da servidora MARIA STELLA MUNIZ GASPAR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4983/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CUNHA DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

PROCESSO No. 0732/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MANOEL DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 20.

PROCESSO No. 0716/91 - Aposentadoria do servidor MOACIR AUGUSTO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1515/92 (apensos os de números 7838/91, 020.001187/92 e 030.000510/93) - Representações de números 004/P/92 e JR/003/92 apresentadas, respectivamente, pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, e pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS sobre irregularidades ocorridas em áreas administradas pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal determinou o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 159/163.

PROCESSO No. 2486/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Básico de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 034/91-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 737/93-GAB/SES, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1236/93, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) solicitar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte as datas de publicação dos Editais de nºs. 115, 116 e 120/92-FHDF; c) encaminhar os autos à 4a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4324/93 (apenso o de número 041.000205/93 - Prestação de contas da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, tomando conhecimento do Ofício nº 215/93-GAB/SEFP, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas b e c do voto do Relator, fls. 06/07.

PROCESSO No. 6854/93 - NE nº 406/93 e outras, da Administração Regional do Guará.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 6882/93 - Balancete da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, relativa ao 3o. trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada peça contábil e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7155/93 - Contrato nº 025/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma Disema Agroindustrial Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em apreço; b) fazer àquela Autarquia a determinação indicada no item II do referido voto, fls. 08/09; c) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7156/93 - Contrato nº 023/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma OPTOTEC - Comércio, Representações e Assistência Técnica de Aparelhos Ópticos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste; b) recomendar àquela Departamento que, no caso de prorrogação do referido pacto, faça constar do respectivo aditivo a vinculação da avença à Lei nº 8.666/93; c) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 7157/93 - Contrato nº 022/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma LJM - Construções, Indústria e Comércio Ltda.;

PROCESSO No. 7158/93 - Contrato nº 021/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma CIPEL - Comercial de Peças e Equipamentos Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7183/93 - Concurso Público para os cargos de Professor Nível I, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 214/93-IDR;

PROCESSO No. 7597/93 - Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas no cargo de Inspetor de Saúde da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 229/93-IDR.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos referidos editais e determinou a baixa dos processos à 4a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3916/91 (apenso o de número 6045/91 e anexo 01 volume) - Contrato nº 043/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Construtora Mendes Carlos Ltda. Juntou-se aos autos o Ofício nº 185/94, da 1ª Delegacia de Polícia - Asa Sul, onde seu titular solicita, por empréstimo, os referidos autos, para análise e perícia, devolvendo-os após adoção de tais providências. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a Presidência desta Corte a colocar estes autos à disposição daquela autoridade, para fins de vista no âmbito desta Casa e cessão de cópias dos documentos julgados imprescindíveis ao seu objetivo, informando-lhe, ainda, que o processo licitatório tem o nº 061.003117/91 - Tomada de Preços nº 095/91, cujo original pode ser requerido junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, seu órgão de origem.

PROCESSO No. 5547/91 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em exame e autorizou, em consequência, a expedição das respectivas provisões de quitação aos servidores WELLINGTON LUIZ MORAES e JOSÉ RENATO RIELLA.

PROCESSO No. 0304/93 (apenso o de número 061.010585/92) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das contas em questão; b) considerar a firma PLANALTO - Empresa de Segurança Ltda., que proporcionava a vigilância do local, na época, responsável pela reposição "in natura" do bem; c) determinar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias à reposição de que trata a alínea anterior; d) liberar de responsabilidade o Senhor GALDINO RODRIGUES REBOUÇAS; e) devolver o citado apenso à origem.

PROCESSO No. 1762/93 - Reforma do Soldado PM PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea b de fls. 43.

PROCESSO No. 5768/93 - NE nº 176/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia;

PROCESSO No. 5900/93 - NE nº 165/93 e outras, da Administração Regional do Paranoá;

PROCESSO No. 5970/93 - NE nº 110/93 e outras, da Administração Regional do Paranoá;

PROCESSO No. 6021/93 - NE nº 433/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 6022/93 - NE nº 454/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 6128/93 - NE nº 201/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6129/93 - NE nº 114/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6130/93 - NE nº 011/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 7383/93 - Ofício nº 224/93, mediante o qual o Deputado GERALDO MAGELA solicita à Corte apurar irregularidades referentes a superfaturamento no aluguel de aviões da Via Brasil Táxi Aéreo, pelo Governo do Distrito Federal, conforme notícia veiculada no "Jornal do Brasil" do dia 14.11.93. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu transmitir àquela Parlamentar, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cópia do inteiro teor da Informação nº 1207/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1270/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de veículo daquele órgão. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 194 e 195, tendo como satisfatórias as providências adotadas por aquela Pasta; b) considerar o servidor VILMO JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA quite, neste caso, com os cofres públicos do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1415/89 (anexo 01 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº

121.015709/88. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de fls. 189/191 e do Ofício nº 438/92-PRESI, dando por atendida a diligência de que trata o OF GP nº 1309/92; b) julgar improcedentes as alegações de defesa de VALDO CÉSAR DANASCENO e LEANDRO AMARAL LOPES, considerando-os responsáveis pelas irregularidades apontadas quanto à realização das despesas apuradas; c) considerar regular as contas de VALDO CÉSAR DANASCENO, face ao ressarcimento, por ele, do débito que lhe foi imputado, ordenando a baixa em sua responsabilidade; d) fazer àquela Empresa a determinação e a recomendação indicadas nas alíneas d e e do referido voto, fls. 220.

PROCESSO No. 4431/90 - Aposentadoria da servidora IARA MARIA COELHO BEZERRA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 5062/90 - Retorno à atividade da servidora THEREZINHA DA CONCEIÇÃO COSTA OLIVEIRA;

PROCESSO No. 2825/91 - Retorno à atividade do servidor LUIZ APOLÔNIO DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, tomou conhecimento dos autos e considerou regular o retorno dos referidos servidores à atividade. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 7119/93 - Balancete do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, relativo ao 3o. trimestre de 1993. - O Tribunal, tomando conhecimento do citado balancete, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 43/46.

PROCESSO No. 7254/93 - Contrato nº 570/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construtora Nash Ltda.;

PROCESSO No. 7257/93 - Contrato nº 562/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CACIL - Construtora, Urbanização e Obras Ltda.;

PROCESSO No. 7255/93 - Contrato nº 557/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CAENGE - Construções, Administração e Engenharia Ltda.;

PROCESSO No. 7258/93 - Contrato nº 569/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevar o atraso verificado no encaminhamento do Contrato nº 557/93; b) tomar conhecimento dos citados ajustes e dos resultados de auditoria levada a efeito naquela Companhia; c) recomendar àquela Jurisdicionada que adote as providências determinadas no Processo nº 6820/93, aplicáveis às avenças em questão; d) autorizar que a verificação do cumprimento do art. 7o., parágrafo 2o., inciso III, da Lei nº 8.666/93, seja feita na próxima etapa de fiscalização e controle a ser realizada pela 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 7345/93 - Termos aditivos a contratos firmados pelas Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, Companhia de Água e Esgotos de Brasília, Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, Companhia Energética de Brasília, Companhia Imobiliária de Brasília, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, Sociedade de Abastecimento de Brasília, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e Banco de Brasília S/A, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, selecionados pela 2a. Inspeção de Controle Externo, por trazerem cláusula disciplinadora da duração dos contratos não adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, o que vem demonstrar reiterada infringência às orientações desta Corte e descumprimento das normas legais que regem a matéria. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos extratos dos termos aditivos constantes de fls. 02 a 11; b) determinar aos órgãos e entidades jurisdicionados, mediante ofício circular, que procedam ao levantamento de todos os contratos em vigor, adotando as medidas corretivas definidas por esta Corte, especialmente no que se refere à inclusão das cláusulas obrigatórias, constantes do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e, da correta indicação da vigência contratual, como o descrito no art. 57 da mesma Lei, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para que seja encaminhado relatório conclusivo a esta Casa; c) determinar, ainda, no mesmo ofício circular, que as entidades e órgãos jurisdicionados façam constar, na publicação resumida dos contratos, os elementos obrigatórios descritos no art. 61, parágrafo 1o., da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 82 do Decreto nº 10.996/88; d) que os contratos que apresentaram essas irregularidades, assinados a partir do conhecimento do ofício circular, sujeitarão os agentes respectivos à aplicação incontinenti das sanções cabíveis, independentemente de prévia advertência, sem prejuízo de necessária correção.

PROCESSO No. 7606/93 - Balancete do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, relativo ao 2o.

trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do referido balancete e determinou o retorno dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 0053/94, contendo minuta de Decisão Normativa disposta sobre a publicação obrigatória dos atos de concessões de pensão, no Diário Oficial do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento do referido documento, determinou, nos termos do art. 20. da Resolução nº 061, de 14.09.93, a remessa de cópia da minuta em apreço aos Senhores Conselheiros e Auditores e à Senhora Procuradora-Geral para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem emendas ou sugestões, retornando os autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1982/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar diligência prévia, a fim de que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a concessão da vantagem somente a contar de 10.04.89, a despeito da data indicada no pedido de fls. 29, podendo, desde logo, proceder à retificação do ato de fls. 32, se reconhecer o equívoco (aparente), a par de fazer a correção da falha indicada na instrução de fls. 41. Vencidos, em parte, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, que votaram apenas pela diligência proposta nos autos.

PROCESSO No. 1616/92 (apenso o de número 094.002009/91) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana em decorrência do desaparecimento de bens, ocorrido no Núcleo de Manutenção da Gerência de Transportes e Equipamentos daquele órgão.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento das apurações em apreço, determinou o arquivamento dos autos e a devolução do citado apenso à origem.

PROCESSO No. 1896/92 (apenso o de número 082.000904/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 49 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do documento de fls. 22 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para apresentação de defesa da Sra. VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS NEGRÃO.

PROCESSO No. 2305/92 (apenso o de número 054.000771/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, julgar irregulares as contas em exame; b) à vista dos descontos efetuados nos vencimentos do servidor EDNO HONÓRIO DA SILVA, considerá-lo quite, neste caso, com o Distrito Federal, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 5638/92 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência de danos causados em veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das informações prestadas pela Polícia Militar do Distrito Federal e ordenou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 0738/93 (apenso o de nº 094.001301/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana em decorrência de possível superfaturamento de preços na aquisição de uniformes para garis.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a citação dos servidores nominados a fls. 30 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, venham alegar o que tiverem em sua

PROCESSO No. 1273/93 - Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu solicitar àquela Pasta que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta à Corte o Processo nº 050.1978/92, ou o que se referir à TCE que envolveu o servidor nominado a fls. 14.

PROCESSO No. 3298/93 (apenso o de nº 082.004370/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de vales-transportes, ocorrido no Núcleo de Material, Patrimônio e Serviço da DRE do Plano Piloto e Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento das apurações em apreço, autorizou o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3873/93 (apenso o de nº 061.046077/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por avaria sofrida pelo veículo oficial marca Mercedes-Benz, placa FO-6065.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer,

PROCESSO No. 4541/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente dos danos causados à estação portátil VHF/FM e encerramento das apurações, em virtude do reaparecimento, em condições normais de uso, do referido bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em apreço, julgando-a regular; b) fazer àquela Corporação a recomendação indicada na alínea b do referido voto, fls. 11; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5652/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados em veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, e encerramento das apurações, em virtude do ressarcimento do prejuízo, às expensas da Sra. LÚCIA MARIA PEREIRA ALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em questão, julgando-a irregular; b) em face do custeio da recuperação do veículo oficial 60L/1990, tombamento nº 27.178-36, pela referida Senhora, considerá-la, no caso, quite com o Distrito Federal; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5730/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente dos danos causados a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Comando, envolvido em acidente de trânsito, e encerramento das apurações, em virtude de terem sido reparadas as avarias, às expensas da Sra. NOEMI VIEIRA DIAS, considerada responsável pelo acidente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar a falha apontada na instrução; b) tomar conhecimento da TCE em apreço, julgando-a irregular; c) em face do custeio da recuperação do veículo oficial FIAT, tombamento nº 50058-2, às expensas da mencionada Senhora, considerá-la, no caso, quite com o Distrito Federal; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5731/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente dos danos causados a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Jurisdiccionada, envolvido em acidente de trânsito, e encerramento das apurações, em virtude de terem sido reparadas as avarias, às expensas de servidor daquele Comando, considerado responsável pelo acidente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em referência, julgando-a irregular; b) em face do custeio da recuperação do veículo oficial FIAT, tombamento nº 29.633-36, pelo servidor, considerá-lo, no caso, quite com o Distrito Federal; c) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 7203/93 - Comunicação da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência de danos causados a veículo de sua propriedade, envolvido em acidente de trânsito (Ofício nº 474/93-PR). Juntou-se aos autos o Ofício nº 013/94-PR, mediante o qual aquela Entidade solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega da referida TCE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos citados expedientes, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o contido no inciso I do art. 1º da Resolução nº 43, de 18.07.91.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3034/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEVERINO MANOEL DOS SANTOS;

PROCESSO No. 3817/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor EUCLIDES RAMOS DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 1714/90 (apensos os de nºs 030.012522/91, 073.001820 e 073.001186/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a uma máquina motoniveladora.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da diligência efetuada por meio do Ofício GP nº 874/93, considerando-a satisfatoriamente atendida; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 287.

PROCESSO No. 0403/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 13 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 584/93-SE, dando por cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 686/93; b) considerar, neste caso, os servidores nominados a fls. 60 quites com a Fazenda do Distrito Federal ordenando a baixa em sua responsabilidade.

PROCESSO No. 0829/91 (apenso o de nº 138.001114/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Ceilândia para apurar

responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras daquela Regional.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) recomendar àquela Jurisdicionada a fiel observância dos prazos previstos no art. 152 do Regimento Interno; c) reiterar a determinação no sentido de que aquela Unidade encaminhe a Relação Trimestral prevista no inciso I, parágrafo 4o., do art. 156 do citado Regimento, com as devidas justificativas por não tê-lo feito na época própria; d) ordenar a citação do servidor nominado a fls. 20.

PROCESSO No. 3689/91 - Concurso Público para o preenchimento de cargos de Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 045/90-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos editais de fls. 02-16.

PROCESSO No. 1993/92 (apenso o de nº 061.033227/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou irregulares as contas em exame e determinou a notificação do servidor EDMUNDO DO NASCIMENTO para que, nos termos regimentais, promova o recolhimento atualizado do débito que lhe é imputado nos autos, sob pena de cobrança judicial.

PROCESSO No. 4730/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 10-14 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5952/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Comando.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 11-14; b) julgar os servidores nominados na alínea b do referido voto, fls. 21, neste caso, quites com a Fazenda do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4670/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas avarias causadas a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 01-08 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5654/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Comando, em virtude de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das apurações em apreço e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5655/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das apurações em apreço, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 2935/93 (apenso o de nº 041.000212/93, e 01 anexo) - Prestação de conta da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício DJ/60, de 07.01.94, da Diretoria Jurídica do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que comunica a concessão de liminar no Mandado de Segurança nº 3626, impetrado pela Sra. IEDA ALBUQUERQUE, para suspender o curso do Processo Administrativo nº 7297/91-TCDF.

Prosseguindo, informou ao Tribunal que, em reunião de trabalho realizada com os Inspectores de Controle Externo, no dia 03 de janeiro pretérito, determinou à 5a. ICE a elaboração de estudos objetivando à regulamentação da Lei nº 8.730, de 10.11.93, em face do disposto no seu artigo 7º.

Por fim, submeteu à consideração do Plenário o Processo nº 1033/93, contendo a Resolução nº 066/93, que altera a de nº 050/91 - cuja apreciação fora adiada nos termos do art. 65 do Regimento Interno.- O Tribunal, por maioria, aprovou a resolução em apreço. Vencidos os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que, de acordo com as declarações de votos juntadas aos autos nos termos do art. 71 do Regimento Interno, se posicionaram contrários à matéria nela contida.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para

constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2968

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2967, de 03.02.94.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 3549/83 - Pensão especial concedida à MAGNÓLIA PADILHA MARTINS e à MARIA DO CARMO DE CARVALHO MARTINS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 1164/91 - NE nº 156/90 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de auditoria realizada naquela Regional, bem como dos documentos de fls. 46-50, relevando as falhas apontadas na instrução; b) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 3556/91 - Convênio nº 01/91 firmado entre a União, por intermédio de diversos órgãos, e o Distrito Federal, através da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a realização de inspeção junto à Coordenadoria dos CAICs/NOVACAP, na forma requerida pela 3a. Inspeção de Controle Externo, fls. 307.

PROCESSO No. 3625/91 - Concurso Público para o cargo de Analista de Administração Pública, Área Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Especialidades I, II e III, aberto pelo Edital nº 102/91-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Editais de nºs 109 e 227/93-IDR; b) recomendar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos que observe o disposto no item d do Ofício GP nº 1442/93, alertando-o para o que preceitua o inciso III do art. 182 do Regimento Interno; c) encaminhar os autos à 4a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3699/91 - Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia, Padrão I da Segunda Classe, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 076/90-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado edital e dos demais a ele relacionados e determinou o encaminhamento dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4470/91 - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento das contas em apreço até a solução da pendência de que trata o Processo nº 2861/89 (prestação de contas de 1988).

PROCESSO No. 2508/92 (apenso o de nº 056.000007/92) - Prestação de contas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 2594/92 - Termos de Renovação de Contratos de Arrendamento de nºs 003, 004, 005, 009 e 010/92

celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 3261/92 (apensos os de nºs 075.000030 e 075.000070/92) - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 27.

PROCESSO No. 4714/92 - Tomada de contas dos agentes de material da Administração Regional de Planaltina, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 012/93-GAB/RA-VI, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 2163/92; b) julgar regulares as contas em apreço, determinando a expedição das competentes provisões de quitação aos servidores nominados a fls. 445.

PROCESSO No. 5276/93 - NE nº 009/93 e outras, da Administração Regional do Gama;

PROCESSO No. 5902/93 - NE nº 004/93 e outras, da Administração Regional do Paranoá.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, com relevação das falhas apontadas na instrução, considerou correta a classificação das despesas a que se referem e determinou a baixa dos processos à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 6649/93 - NE nº 190/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerou correta a classificação das despesas a que se reportam e determinou a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 4993/92 (anexo 01 volume) - Balancete da Companhia Energética de Brasília, relativo ao 3º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da peça contábil em apreço.

PROCESSO No. 0746/93 - Balancete da Companhia Energética de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do referido balancete; b) recomendar àquela Jurisdicionada que observe com maior rigor o artigo 113, inciso III, do Regimento Interno; c) fazer àquela Entidade as determinações indicadas nos itens III e IV do mencionado voto, fls. 106; d) reiterar àquela Companhia os termos dos Ofícios GP de nºs 843 e 670/91-CIRCULAR.

PROCESSO No. 2481/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 129/92-FHDF;

PROCESSO No. 2482/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 019/92-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos Editais de nºs 056, 076 e 084/93-FHDF e determinou o encaminhamento dos processos à 4a. Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO No. 2786/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, nas especialidades de Médico de Cirurgia Vascular e Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 043/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 739/93-GAB/SES e dos documentos que a acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1257/93; b) determinar a baixa do processo à 4a. Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO No. 5156/93 - Contratos de nºs 097 a 103/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos ajustes em apreço.

PROCESSO No. 5157/93 - Contratos de nºs 092 a 096/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas nas alíneas a e da instrução de fls. 25, tomou conhecimento dos referidos pactos.

PROCESSO No. 5819/93 - Concurso Público para o provimento de cargos de Atendente Comercial e Teledigifonista para o Quadro de Pessoal da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, aberto pelo Edital nº 001/93-CAESB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado edital, bem como do resultado final da primeira etapa do

certame, e determinou a baixa do processo à 4a. Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO No. 6250/93 - NE nº 1091/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes; b) recomendar àquela Pasta que faça constar nas notas de empenho os dados exigidos no art. 41, inciso VI, do Decreto nº 14.554/92.

PROCESSO No. 6975/93 - NE nº 1189/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0364/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do resultado da diligência determinada àquela Entidade; b) julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito, por ausência de culpa devidamente configurada, informando à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas ao Certificado de Auditoria nº 072/91-DPA/SFF; c) determinar àquela Jurisdicionada que observe com rigor os procedimentos de tomadas de contas especiais, artigos 152 a 158 do Regimento Interno, sob pena das sanções previstas no citado Regimento; d) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0446/91 - Contratos de nºs 015/90 e 001/91 celebrados entre o Distrito Federal, através do Instituto de Saúde do DF, e a firma NOBRE - Construções, Comércio e Serviço Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de auditoria levada a efeito naquele órgão e dos documentos acostados a fls. 130-134; b) recomendar àquela Unidade que, doravante, atente para as formalidades previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; c) determinar àquela Instituto que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê conhecimento à Corte das providências adotadas para a incorporação ao Patrimônio do Distrito Federal das obras e serviços decorrentes dos Contratos nºs 015/90 e 001/91; d) relevar, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução.

PROCESSO No. 5815/93 - Contrato nº 003/93 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e a firma HG - Engenharia, Construção e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como do resultado da 1a. etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 2 do referido voto, fls. 122; c) fazer àquela Empresa a recomendação alvitrada no item 3 do mesmo voto, fls. 122-123.

PROCESSO No. 5984/93 - NE nº 1056/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6278/93 - NE nº 606/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6658/93 - NE nº 341/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 6659/93 - NE nº 333/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia;

PROCESSO No. 6804/93 - NE nº 234/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia;

PROCESSO No. 6974/93 - NE nº 1209/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6976/93 - NE nº 1174/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7128/93 - NE nº 1240/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1520/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ILDOMAR PEREIRA CHAGAS;

PROCESSO No. 4338/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DA COSTA BRITO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4078/90 - Retorno à atividade do servidor ANTONIO LOURIVAL MACIEL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou regular o retorno à atividade do referido servidor. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4889/90 - Aposentadoria do servidor APARECIDO FRANCISCO BORGES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

PROCESSO No. 1016/92 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito desta Casa para apurar responsabilidades pelos danos causados ao veículo oficial, marca Opala, Placa F0-4380, tombamento nº 02.02928.- Havendo o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 3284/93 - Contrato nº 016/93 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma EUMINAS - Retífica de Motores e Bombas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício SHIS/GP nº 1790/93 e do Termo de Distrato nº 002/93; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7213/93 - Contrato nº 519/93 celebrado entre Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topografia Basevi S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do ajuste em apreço; II) determinar aquela Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a omissão do valor total do mencionado pacto, na publicação de seu resumo, apresentando comprovação do cumprimento do disposto no inciso III, parágrafo 2, art. 7º, da Lei nº 8.666/93; III) ordenar a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no item 3 do referido voto, fls. 15.

PROCESSO No. 7221/93 - Contrato nº 566/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma COSIC - Construções Cíveis Ltda.;

PROCESSO No. 7222/93 - Contrato nº 558/93 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Pavimento - Engenharia de Pavimentação Ltda.;

PROCESSO No. 7223/93 - Contrato nº 553/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SANTA ALICE - Construções e Incorporações Ltda.;

PROCESSO No. 7225/93 - Contrato nº 524/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma QUACIL - Construções e Terraplenagem Ltda.;

PROCESSO No. 7265/93 - Contrato nº 577/93 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CTS - Construções, Transportes e Saneamento Ltda.;

PROCESSO No. 7268/93 - Contrato nº 568/93 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma URBRAS - Urbanização e Premoldados Ltda.

- O Tribunal tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou a baixa dos processos à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 7253/93 - Contrato nº 576/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma RIO PLATENSE - Construções, Projetos e Consultoria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como dos resultados de auditoria levada a efeito naquela Jurisdicionada; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no item 2, alíneas a e b, do referido voto, fls. 27.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 5134/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VICENTE JOSÉ DE ALMEIDA;

PROCESSO No. 5138/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ SANTANA BARBOSA;

PROCESSO No. 0028/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GILBERTO VILLA REAL;

PROCESSO No. 2258/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FÉLIX RODRIGUES DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 2259/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MOACYR JOSÉ DA SILVA;

PROCESSO No. 2261/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GERÔNIMO PEREIRA GAMA;

PROCESSO No. 2581/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO CARLOS CAMPOS MARTINS;

PROCESSO No. 2919/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SERAPHIM VILLELA DE CARVALHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até a apreciação do resultado da diligência determinada na sessão ordinária de 03 do corrente mês, no Processo nº 1982/86.

PROCESSO No. 4939/90 - Aposentadoria do servidor ADRIANO ALVES DE ASSIS. - O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 32.

PROCESSO No. 7338/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em decorrência do pagamento de despesa com juros e correção monetária incidentes sobre o salário do servidor FRANCISCO SEBASTIÃO MORAES. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar as falhas apontadas na instrução; b) tomar conhecimento do documento de fls. 14 e, em caráter excepcional, considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para atendimento da diligência expressa no Ofício GP nº 2073/92, com o aditamento contido na alínea b, item 2, do Ofício GP nº 1258/93.

PROCESSO No. 2284/92 (apenso o de nº 055.001446/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, relevando a falha apontada na instrução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 36.

PROCESSO No. 5019/92, contendo representação da 4a. Inspeção de Controle Externo, solicitando autorização para realizar inspeção na Fundação Educacional do Distrito Federal (Comissão de Inativos), com o objetivo de colher elementos e esclarecimentos indispensáveis à instrução dos autos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a realização da inspeção em causa.

PROCESSO No. 3620/93 (apenso o de nº 050.000944/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ordenou a citação do servidor nominado a fls. 10 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO No. 4723/93, contendo Ofício nº 033/93-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada em decorrência do desaparecimento de bens, ocorrido na Seção de Mecânica e Restauração de Veículos daquela Entidade, sob a justificativa de que a CPTCE necessita de mais tempo para concluir seus trabalhos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5884/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados em veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, envolvido em acidente de trânsito, e encerramento das apurações, em virtude de terem sido reparadas as avarias, às expensas do Sr. NILSON DA SILVA FARIAS, considerado responsável pelo acidente. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01-07, considerando o senhor acima nominado quite, neste caso, com o Tesouro do Distrito Federal, por ter ressarcido o prejuízo em causa; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5916/93 (apenso o de nº 055.000638/88) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em decorrência de danos causados a veículo de sua propriedade, envolvido em acidente de trânsito, e encerramento das apurações, com base no inciso I do art. 57 do Regimento Interno, em virtude de servidor daquela Autarquia haver ressarcido o prejuízo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 6950/93 - Comunicação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência de danos causados, em acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade. Juntou-se aos autos o Ofício nº 843/93, mediante o qual aquela Entidade solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da referida tomada de contas especial. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 01 a 06, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o contido no inciso I do art. 1º da Resolução nº 043, de 18.07.91.

PROCESSO No. 7046/93, contendo o Ofício nº 019/93-GAB/SES, por meio do qual a Fundação Hospitalar do

Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital Regional de Planaltina. - O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 7958/93, contendo o Ofício nº 175/93-PRES/FCDF, mediante o qual a Fundação Cultural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos irregulares constantes do Processo nº 081.001815/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 e 02; b) considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o inciso I do art. 1º da Resolução nº 043, de 18.07.91; c) recomendar àquela Fundação que, de futuro, ao comunicar a ocorrência de fato sujeito à apuração de responsabilidades, deverá especificá-lo.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO No. 0180/90 (apenso o de nº 082.011779/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino 04 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 583/93-SE e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 663/93; b) relevar, em caráter excepcional, o erro de cálculo que ocasionou a diferença indicada nos autos, dispensando o seu recolhimento; c) comunicar o desfecho do feito à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal com vistas ao Certificado de Auditoria nº 040/90-DPA/SEF; d) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 0294/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 56-59; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b, do referido voto, fls. 68.

PROCESSO No. 3562/91 (apenso o de nº 094.001857/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em função de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com atraso.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso apresentado pelo servidor CARLOS ALBERTO DE LIMA para, no mérito, negar-lhe provimento; b) determinar a notificação do servidor acima nominado para recolher o valor do débito a ele imputado, nos termos regimentais.

PROCESSO No. 6280/91 (apenso o de nº 082.008413/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 07 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores nominados a fls. 95 para, no mérito, considerá-las procedentes; b) determinar a baixa na responsabilidade da servidora BEATRIZ MENDES CHAVES RIOS; c) ordenar a notificação do servidor DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA para ressarcir o valor do débito apurado nos autos; d) considerar isentos de responsabilidade, neste caso, os servidores FRANCISCO PAULO BATISTA, JOSÉ VANDERLI DA MOTA FERNANDES e OSKAR GOMES DE LIMA.

PROCESSO No. 0241/93 - Prestação de contas da DATA-CRED - Sistema de Processamento de Dados Ltda. (empresa já extinta, ligada ao BRB), relativa ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 0735/93 (apenso o de nº 061.000539/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação;

PROCESSO No. 1338/93 (apenso o de nº 061.010867/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido ao servidor ANTOINE MTANOS YOUSSEF EL KOALLEK.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1485/92 (apenso o de nº 054.000754/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados à motocicleta, marca

Honda, ano 1987, modelo CB-450, tombamento nº 19.557-38, em função de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor MAURÍCIO AVELINO RIBEIRO para, no mérito, considerá-las procedentes, determinando a baixa na respectiva responsabilidade; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5505/92 (apenso o de nº 054.000510/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Comando.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das contas em apreço e determinou a citação do servidor nominado a fls. 12, na forma regimental.

PROCESSO No. 4836/93 - Balancete do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1993.- O Tribunal, tomando conhecimento da peça contábil em causa, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 124.

PROCESSO No. 0114/94, contendo o Ofício nº 012/94-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte através do Ofício nº 707/93-GAB/SES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados expedientes, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) recomendar àquela Jurisdicionada que faça constar dos pedidos de prorrogação de prazo a devida fundamentação, consoante dispõe o parágrafo 1º do art. 200 do Regimento Interno.

PROCESSO No. 0116/94, com o Ofício nº 022/94-GAB/SES, através do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 01 e 02 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 0115/94, com o Ofício nº 018/94-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada através do Ofício nº 695/93-GAB/SES;

PROCESSO No. 0118/94, contendo o Ofício nº 020/94-GAB/SES, por meio do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital Regional de Brazlândia (Ofício nº 694/93-GAB/SES).

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

A seguir, às 17:40 horas, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48 do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da Parte II desta ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES encaminhou à Mesa, para apreciação do Plenário, a Representação nº 01/94-OR, versando sobre adicional por tempo de serviço dos

Conselheiros e Auditores desta Corte.- O Tribunal, processada a representação em apreço, determinou o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica da Presidência desta Casa, para os fins pertinentes (Processo nº 492/94).

Nada mais havendo a tratar, às 17:55 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2969

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2968, de 08.02.94.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício-Circular nº 003/94-CCTCB, expedido pela Secretaria Executiva do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, mediante o qual informa que os sócios da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, em dia com suas obrigações sociais, passam a contar, sem quaisquer ônus, com o SEGURO DE VIDA AZUL EMPRESARIAL, da SASSE SEGUROS;

- Requerimento do Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO, desta Corte, solicitando aposentadoria e encaminhando a respectiva declaração de bens.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 2862/81 - Revisão dos Proventos da aposentadoria do servidor PAULO BARBOSA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 207.

PROCESSO No. 3292/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO FELIPE DA SILVA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 26. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4434/90 - Reversão à atividade do servidor JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 2142/91 - Reversão à atividade do servidor JOSÉ MARIA DE SOUSA FILHO;

PROCESSO No. 2289/91 - Reversão à atividade do servidor JOÃO BATISTA RODRIGUES;

PROCESSO No. 2824/91 - Reversão à atividade do servidor LUIZ RODRIGUES MARTINS;

PROCESSO No. 2880/91 - Reversão à atividade do servidor FRANCISCO EUCLIDES MOITA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, tomou conhecimento dos atos e considerou regular o retorno dos referidos servidores à atividade. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4485/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor LIMIRIO DE SOUZA BARRETO. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e revisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório

ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3622/91 - (apensos 03 Volumes) - Prestação de Contas da Sociedade de Habitações de Interesse Social, relativa ao exercício de 1990. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar junto à SHIS e à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 73, autorizando a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4827/91 (apensos 05 volumes) - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1990. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea d de fls. 178; b) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, bem como seus apensos à NOVACAP.

PROCESSO No. 5599/91 (apensos 03 volumes do Processo nº 071.000153/92) - Tomada de contas especial instaurada pela CEASA/DF em cumprimento à determinação plenária de 24.09.91. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 144/93-PRES e relevar o atraso no atendimento da diligência a que se reporta o Of. GP nº 832/93, considerando-a parcialmente cumprida; b) autorizar a devolução do Processo nº 071.000153/92 à CEASA/DF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, adote as providências indicadas na alínea b do referido voto, fls. 324; c) fazer àquela Entidade a recomendação alvitrada na alínea c do mesmo voto; d) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 5293/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO FERREIRA PIMENTA;

PROCESSO No. 3527/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ELI DANFAS DE MEDEIROS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 0747/91 - Aposentadoria da servidora ONAÍDE TAVARES DE OLIVEIRA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2577/92 (apenso o de nº 2027/92) - Balancete da Companhia Energética de Brasília, relativo ao 1º trimestre de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da citada peça contábil.

PROCESSO No. 3085/92 (apensos os de nºs 040.007202/92, 2380 e 6130/92, 1442 e 5771/93) - Denúncia formulada sobre possíveis favorecimentos na celebração e fraudes na prestação de contas do convênio nº 004/91, firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Fundação Maria do Barro. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) autorizar: a) a remessa de cópia do Processo nº 040:007202/92 ao Senhor Delegado de Polícia Civil, conforme solicitado por meio do Ofício nº 031/CGP; b) excepcionalmente, a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para a apresentação de defesa da FUNDAÇÃO MARIA DO BARRO e do Senhor JESSE MIRANDA VITALE HELLMESTER, no processo da tomada de contas especial, a contar da data do recebimento da notificação desta decisão; II) determinar a baixa dos autos à competente Inspeção, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 459; III) autorizar, após a nova instrução, o encaminhamento dos autos diretamente ao Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO No. 4173/92 (apenso o de nº 4354/92) - Denúncia formulada sobre possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público de Assessor Técnico, categoria Revisor de Texto, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo Edital de nº 015/92-IDR. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I nº 738/93-IDR, que encaminhou o Edital nº 254/93-IDR e, em caráter excepcional, do O.E nº 009/94-IDR, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) fazer àquela Instituto a determinação indicada no item 2, alíneas a a c, do referido voto, fls. 297/298.

PROCESSO No. 5748/93 - NE nº 164/93 e outras, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente;

PROCESSO No. 6351/93 - NE nº 336/93 e outras, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente;

PROCESSO No. 6352/93 - NE nº 380/93 e outras, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente;

PROCESSO No. 6799/93 - NE nº 112/93 e outras, do Departamento de Turismo.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 5750/93 - NE nº 001/93 e outras, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente;

PROCESSO No. 6137/93 - NE nº 105/93 e outras, da Região Administrativa do Gama;

PROCESSO No. 6140/93 - NE nº 359/93 e outras, da Região Administrativa de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3691/91 - Edital nº 047/90-IDR, versando sobre o concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública - Especialidade 1, do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido edital, bem como dos de nºs 051, 085 e 128/90, 269/91 e 173/92-IDR, encaminhando os autos à 4a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6247/91 - Edital nº 176/91-IDR, versando sobre o concurso público para os empregos de Extensionista Rural-Nível Médio, Digitador, Fotógrafo e Assistente Administrativo da Tabela de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado edital, bem como dos de nº 246 e 251/91-IDR e determinou o encaminhamento dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0761/93 - Relatório de inspeção levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, abrangendo o período de setembro/91 a janeiro/93. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 638/93 e anexos, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1013/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) fazer à FHDF a recomendação indicada no item III do referido voto, fls. 207; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0790/93 - Reforma do Soldado PM JOAQUIM XAVIER NETO. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma; b) fazer à Polícia Militar do Distrito Federal a determinação alvitrada no item 2 do referido voto, fls. 44; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada, para os fins indicados no item 3 do mesmo voto.

PROCESSO No. 5971/93 - NE nº 137/93 e outras, da Administração Regional do Paranoá;

PROCESSO No. 5972/93 - NE nº 011/93 e outras, da Administração Regional do Paranoá;

PROCESSO No. 6065/93 - NE nº 193/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 6651/93 - NE nº 371/93 e outras, da Administração Regional do Guará;

PROCESSO No. 6773/93 - NE nº 477/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6778/93 - NE nº 710/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6809/93 - NE nº 750/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7129/93 - NE nº 829/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7130/93 - NE nº 846/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 7154/93 - Contrato nº 027/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido ajuste, autorizando o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3650/87 (apenso o de nº 121.007170/87) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 033/87, firmado entre a CODEPLAN e o ex-Ministério das Minas e Energia. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 372/3; b) fazer à 2a. Inspeção de Controle Externo a determinação constante do item 3 do referido voto, fls. 388; c) recomendar àquela Companhia que adote medidas administrativas com vistas ao acompanhamento da execução dos convênios e da regularidade das despesas deles decorrentes, de modo a resguardar o interesse público; d) à vista do não recolhimento do débito de responsabilidade do ex-servidor JOSÉ EUSTAQUIO LOPES CANCADO, determinar a expedição do competente acórdão, na forma da minuta apresentada pelo Relator, com vistas à cobrança executiva (art. 51, parágrafo 1º, da Lei nº 91/90 e art. 174, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 2929/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ANILTON RIBEIRO LIMA;

PROCESSO No. 4090/90 - Aposentadoria do servidor WALDEMAN DA SILVA GUIMARÃES;

PROCESSO No. 2552/90 - Aposentadoria do servidor ARLINDO FERREIRA DE ALMEIDA;

PROCESSO No. 2143/91 - Aposentadoria da servidora ALDIVA OLIVEIRA PARAGUASSÚ COSTA

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4981/90 - Aposentadoria do servidor ARMANDO GOMES NUNES FILHO;

PROCESSO No. 7823/91 - Aposentadoria do servidor GERALDO FERREIRA DE SOUZA CRUZ.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2833/91 - Averbação do tempo de serviço do servidor JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, com vistas à revisão de proventos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da alteração do tempo de serviço e dos proventos, considerando regular o procedimento adotado.

PROCESSO No. 5492/92 - Contrato nº 554/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda., bem como os aditamentos A e B ao pacto. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 1113/93-PRES e documentação anexa, considerando superada a questão a que se reporta o item 2, alínea c, do OF GP nº 1346/93, tendo em vista que a NOVACAP passou a incluir em seus contratos os percentuais de multa aplicáveis.

PROCESSO No. 2620/93, contendo as Atas das 255a. a 257a. Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3483/93 (apenso o de nº 4282/93) - Relatório de inspeção especial levada a efeito na Fundação Zootécnica do Distrito Federal, no período de 24 de junho a 23 de julho de 1993, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades noticiadas pelo Diretor-Executivo daquela Entidade. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal os termos do OF GP nº 1119/93, para que informe acerca das providências adotadas no âmbito daquele órgão.

PROCESSO No. 4417/93 - Aposentadoria da servidora ELIZETE CONSUELO COSTA FERREIRA BEZERRA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5378/93 - Contrato nº 53/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a empresa SIEMENS S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 353/93-PRESI, dos documentos que o acompanham e considerou cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1302/93, determinando a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 5802/93 (apenso o de nº 055.001490/92) - Ata da 1142a. Reunião da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1061/93-GAB e do citado processo apenso; b) determinar a realização de inspeção no DETRAN, nos

termos do art. 121, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6366/93 - Representação nº 14/93-CI, formulada pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de decisão da justiça que condenou o Distrito Federal a arcuar recursos para a edificação de estabelecimentos destinados ao atendimento de menores, de conformidade com o disposto no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem assim, do Ofício LC nº 162/93, da Deputada Distrital LÚCIA CARVALHO, que lhe fora dirigido, juntado por cópia aos autos, tratando da mesma matéria. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 19/43, considerando cumprida satisfatoriamente a diligência a que se reporta o OF GP nº 1238/93; b) determinar o arquivamento dos autos, dando ciência à autora da citada representação desta decisão.

PROCESSO No. 6954/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, abrangendo o 4º trimestre de 1993, para exame das concessões de aposentadorias e pensões. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da citada auditoria, assim como da documentação de fls. 7/20; b) fazer à FSS/DF as determinações constantes das alíneas b e c do referido voto, fls. 39.

PROCESSO No. 7210/93 - Contrato nº 540/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda.;

PROCESSO No. 7224/93 - Contrato nº 514/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA.;

PROCESSO No. 7227/93 - Contrato nº 549/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma BRASPAC - Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes; b) autorizar a baixa dos autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados no item 2 dos respectivos votos; c) determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a comprovação do cumprimento do disposto no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei nº 8.669/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2631/84 - Pensão especial concedida à Senhora ESTELAMAR DE ARAÚJO PIRES. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, alíneas a e b, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que oficie ao banco depositário da pensão, solicitando informações sobre a situação financeira da conta-corrente aberta para esse fim, desde a última movimentação por parte dos beneficiários, devendo-se providenciar a reversão aos cofres distritais dos valores ali eventualmente existentes; c) determinar, ainda, à SEA que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, à regulamentação do controle das pensões no que tange aos prazos para cadastramento dos beneficiários das pensões e às informações dos bancos depositários quanto às contas-correntes sem movimentação, dando conhecimento a esta Corte. Vencido, em parte, o Relator, que manteve a sua proposta contida na alínea c do referido voto, fls. 84/85.

PROCESSO No. 2806/90 - Contratos de prestação de serviços motomecanizados celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 6182/91 - Termos de transferência de contratos de arrendamento de imóveis rurais firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 6186/91 - Termos de transferência e renovação de contratos de arrendamento de imóveis rurais firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 3493/90 - Anulação do ato de aposentadoria da servidora VERA LÚCIA MAIA FREIRE;

PROCESSO No. 4060/90 - Anulação do ato de aposentadoria da servidora MARIA MARTHA MOYSÉS;

PROCESSO No. 1396/91 - Anulação do ato de aposentadoria do servidor JOSÉ RAIMUNDO DE SANTANA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou regulares os procedimentos adotados pela Secretaria de Administração sobre a matéria em apreço. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4308/90 - Aposentadoria do servidor CÍCERO LUIZ WANDERLEI. - Havendo o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4687/90 - Anulação do ato de aposentadoria do servidor OTAVIANO PEREIRA GANDA;

PROCESSO No. 4816/90 - Anulação do ato de aposentadoria da servidora VIRGILINA LOPES DE ALMEIDA COSTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou regulares os procedimentos adotados pela Secretaria de Administração sobre a matéria em apreço.

PROCESSO No. 1409/93, contendo resultado de inspeção especial levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal e Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em atendimento a determinação da Corte. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 5727/93 - Comunicação da Administração Regional do Núcleo Bandeirante sobre a instauração de tomada de contas especial, decorrente do desaparecimento de bem e reposição de outro similar. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ante a reposição por outro bem similar ao desaparecido, determinou o arquivamento dos autos, recomendando à ARNB que, de futuro, em casos semelhantes, juntamente com a comprovação da recomposição patrimonial, informe a data do evento danoso.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3406/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de conformidade com o GIPLAN 89. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 281/322, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 619/93; b) autorizar a remessa dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 331.

PROCESSO No. 1468/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos falos constantes do Processo nº 112.005565/91. Aos autos juntaram-se requerimentos formulados pelos servidores responsáveis, mediante os quais solicitam prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentarem suas defesas. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos pedidos e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2138/92 (apenso o de nº 054.000124/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das contas em apreço, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 16.

PROCESSO No. 2327/92 (apenso o de nº 101.001123/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento das contas em apreço e considerar os servidores nominados na alínea b do referido voto, fls. 19, responsáveis pelo ressarcimento do valor do bem desaparecido, determinando sua citação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 4304/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelos prejuízos sofridos por aquela Entidade, em decorrência de roubo, ocorrido no dia 04.07.92, na Unidade de Vendas denominada M4-18. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 24/25 e considerou cumprida a diligência expressa no OF GP nº 660/93, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4411/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito (Processo nº 054.000466/92). - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 14/17, considerando cumprida a diligência a que se reporta o OF GP nº 954/93 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0478/93 (apenso o de nº 061.036333/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o

parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das contas em apreço, determinando a citação do servidor nominado a fls. 16, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 1268/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 6/8, considerando suprida a TCE em apreço, em decorrência do reaparecimento dos bens tidos como extraviados; b) fazer à Secretaria de Segurança Pública a recomendação alvitrada no item III do referido voto, fls. 16; c) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5316/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ante à reposição do bem extraviado, tomar conhecimento das apurações em apreço, dando por suprida a tomada de contas especial ora examinada; b) determinar o retorno dos autos à Ia. Inspeção de Controle Externo, para os fins respectivos.

PROCESSO No. 5515/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da matéria tratada nos autos e diante da recuperação da viatura danificada, dar por suprida a TCE ora examinada; b) determinar a devolução do processo à Ia. Inspeção de Controle Externo, para os fins respectivos.

PROCESSO No. 5518/93 - Balancete do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativo ao 2º trimestre de 1993. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada peça contábil e relevou a falha apontada na instrução, determinando seu retorno à origem para as correções que se fizerem necessárias.

PROCESSO No. 6534/93 - NE nº 144/93 e outras, do Departamento de Turismo;

PROCESSO No. 6800/93 - NE nº 251/93 e outra, do Departamento de Turismo;

PROCESSO No. 7102/93 - NE nº 493/93 e outras, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente.

- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 7204/93, contendo o Ofício nº 019/94-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 25.01.94, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 101.001543/93. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 7286/93, contendo o Ofício nº 049/94-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.045347793, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.E nº 589/93-GAB. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 7628/93 - Balancete do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1993. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da citada peça contábil e determinou seu retorno à origem para as correções que se fizerem necessárias.

Às 17:55 horas, durante o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, a Senhora Presidente ausentou-se da sessão para atender a compromisso inadiável, passando à direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro JORGE CAETANO.

Às 18:25 horas, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/94

PROCESSO Nº: 071.000.155/93 - CEASA/DF; ESPÉCIE: Prestação de Serviço; Contratantes CEASA/DF e L.C. SERVIÇOS TÉCNICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; Prazo: Hum ano, prorrogável; Preço: CR\$ 10.620,00 (Dez mil seiscentos e vinte cruzeiros reais); Data da assinatura: 21/02/94; Despesas de publicação: por conta da CEASA/DF; Pela CEASA/DF; Presidente MANOEL OLÍMPIO DE VASCONCELOS NETO e Diretor Executivo FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE; Pela L. C. Serviços Técnicos e Representações Ltda: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPÉCIE: Contrato Nº 001/94-FCDF; CONTRATADAS: FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A; PROCESSO Nº: 032.000117/93; OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para o exercício de 1994; VALOR: Estimado em CR\$ 30.220.000,00 (trinta milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros reais), recursos procedentes do orçamento da FCDF, especificados inicialmente na Nota de Empenho nº 014/94-FCDF, atividade 2041-0001, elemento 34.90.30, fonte 000, no valor de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais); PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 1994; NOME DO EXECUTOR: PAULO CÉSAR DE FREITAS; DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 1994; ASSINATURA: p/ CONTRATANTE: FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS, p/ CONTRATADA: TEREZA JACQUELINE GONDIM TOME; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS, MARIZALVA TORRES BARRENSE PEREIRA.

SECRETARIA DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/92

PROCESSO: 113001283/92
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL E SERVENG-CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA.

OBJETO: 1. A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 30/04/94, e o prazo de execução dos serviços até 15.01.94.

2. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do presente Contrato.

Data de Assinatura: 09.12.93

Pelo DER-DF: Engº LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

Pela Empreiteira: Engº LAIZE DE FREITAS

Testemunhas: Julio Cesar Mota e Wadilson Carvalho Sousa.

(Republicado por ter saído com incorreção no D.O.D.F. nº 249, de 13.12.93, página 32)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/93, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL E ATUAL PROPAGANDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Entidade autárquica, com sede em Brasília, no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C", neste ato designado DER-DF, representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, assessorado pelo Chefe da Procuradoria Jurídica do DER-DF, AMADEU SANTOS RODRIGUES, substituto, e ATUAL PROPAGANDA LTDA., aqui representada pelo Sr. JULIO CESAR FIGUEIREDO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor, conforme poderes arquivados na Procuradoria Jurídica do DER-DF, aqui designada simplesmente CONTRATADA, pelo presente Instrumento resolvem ADITAR o Contrato firmado entre as partes, em 31/03/93, para a prestação de serviços de publicidade, mediante as seguintes Cláusulas, conforme consta do Processo nº 113000424/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este instrumento, fica aditado o Contrato nº 010/93, com o objetivo de suplementar recursos no valor de CR\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais), do que ora se empenha o valor de CR\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros reais), conforme Nota de Empenho nº 062/94, perfazendo o total global de CR\$13.530.000,00 (Treze milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 010/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. E por estarem assim justas e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente em Livro próprio do DER-DF, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de janeiro de 1.994.
 Pelo DER-DF (ass) Engº LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES
 Pela Procuradoria Jurídica (ass) AMADEU SANTOS RODRIGUES
 Pela CONTRATADA (ass) JULIO CESAR FIGUEIREDO JUNIOR
 Testemunhas (ass) Wadilson C.Sousa
 Julio Cesar Mota
 (Republicado por ter saído com incorreção no D.O.D.F. nº 23, de 02.02.94, página 37).

CLINISUL - SOCIEDADE DE CLINICOS DO LAGO SUL LTDA. S/C.

EXTRATO CONTRATUAL
 EMPRESA CLINISUL É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEDE NA SHI/SUL HPP QI 09 BL.D PARTE SALA 07 SUB-SOLO duração:prazo indeterminado, objetivo:prestação de serviços médicos, socios: GLENIO KANAAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF n. 201.455.030-20, KATIA SUDBRACK VIDIGAL, brasileira, solteira, CPF n. 364.591.861-20, AFONSO DA ROCHA CAMPOS, brasileiro, casado, CPF n. 002.396.821-49, MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, CPF n. 329.693.501-06 CEZAR KOZAK SIMAAN, brasileiro, solteiro, CPF n. 351.865.501-91, MARILIA BONFIM E SILVA, brasileira, solteira, CPF n. 314.754.001-44, FABIO-LA-DE FATIMA ZANETTI DE LIMA, brasileira, solteira, CPF n. 493.937.076-34, ANA PATRICIA DE PAULA, brasileira, solteira, CPF n. 444.060.701-25, CELIA BRETAS NETTO, brasileira, casada, CPF n. 221.726.881.34, FADUA FERREIRA ANTONIO DE BRITO, brasileira viuva, CPF n. 468.383.507-00, LEOPOLDO LUIZ DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, CPF n. 141.787.884-34, FRANCISCO AIRES CORREA LIMA, brasileiro, casado, CPF n. 023.267.871-53 MAGNOLIA DE CARVALHO LINS, brasileira, casada, CPF n. 005.763.014-34, VILBER ANTONIO DE OLIVEIRA BELLO, brasileiro, casado, CPF n. 275.235.789-34, LINEU DA COSTA ARAUJO FILHO, brasileiro, casado, CPF n. 029.124.141-72, ENZIO GALVÃO DINIZ TORREÃO BRAZ, brasileiro, solteiro, CPF n. 372.248.671-87, LUCIA MARIA GONÇALVES MACEDO, brasileira, casada, CPF n. 000.474.811-53, ANDREA DE PAULA BERTOLACINI, brasileira, médica, casada, CPF n. 397.831.201-82, LUIZ FERNANDO GALVAO SALINAS brasileiro, casado, CPF n. 153.908.617-87. Capital Social: CR\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros reais) divididos em 3.800 cotas no valor de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais) cada, os socios respondem igualmente pela sociedade, conforme suas cotas, e que terão direito ao pro-labore como remuneração, pelos serviços prestados, fica eleito o foro de competência da sede social para quaisquer ações oriundas do presente contrato social, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 (DAR - CR\$ 19.164,00)

COMUNIDADE EVANGÉLICA
ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - EXTRATO

Aos 18.01.94 às 20.00hs., reuniram-se os sócios em Assembleia Geral Extraordinária e votaram por unanimidade uma nova denominação social para a Comunidade Evangélica, passando a chamar-se Comunidade Evangélica APOSTÓLICA, alterando assim a leitura nos artigos 1º, 2º, 3º e 29º do Estatuto; onde se lia Comunidade Evangélica; leia-se Comunidade de Evangélica Apostólica. O teor dos referidos artigos e demais do Estatuto permaneceram inalterados. Presidente: Robson Lemos Rodvalho. Secretário: José Mauro Costa
 (DAR - CR\$ 6.388,00)

COMUNIDADE EVANGÉLICA
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada 18.01.94, aprovou-se a alteração do item denominação social para COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA, alterando-se a leitura dos artigos 1º, 2º, 3º e 29º; onde se lia Comunidade Evangélica leia-se Comunidade Evangélica Apostólica. O teor dos referidos artigos e dos demais do Estatuto permaneceram inalterados. Presidente: Robson Lemos Rodvalho.
 (DAR - CR\$ 5.110,40)

	01 - Aditivo ao Termo Padrão nº: SEGUNDO. . . .
	02 - Contrato nº: 027/93-FCDF

03 - CONTRATANTES	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	
	VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.	

04 - Processo	05 - Data Assinatura	06 - Vigência até	07 - Valor Cr\$
081.001593/93	22.02.94	31.12.94	500.000,00

08 - Aturação
 1) Por este Termo fica Aditado o Contrato nº 027/93-FCDF, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., com a finalidade de suplementar os seus recursos em mais CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), especificados na Nota de Empenho nº 0090/94-FCDF.

2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas do presente Contrato.

09 - Valor por Extenso (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)	10 - Visão para Publicação
--	----------------------------

DADOS SOBRE A DESPESA	
11 - Unidade Orçamentária FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	
12 - Projeto / Atividade 2042-0002	
13 - Elemento de Despesa 34.90.39	14 - Fonte de Recursos 000

15 - Nota de Empenho nº 0090/94-FCDF	16 - Valor Cr\$ 500.000,00	18 - Modalidade de Licitação Convite nº 024/93-CPL/FCDF
17	18	20 - Caução Inicial
		21 - Fluorço de Caução

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES	
22 - Contratada GEDEAM CAMPELO NUNES SECRETARIO ADJUNTO (POR DEL DE COMP INST Nº 01 de 23.05.91)	23 - Contratada VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. P. RAIMUNDO NONATO BRASIL
24 - 1ª Testemunha HERNANI SOUZA SANTOS	25 - 2ª Testemunha MARIZALVA TORRES BARRENSE PEREIRA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
TERMO DE AJUSTES - TAJ 5º Termo Aditivo ao Convênio 64/92

PARTES			
1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
2) COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
082.011941/92	21/02/94	31/12/94	CR\$9.000.000,00
ESPECIE		LICITAÇÃO	
Complementação de Recursos			

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS
 Este Termo tem por finalidade complementar recursos no valor de CR\$9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzeiros Reais) ao Convênio nº 064/92, firmado em 14.10.92 entre esta FEDF e a NOVACAP, cujo objetivo refere-se à prestação de serviços por parte da NOVACAP à FEDF visando a execução de reparos, recuperação e conservação com aquisição de material que se fizer necessário para aplicação em unidades escolares pertencentes à FEDF.
 Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições do Convênio ora aditado.

VALOR POR EXTENSO
NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS

DADOS SOBRE A DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	
PROJETO/ATIVIDADE	TAXA DE ADM. %
1066 - 0001	5%
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
349039	003

NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
265/94	9.000.000,00		
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
1) MARCO ANTONIO DE MORAES Diretor Executivo		2) ARINO OTON DE LIMA Diretor Presidente ARMIN ARNALDO PFRIMER Diretor de Planejamento	

TESTEMUNHAS	
MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO	HELIO BUENO BRANDÃO
ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES	

PUBLICAÇÃO: FEDF
 Aprovado pela Diretoria em sua 2.823a. Sessão, realizada em 17/02/94

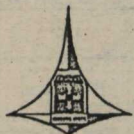
DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1.a Subprocuradoria
EXTRATO DE TERMO PADRÃO Nº 10/89

PROCESSO Nº 094.001.057/93 - PARTES DF/SLU X OXISOLDA - OXIGÊNIO E SOLDAS LTDA. ESPÉCIE: TERMO PADRÃO DE CONTRATO Nº 10/89. OBJETO: O Contrato tem por objeto a presta-

ção de serviços de fornecimento de gás oxigênio e acetileno. VALOR CR\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 099/94-SLU. PRAZO: Até 31.12.94. DA VIGÊNCIA: Será a partir da publicação de seu extrato no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de assinatura: 09.02.94.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994



DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO Nº 10/89

PROCESSO Nº 094.000.969/93 - PARTES DF/SLU X ADVANCED - Prod. Tecnológicos e Teleinformática Ltda. ESPÉCIE: TERMO PADRÃO DE CONTRATO Nº 10/89. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de 02 (duas) centrais telefônicas, mod. Saturno 2000 e 3000. VALOR CR\$ 363.851,98 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 056/94-SLU. PRAZO: Até 31.12.94. DA VIGÊNCIA: Será a partir da publicação de seu extrato no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de assinatura: 03.02.94.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994



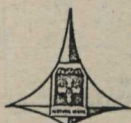
DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO Nº 10/89

PROCESSO Nº 094.000.945/93 - PARTES DF/SLU X AFONTE - Com. de Produtos Alimentícios LTDA. ESPÉCIE: TERMO PADRÃO DE CONTRATO Nº 10/89, OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios. VALOR CR\$ 55.062.000,00 (cinquenta e cinco milhões, sessenta e dois mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 087/94-SLU. PRAZO: 31.12.94. DA VIGÊNCIA: Será a partir da publicação de seu extrato no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de assinatura: 09.02.94

Brasília, 22 de fevereiro de 1994



DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO Nº 10/89

PROCESSO Nº 094.001.055/93 - PARTES DF/SLU X AUTOITALIANA PEÇAS LTDA. ESPÉCIE: TERMO PADRÃO DE CONTRATO Nº 10/89, OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de peças para veículos da marca Volkswagen. VALOR CR\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 098/94 - SLU. PRAZO: Até 31.12.94. DA VIGÊNCIA: Será a partir da publicação de seu extrato no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de assinatura: 09.02.94

Brasília, 22 de fevereiro de 1994

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº 001/94-DETRAN/DF

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO nº 055.005711/92

PARTES Contratante: DETRAN/DF

Contratada: D.G.F. - Eq. e Serv. Ltda

OBJETO Suplementar recursos

VALOR 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais).

NATUREZA DA DESPESA: 349039, fonte: 050 e NE: 115/94

DATA 09.02.94

VIGÊNCIA 19.09.94

ASSINATURAS pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Dilson de Almeida Souza e pela contratada o seu Sócio Gerente o Sr. Geraldo Magela de Carvalho.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 001/94 - Concorência Pública para Instalação de Grades de Proteção e Painéis de Orientação para pedestres, e a exploração publicitária dos mesmos através de Termo de Permissão de Uso de Área Pública.

DATA: 05 de abril de 1994

HORÁRIO: 15:00 horas

O Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, no Auditório do Edifício sede da Administração Regional de Brasília, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "C", Térreo, Brasília-DF, reunir-se-á a Comissão Especial de Licitação a fim de receber dos documentos de habilitação e proposta de interessados no fornecimento de que trata o Edital epigrafado.

O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação, 2º andar, sala 205-A, da Administração Regional de Brasília, no horário de 13:00 às 18:00 horas.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994

RONALDO GOUVEIA TANNUS
Comissão Especial de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/94

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ, PÃO E OUTROS).

DATA DE ABERTURA: 14.03.94

HORÁRIO: 15:00 HORAS

FORNECIMENTO DO EDITAL: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 18:00 HORAS, NO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, SI-



TUADA NA AREA ESPECIAL N° 04 LOTE 01 SETOR TRADICIONAL - BRAZLÂNDIA-DF.

BRAZLÂNDIA-DF, 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

EMANUEL DE CASTRO BRITO
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUBSTITUTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEX - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços: N° 007/94 - FEDF

Abertura: 15.03.94 às 15:00 horas

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em leitora de microfímes, duplicadoras OZACOP DR 640, microfilmadoras, leitora copiadora, processadora, etc.

GRUPO: 97.25

O respectivo Edital poderá ser adquirido mediante o pagamento de CR\$ 20,00 cada folha do Edital e Anexos, no 2° andar do Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal, SGAN 607, Projeção "D", sala 223, de 10:00 às 12:00 e de 14:30 às 16:30 horas, até o dia 11 de março de 1994.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994
MARIA DEOLINDA VALENÇA DA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

Avisamos aos Senhores interessados em participar da Tomada de Preços n° 163/94 com abertura prevista para o dia 09.03.94 às 08:30 horas, de que a mesma fica CANCELADA.

Informo ainda que o mesmo será reaberto na modalidade de CONVITE N° 152/94. DATA DE ABERTURA 09.03.94 às 08:30 horas.

Para maiores esclarecimentos procurar esta CPL/FHDF, no Ed. Super Center Venâncio 2000 bloco "B"-60 sala 340 nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994

EMILIO GONÇALVES DO N. JUNIOR
Presidente/CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECURSO

- TOMADA DE PREÇO N° 040/94
- ABERTURA: 27.01.94
- PROCESSO: 061.008459/93

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica aos interessados, para fins do disposto no artigo 109 § 3° da Lei n° 8.666/93, que a firma EAP COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA interpos recurso relativo ao Julgamento das propostas.

O inteiro teor do(s) Recurso(s) encontra(m)-se à disposição dos interessados na CPL/FHDF, Ed. Super Center Venâncio 2.000 bloco "B"-60 sala 340 Brasília, DF.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994
EMILIO GONÇALVES DO N. JUNIOR
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ AS TOMADAS DE PREÇOS N°s TP - 006 e 007/94-CAESB, A SEGUIR DESCRITAS:

TOMADA DE PREÇOS N° TP - 006/94-CAESB, PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO CPII32, FABRICADO CONFORME NBR 11578-EB-2138, ACONDICIONADO EM SACOS DE 50 KG. DATA DE REALIZAÇÃO: 11.03.94, ÀS 09:00 HORAS.

TOMADA DE PREÇOS N° TP - 007/94-CAESB, PARA AQUISIÇÃO DE POLIELETRÓLITO CATIONICO, PARA DESIDRATAÇÃO DE LODO, ACONDICIONADO EM TAMBOR DE 200 KG. DATA DE REALIZAÇÃO: 11.03.94, ÀS 15:00 HORAS.

ESTAS LICITAÇÕES SÃO REGIDAS PELA LEI N° 8.666/93. O LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS SERÁ NO AUDITÓRIO DA CAESB, NO SEXTO ANDAR DO EDIFÍCIO SEDE, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A", N°S 67/97, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. OS EDITAIS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NO ENDEREÇO ACIMA, MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE CR\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS REAIS), PARA CADA EDITAL. OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NO MESMO ENDEREÇO OU, AINDA, ATRAVÉS DO TELEFONE (061) 226-1222 OU DO FAX (061) 226-2160.

BRASÍLIA, 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

HÉLCIO EVANDRO OLIVEIRA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS N° 002/94
AVISO

OBJETO: Aquisição de materiais de construção classes: 1001, 1002, 1005, 1007, 1008, 1009, 1011 e 1013.

ABERTURA: 14 de março de 1994, às 15:00 horas.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no núcleo de Compras, no 1° andar do Edifício Sede do DER-DF, Bloco "C", Setor de Áreas Isoladas Norte, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, de 2ª a 6ª feira.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994
PAULO CARDOZO
Divisão de Material e Serviços
Chefe

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
TOMADA DE PREÇOS N° 003/94
AVISO

OBJETO: Aquisição de bronze em tarugos, machos, pastilhas para corte, cossinete, pó para soldas, discos de lixa, bedames, tarrachas manuais, classes 0701 e 0702.

ABERTURA: 15 de março de 1994, às 15:00 horas.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no núcleo de Compras, no 1° andar do Edifício Sede do DER-DF, Bloco "C", Setor de Áreas Isoladas Norte, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, de 2ª a 6ª feira.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994
PAULO CARDOSO
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
- CHEFE -

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS: 013/94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS CENTRAIS KS GTE DA SSP/DF.

ABERTURA: 15 de março de 1994

HORA: 10h

TOMADA DE PREÇOS 014/94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS TRANCEPTORES MÓVEIS (RÁDIOS) DA SSP/DF.

ABERTURA: 14 de março de 1994

HORA: 10h

TOMADA DE PREÇOS 015/94

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A SSP/DF.

ABERTURA: 11 de março de 1994.

HORA: 10h.

TOMADA DE PREÇOS 016/94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECUPERAÇÃO DE RADIADORES DA FROTA DA SSP/DF.

ABERTURA: 16 de março de 1994

HORA: 11h.

Cópias dos editais e anexo (s), encontra (m)-se à disposição dos interessados, na CPL/SSP/DF, sita no SAIN Bl. A, s/ 125 fones: 321-2740, 314-8277, fax n.º. 061 - 314-8315.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1994

SÁVIO TOLEDO CAVALLARI

Presidente da CPL/SSP

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

TOMADA DE PREÇOS N.º 017/94-CPL/SLU

ABERTURA: 14.03.94 às 9:30 horas

OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES MECÂNICOS — DISCOS E PLATÔS — DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO SLU.

Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, na sala n.º 232 do Edifício Lex, localizado no SEP/SLU, Quadra 702, Bloco "A", 2.º andar, Sede do SLU, Brasília-DF, no horário de 08:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994

JOSÉ MARIA MACIEL PIRES

Presidente — CPL/SLU

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SEMATEC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

TOMADA DE PREÇOS N.º 018/94-CPL/SLU

ABERTURA: 14/03/94 às 15:00 horas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, DE-SINFECÇÃO E PASSAGENS DE ROUPAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1994.

Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, na sala n.º 232 do Edifício LEX, localizado no SEP/SUL, Quadra 702, Bloco "A", 2.º andar, Sede do SLU, Brasília-DF, no horário de 08:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994

JOSÉ MARIA MACIEL PIRES

Presidente-CPL/SLU

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRASÍLIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das suas atribuições legais, faz saber aos associados com direito a voto que em atendimento ao disposto no Edital de Convocação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicado no Diário da Justiça, de 08 de fevereiro de 1994, será realizada em sua sede no dia 25 de fevereiro de 1994, das 08:00 às 18:00 horas, eleição para composição de Lista Tríplice de representantes de associados, previamente inscritos candidatos às funções de Juízes Classistas e respectivos suplentes das 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília, para o Triênio de 1994/1997. Os associados interessados, deverão fazer a inscrição de seus representantes até às 18:00 horas do dia 24 de fevereiro de 1994, em qualquer horário de expediente, na sede onde poderão ser obtidas as informações e instruções a respeito.

Os candidatos eleitos, se posteriormente escolhidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ficarão obrigados a fazer prova do atendimento dos requisitos exigidos pelo artigo 661 da CLT e Ato 246, de 13.09.90, publicado no Diário da Justiça, Seção I de 20.09.90, e republicado no Diário da Justiça de 11.10.90, baixado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim de que não exercem qualquer atividade política partidária, por ocasião da posse, quando será apresentada também a declaração de bens.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1994

JOÃO DE LIMA CORDEIRO FILHO

Presidente

SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das suas atribuições legais, faz saber aos associados com direito a voto que em atendimento ao disposto ao Edital de Convocação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicado no Diário da Justiça, de 08 de fevereiro de 1994, será realizada em sua sede no dia 27 de fevereiro de 1994, das 08:00 às 18:00 horas, eleição para composição de Lista Tríplice de representantes de associados, previamente inscritos, candidatos as funções de Juízes Classistas e respectivos suplentes das 6ª, 7ª, e 8ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília, para o Triênio 1994/1997. Os associados interessados deverão fazer a inscrição de seus representantes até às 18:00 horas do dia 26 de fevereiro de 1994, em qualquer horário de expediente, na sede onde poderão ser obtidas as informações e instruções a respeito.

Os candidatos eleitos, se posteriormente escolhidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ficarão obrigados a fazer prova do atendimento dos requisitos exigidos pelo artigo 661 da CLT e Ato n.º 246, de 20.09.90, publicado no Diário da Justiça, Seção I, de 20.09.90 e republicado no Diário da Justiça de 11.10.90, baixado pelo Exmo. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim de que não exercem qualquer atividade política partidária, por ocasião da posse, quando será apresentada também a declaração de bens.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1994

ALAMIR LINO CORRÊA

Presidente

SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das suas atribuições legais, faz saber aos associados com direito a voto que em atendimento ao disposto ao Edital de Convocação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicado no Diário da Justiça, de 08 de fevereiro de 1994, será realizada em sua sede no dia 25 de fevereiro de 1994, das 08:00 às 18:00 horas, eleição para composição de Lista Tríplice de representantes de associados, previamente inscritos, candidatos as funções de Juízes Classistas e respectivos suplentes das 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília, para o Triênio 1994/1997. Os associados interessados deverão fazer a inscrição de seus representantes até às 18:00 horas do dia 24 de fevereiro de 1994, em qualquer horário de expediente, na sede onde poderão ser obtidas as informações e instruções a respeito.

Os candidatos eleitos, se posteriormente escolhidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ficarão obrigados a fazer prova do atendimento dos requisitos exigidos pelo artigo 661 da CLT e Ato nº 246, de 13.09.90, publicado no Diário da Justiça, Seção I, de 20.09.90 e republicado no Diário da Justiça de 11.10.90, baixado pelo Exmº Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim de que não exercem qualquer atividade política partidária, por ocasião da posse, quando será apresentada também a declaração de bens.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1994

ALAMIR LINO CORRÊA
Presidente

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
E ACESSÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das suas atribuições legais, faz saber aos associados com direito a voto que em atendimento ao disposto ao Edital de Convocação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicado no Diário da Justiça, de 08 de fevereiro de 1994, será realizada em sua sede no dia 27 de fevereiro de 1994, das 08:00 às 18:00 horas, eleição para composição de Lista Tríplice de representantes de associados, previamente inscritos, candidatos as funções de Juizes Classistas e respectivos suplentes das 6ª, 7ª e 8ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília, para o Triênio 1994/1997.

Os associados interessados deverão fazer a inscrição de seus representantes até às 18:00 horas do dia 26 de fevereiro de 1994, em qualquer horário de expediente, na sede onde poderão ser obtidas as informações e instruções a respeito.

Os candidatos eleitos, se posteriormente escolhidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ficarão obrigados a fazer prova do atendimento dos requisitos exigidos pelo artigo 661 da CLT e Ato nº 246, de 13.09.90, publicado no Diário da Justiça, Seção I, de 20.09.90 e republicado no Diário da Justiça de 11.10.90, baixado pelo Exmº Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim de que não exercem qualquer atividade política partidária, por ocasião da posse, quando será apresentada também a declaração de bens.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1994.

VORNES SIMÕES FERREIRA
Presidente

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
E
ACESSÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das suas atribuições legais, faz saber aos associados com direito a voto que em atendimento ao disposto ao Edital de Convocação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicado no Diário da Justiça, de 08 de fevereiro de 1994, será realizada em sua sede no dia 25 de fevereiro de 1994, das 08:00 às 18:00 horas, eleição para composição de Lista Tríplice de representantes de associados, previamente inscritos, candidatos as funções de Juizes Classistas e respectivos suplentes das 1ª, 2ª, e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília, para o Triênio 1994/1997.

Os associados interessados deverão fazer a inscrição de seus representantes até às 18:00 horas do dia 24 de fevereiro de 1994, em qualquer horário de expediente, na sede onde poderão ser obtidas as informações e instruções a respeito.

Os candidatos eleitos, se posteriormente escolhidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ficarão obrigados a fazer prova do atendimento dos requisitos exigidos pelo artigo 661 da CLT e Ato nº 246, de 13.09.90, publicado no Diário da Justiça, Seção I, de 20.09.90 e republicado no Diário da Justiça de 11.10.90, baixado pelo Exmo. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim de que não exercem qualquer atividade política partidária, por ocasião da posse, quando será apresentada também a declaração de bens.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1994

VORNES SIMÕES FERREIRA
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

" C O M U N I C A D O "

Comunicamos as firmas e autônomos interessados no presente comunicado que a Pré-Qualificação destinada à contratação de Caminhões Coletores de lixo e Ônibus, teve sua data de abertura adiada para o dia 04 de março de 1994 - às 10:00 horas.

Todas e quaisquer informações sobre o Edital poderão ser obtidas no Serviço de Cadastro e Licitação - NOVACAP, localizado no Setor de Áreas Públicas lote "B", Bloco "A" 1º andar.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994.

ENGº. APARÍCIO FERREIRA BASTOS
Serviço de Cadastro e
Licitação/Pres.

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 3/94**

1 - A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB - torna público, na relação subsequente, o resultado final da Prova Prática do concurso para preenchimento do cargo de Mecânico, após o recebimento e apreciação dos recursos. Imediatamente a seguir, a classificação final e homologação do concurso.

2 - Resultado Final da Prova Prática, em ordem alfabética:

MECÂNICO		
INSC	NOME	NOTA
0306	ELIAS MARQUES DE ARAUJO	28.16
0195	FLAVIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	60.83
0177	GERALDO MARTINS DE MELO	43.33
0187	GERVASIO BERNARDES BORGES	60.63
0071	JACO FRANCISCO DOS ANJOS	43.16
0171	JANIO FERNANDES ALVES	63.33
0017	JOAO GILBERTO LEONARDI	29.66
0204	JOILDES BARBOZA COLARES SARAIVA	00.00
0222	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	35.00
0248	MAGNO CLEMENTINO DE MATOS	30.83
0112	MARLEY NOGUEIRA MOTA	53.00
0148	PAULO ROBERTO DA SILVA	62.66
0162	PEDRO MALAQUIAS SOARES	69.33
0023	RAIMUNDO NONATO DAMASCENO VIDAL	56.33
0018	RUBENS LEMOS DE OLIVEIRA	52.16
0014	RUBENS SARDINHA DA COSTA	48.33
0146	SALOMAO JOSE DE FREITAS	40.66
0176	SERGIO COUTO QUINTAO	31.50
0128	SILVIO GOMES DE OLIVEIRA	41.50

3 - Resultado final e homologação do concurso, em ordem decrescente de pontuação:

NOTA	INSC	NOME
89.08	0162	PEDRO MALAQUIAS SOARES
83.83	0171	JANIO FERNANDES ALVES
82.08	0195	FLAVIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
81.91	0184	PAULO ROBERTO DA SILVA
80.63	0187	GERVASIO BERNARDES BORGES
77.08	0023	RAIMUNDO NONATO DAMASCENO VIDAL
73.50	0112	MARLEY NOGUEIRA MOTA
71.41	0018	RUBENS LEMOS DE OLIVEIRA

4 - Os cinco primeiros candidatos aprovados, deverão comparecer à DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS da CAESB - Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lote 67/97, Edifício CAESB, 1º andar, a fim de obter informação com vista aos procedimentos legais para admissão.

DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU
Diretor Administrativo
Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB

SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

" R E T I F I C A Ç Ã O "

ONDE SE LÊ:

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/94 - SECAL/PRES-MAT., PARA AQUISIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO "LIXO INDUSTRIALIZADO", SEMENTES DE TAGETES, FLOCOS, CELÓSIA ANÃ, ZÍNIA DAHLIAFLORA, ALISSUM, SUBSTRATO PARA PLANTIO DE SEMENTES, ESTERCO DE GALINHA E OUTROS.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 04.03.94 - às 09:00 horas.

LEIA-SE:

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/94 - SECAL/PRES-MAT., PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE TAGETES, FLOCOS, CELÓSIA ANÃ, ZÍNIA DAHLIAFLORA, ALISSUM, SUBSTRATO PARA PLANTIO DE SEMENTES E ESTERCO DE GALINHA.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 04.03.94 - às 09:00 horas

Chamamos a atenção das firmas interessadas na licitação em tela que a mesma teve seu Anexo I alterado, permanecendo inalteradas as demais especificações do Edital.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994.

ENGO. APARÍCIO FERREIRA BASTOS
Serviço de Cadastro e
Licitação/Pres.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CONVENIADOS DO GOVERNO DO DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O presidente da Associação dos Servidores Convênidos do GDF - ASSERCON-DF, Sr. Ipaminona Rodrigues da Silva no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a alínea "E" do art. 27 do Estatuto Social da entidade, resolve:

Convocar os Servidores Convênidos do GDF para a Assembléia Geral, a realizar-se no dia 10 de março de 1994, às 15:00 horas, na sede NOVACAF, com a finalidade de tratar seguintes itens:

- Alteração do Estatuto Social;
- Definição e data da eleição da futura Diretoria;
- Preenchimento de cargos;
- Demais assuntos de interesses da categoria.

(DAR - CR\$ 12.776,00)

**OLIVEIRA E BATISTA LTDA.
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A firma OLIVEIRA E BATISTA LTDA, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA de operação, para a atividade de Comércio e beneficiamento de madeiras no local: SIA TRECHO 02 LOTE nº 711. Brasília-DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR - CR\$ 3.832,80)

**FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CICLISMO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Federação Metropolitana de Ciclismo convoca os Presidentes os seus representantes legalmente, - constituídos dos Clubes Filiados, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às 18 horas, no dia 24 de março de 1994, em primeira chamada, ou 2 horas após no mesmo dia em segunda chamada no seguinte endereço, Cla.411-B1.C-Loja-08, Brasília-Df, para na forma do disposto nos artigos, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º do estatuto social, 1º Julgar as contas em exercício, Eleger o Presidente e Vice Presidente / da FMC, Os Membros do Tribunal de Justiça Desportiva, Os Membros do Conselho Fiscal e Assuntos de Interesses Gerais.

HERMES TADEU BANDEIRA
Presidente

(DAR - CR\$ 12.137,20)

**SINEPE / DF - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O presidente do SINEPE / DF - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições, convoca os associados para se reunirem em Assembléia Geral, no dia 28.02.94, às 17:00 horas, em primeira convocação ou às 17:30 horas em segunda convocação, na sede do SINEPE/DF, situada no SEUPS-EQS 714/914, bloco A, 4º andar, Brasília-DF, para eleição de listas triplíces destinadas a se candidatarem ao preenchimento das vagas de JUIZ CLASSISTA TITULAR e/ou SUPLENTE, representantes dos EMPREGADORES, nas Egs. 6ª, 7ª e 8ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, nos termos do EDITAL nº 02 do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, de 01.02.94, publicado no DJ de 08.02.94. Os membros da categoria que satisfizerem às condições estabelecidas no art. 661 da CLT e desejarem concorrer às listas triplíces, deverão apresentar suas inscrições mediante ofício dirigido ao Presidente do sindicato, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: I) Carteira de Identidade; II) Certidão de Nascimento ou de Casamento; III) Certificado de Reservista ou isenção do serviço militar; IV) Título de Eleitor com a comprovação de que votou na última eleição; V) Atestado de antecedentes ou declaração de boa conduta firmado por duas autoridades; VI) Declaração atestando o exercício por mais de 02 anos da atividade econômica e de que é sindicalizado; VII) Curriculum onde constem os dados pessoais e culturais, assim como o exercício de cargos e funções.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994 ATEF AISSAMI - Presidente

(DAR - CR\$ 15.331,20)

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Brasília, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de conformidade com o Edital nº 02, do Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, 10ª Região, publicado no DJ. de 08 de fevereiro de 1.994, página 853, comunica aos Associados deste Sindicato, que fará realizar, no dia 28 de fevereiro de 1.994, das 08:00 às 18:00 horas, na sede desta Entidade, sita à SCS-Edifício Embaixador, sala 605, nesta capital, eleições de associados previamente inscritos, visando a composição de Lista Triplíce, a ser enviada ao Tribunal Regional do Trabalho-10ª Região, para nomeação de Juizes Classistas de JGJ e respectivos suplentes, nas Egs. 6ª, 7ª e 8ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., para o triênio 1994/1997. As inscrições deverão ser realizadas até o dia 25 de fevereiro de 1994, na sede desta entidade. Os Associados eleitos e posteriormente escolhidos pelo Excelentíssimo Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ficarão obrigados a fazer prova de atendimento dos requisitos exigidos pelo Art. 661 da C.L.T., bem como o de não exercerem qualquer atividade político-partidária, conforme o disposto no art. nº 12 do Decreto-Lei nº 9797, por ocasião da Posse, quando será apresentada a declaração de bens. WAGNER FERREIRA GIFFONI-Presidente.

(DAR - CR\$ 17.886,40)

**CELIO AUGUSTO GONÇALVES
COMUNICADO**

A firma individual CELIO AUGUSTO GONÇALVES, CGC nº 26.427.955/0001-13, inscrita no GDF sob nº 07.118.090-7 e ISS 07.6745-0, declara para os devidos fins que foram extraviados todos os livros fiscais da firma e os Talões de Nota Fiscal/Serviços série Única de nº 001 a 250.

(DAR - CR\$ 5.110,40)

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no DF, pelo presente Edital, convoca todos os seus associados a comparecerem à Assembléia Geral, na Sede do Sindicato, SDS Ed. Venâncio IV, Loja 06, Brasília-DF, no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1994, Sábado, às 15:00 horas em primeira convocação e às 15:30 horas em segunda convocação, com a seguinte pauta: 1) Eleições do SAE; 2) Assuntos Gerais. A DIRETORIA.

(DAR - CR\$ 6.388,00)

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no DF, pelo presente Edital, convoca todos os seus associados a comparecerem à Assembléia Geral, na Sede do Sindicato, SDS Ed. Venâncio IV, Loja 06, Brasília-DF, no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1994, Sábado, às 16:00 horas em primeira convocação e às 16:30 horas em segunda convocação, com a seguinte pauta: 1) Eleição da Comissão Eleitoral; 2) Assuntos Gerais. A DIRETORIA.

(DAR - CR\$ 6.388,00)